



António
Amorim

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VILA REAL, REALIZADA NO DIA 14 DE NOVEMBRO DE 2022**

N.º 25/2022

PRESIDÊNCIA: Alexandre Manuel Mouta Favaio (PS).-----

VEREADORES PRESENTES: Mara Lisa Minhava Domingues (PS), Adriano António Pinto de Sousa (PS), Carlos Manuel Gomes Matos da Silva (PS), Luís Manuel Tão de Sousa Barros (PSD) e Nataniel Mário Alves Araújo (PSD). -----

AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS: Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos (PS).-

SECRETARIOU: Eduardo Luís Varela Rodrigues – Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro.-----

HORA DE ABERTURA: Declarada aberta pelo Senhor Vice-Presidente, quando eram 10 horas.-----

OUTRAS PRESENÇAS: Diretora do Departamento de Planeamento e Gestão do Território e Diretor do Departamento de Equipamentos e Infraestruturas.-----

SUMÁRIO

I - ANTES DA ORDEM DO DIA4

II – ORDEM DO DIA

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

1. - Pacote Fiscal Municipal para 20234
2. - Expansão da Zona Industrial de Constantim - Retificação de proprietário e autorização para a celebração da escritura de compra venda parcela 13812
3. - Lubrinordeste – Peças e Acessórios Ld.^a – Isenção de IMI13
4. - Isenção de IMI – Rua Dr. Roque da Silveira N° 89/9114
5. - Concurso Público para a Aquisição de Serviços de Seguros - Pedidos de Esclarecimentos e Erros e Omissões15
6. - Transferência de 12 Frações entre o Município de Vila Real e a Vila Real Social ..21
7. - Balancete da Tesouraria - Período de 26 de outubro a 8 de novembro de 202222

DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E GESTÃO DO TERRITÓRIO

8. - Despachos efetuados pelo Vereador do Pelouro do Ordenamento do Território e Urbanismo no mês setembro e outubro de 202223

DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA

9. - Processo nº 11/06 - Eng^oQuêPinto Construções, Unipessoal, Lda. - União de Freguesias de Borbela e Lamas de Olo26
10. - Processo nº 25/92 - José Tadeu Marques Aranha - União de Freguesias de Borbela e Lamas de Olo30
11. - Processo nº 25/92 - Luís Miguel Ramos Pinto - União de Freguesias de Borbela e Lamas de Olo.....34

12. - Processo nº 163/20 - Ana Paula Salvador Correia - União de Freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras	39
13. - Processo nº 18/80 - Fernando de Sousa Botelho Albuquerque - Freguesia de Vila Real.....	43
14. - Processo nº 5/22 - Manuel Joaquim Apolinário do Carmo - Freguesia de Lordelo	48
15. - Processo nº 16/92 - António Joaquim Teixeira - Freguesia de Vila Real	54
16. - Processo nº 28/86 - Cassiano dos Anjos Cruz do Nascimento - Freguesia de Vila Real.....	57

DEPARTAMENTO DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

17. - Empreitada de Estacionamento Biblioteca Municipal - Pedido de revisão de Preços	65
18. - Obra de Iluminação Pública (IP) a executar na União das Freguesias de Adoufe e Vilarinho de Samardã, no âmbito do Contrato de Concessão da Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão	67
19. - Reabilitação Pontual da Pista do Aeródromo Municipal – Revisão de preços nº 1 (Definitiva) – Obra 25/21	68
20. - Abertura de procedimento para a empreitada de “Pavimentações em betuminoso em Arruamentos, em 2023”, consentâneo com a alínea b) do artigo 19.º do CCP – Concurso Público	70
21. - Alargamento Curvas de Agarez – Revisão de preços	76
22. - Empreitada de Reabilitação do Teatro Municipal de Vila Real – 1ª Fase – Pedido de prorrogação de prazo	77
23. - Empreitada “Execução do Centro de Proteção Civil de Vila Real” – Revisão de Preços nº 4	79

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E JUVENTUDE

24. - Protocolo de Cooperação entre o Município de Vila Real e o Agrupamento de Escolas Morgado de Mateus.....	80
25. - Concurso Público - Aquisição, fornecimento e distribuição de Leite Escolar para as crianças e alunos a frequentar o ensino pré-escolar e o 1º Ciclo do Ensino Básico dos Agrupamentos de Escolas do concelho de Vila Real.....	83

I - ANTES DA ORDEM DO DIA

Não houve.....

II - ORDEM DO DIA

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

- Pacote Fiscal Municipal para 2023

----- 1. – Presente à reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara do seguinte teor:

“Considerando que a arrecadação de receitas provenientes dos impostos locais é fundamental para o cumprimento dos limites legais da dívida total e da manutenção de uma situação económica e financeira saudável, como forma de responder ao elevado número de atividades e investimentos em curso, fundamentais para o desenvolvimento do concelho.

Considerando a necessidade de se reforçar a competitividade do nosso território, com a concessão Benefícios Fiscais a empresas que apresentem PIIM's - Projetos de Investimento de Interesse Municipal, e a permanente preocupação com as respostas sociais que permitam às empresas e famílias enfrentar os impactos da atual crise inflacionária.

Considerando que existem 50 716 artigos urbanos no concelho e que o valor das isenções previstas no Código do IMI, sem que o município seja indemnizado, se estimam em 1 294 130 € referentes a 2 377 artigos, ou seja:

- Isenções Permanentes – 1 118 935 € (1 821 artigos urbanos pertencentes: ao Estado Central; Freguesias; Instituições de Educação, da Cultura, Saúde, Sociais, Religiosas, Empresariais; etc.).
- Isenções Temporárias – 175 195 € (556 artigos urbanos, dos quais 261 têm fim da isenção em 2022, 287 em 2023, 6 em 2024 e 2 em 2025).

Considerando o conjunto de isenções do IMI, de entre as quais se destacam.

- Isenção permanente das famílias cujo rendimento anual do agregado familiar não ultrapasse 15 295 € no ano anterior, cujo imóvel seja apenas destinado a

habitação própria permanente e o VPT- Valor Patrimonial Tributário não exceda 66 500 €.

- Isenção temporária com duração de 3 anos, destinada a quem não tenha rendimentos superiores a € 153 300 € anuais e adquira um imóvel de VPT até € 125.000;
- Isenção de 3 anos dos prédios urbanos ou frações autónomas localizadas em áreas de reabilitação urbana, desde que a autarquia reconheça a intervenção de reabilitação.
- Os prédios cujo valor do IMI a cobrar seja inferior a 10 €.

Considerando que nos termos da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Lei das Finanças Locais) constituem receitas anuais dos municípios o produto da cobrança dos seguintes impostos:

- **Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI)**, que incide sobre o valor tributável dos prédios urbanos, constitui receita dos municípios onde os mesmos se encontram situados, cabendo à Assembleia Municipal definir anualmente a taxa aplicável, de entre os limites 0,3% a 0,45%, a qual tem de ser comunicada à Autoridade Tributária, até 31 de dezembro, sob pena do mesmo ser liquidado à taxa mínima.
- Uma participação variável até 5 % no **IRS** dos sujeitos passivos com domicílio fiscal no concelho, cabendo à Assembleia Municipal fixá-la, a qual é comunicada por via eletrónica à Autoridade Tributária, até 31 de dezembro, sob pena de perda do direito a esta participação.
- Uma **Derrama**, até ao limite de 1,5% sobre o lucro tributável sobre o rendimento das Pessoas Coletivas (IRC), gerado no concelho, cabendo à Assembleia Municipal fixar o percentual, a qual deve ser comunicada por via eletrónica à Autoridade Tributária, até 31 de dezembro.

Considerando que nos termos da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro (Lei das Comunicações Eletrónicas), compete à Assembleia Municipal fixar a taxa municipal de direitos de passagem (TMDP) até 0,25%, a aplicar sobre a faturação emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas, em local fixo, para os clientes finais no Concelho de Vila Real, percentual que deve ser comunicado à entidade reguladora das comunicações - ANACOM, até 31 de dezembro.

Proponho que a Câmara Municipal delibere: Aprovar, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter à Assembleia Municipal, para que este órgão aprove, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do artigo 25.º do mesmo diploma legal:

1. Fixar em **0,25%** o percentual relativo à **TMDP - Taxa Municipal de Direitos de Passagem** para vigorar no ano de 2021;
2. Fixar em **5%** o percentual da participação no **IRS - Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares** para vigorar no ano de 2021.

3. O lançamento em 2023 de uma **Derrama** sobre o lucro tributário sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC) gerado no Concelho de Vila Real por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável neste território de:
- **0,75%** sobre o lucro tributário para os sujeitos passivos cujo volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse € 150 000;
 - **1,5%** sobre o lucro tributário para os restantes sujeitos passivos.
4. Fixar em **0,390%** o percentual relativo à taxa do **IMI - Imposto Municipal sobre Imóveis**, referente ao ano de 2022, e a arrecadar em 2023, para os prédios urbanos contemplados na alínea c), do n.º 1, do art.º 112º do Código do IMI.
5. Fixar **uma Dedução Fixa ao IMI**, nos termos do artigo 112º-A do CIMI, do imóvel destinado a habitação própria e permanente coincidente com o domicílio fiscal do proprietário, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do previsto no artigo 13º do Código do IRS compõem o agregado familiar do proprietário a 31 de dezembro, de acordo com a seguinte tabela:

Nº Dependentes	Dedução Fixa	Agregados	IMI Familiar
1	20	2 267	45 340
2	40	1592	63 680
3 ou mais	70	182	12 740
Total		4 041	121 760

Para efeitos do artigo 16º da Lei nº 73/2013, a estimativa da perda de receita municipal com esta proposta de redução do denominado “**IMI Familiar**” representa **121 760 €**.

6. Elevar ao triplo a taxa do IMI referente ao ano de 2022, nos casos de prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano e de prédios em ruínas, na freguesia de Vila Real, nos termos do n.º 3, do artigo 112.º do CIMI, considerando-se devoluto o prédio urbano ou a fração autónoma que, durante um ano, se encontre desocupada, sendo indícios de desocupação a inexistência de contratos em vigor com empresas de fornecimento de água e eletricidade ou a existência cumulativa de consumos baixos de água e eletricidade, conforme previsto no Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto”.

No decorrer da discussão da proposta, os Vereadores do PSD apresentaram a seguinte proposta:

“Atendendo ao **cenário de grande incerteza socio-económica em que vivemos**, num momento em que as famílias sofrem ainda o impacto da crise pandémica e que se prevê uma conjuntura agravada pela guerra na Ucrânia, com o aumento dos preços nos vários

setores de bens de primeira necessidade ao quotidiano das famílias, muitas das quais vivem já no seu limiar orçamental.

Nesta conjuntura que leva as famílias a esforços hercúleos na sua gestão monetária mensal, o PSD de Vila Real considera que **o foco das políticas locais deve estar no apoio às famílias**. Neste sentido os Vereadores do PSD apresentam as seguintes medidas:

1 - Considerando a Lei n.º 73/2013 que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, nos seus artigos 25.º e 26.º que prevê a repartição dos recursos públicos entre o Estado e os municípios, é assumido que os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5 % no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS, devendo a mesma ser comunicada até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos.

Considerando o impacto financeiro desta participação nas finanças familiares propomos que a Câmara Municipal delibere aprovar a **devolução de 1,5% de IRS aos cidadãos acima referidos**.

2 – Considerando o artigo 2.º do Código do IMI, para efeitos deste imposto aplicável, Em regra, as taxas de IMI são de 0,8%, quanto aos prédios rústicos, e de 0,3% a 0,45% quanto aos prédios urbanos, cabendo a cada município fixar a taxa do IMI para estes últimos prédios, entre 0,3% a 0,45%.

Considerando as dificuldades vivenciadas pelas famílias na gestão do seu orçamento faça à conjuntura atual propomos que a Câmara Municipal delibere a provar, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter à Assembleia Municipal, **uma redução da taxa de IMI, fixando-a em 0,375%**

Tempos difíceis exigem medidas robustas de proteção dos nossos cidadãos, constituindo estas, um investimento claro e excecional no apoio aos Vila-Realenses servindo de alívio à asfixia financeira condicionada pelo aumento dos preços e da inflação”.

A proposta apresentada pelos Vereadores do PSD foi rejeitada.

A Vereadora Mara Minhava solicitou a palavra para sugerir aos senhores Vereadores do PSD que, sempre que votassem contra ou se abstivessem, dissessem aos presentes os

motivos da sua intenção de voto, ao invés de se remeterem ao silêncio, dizendo que, posteriormente, numa outra data, fariam chegar uma declaração de voto.

Independentemente de estar ou não regulamentado, deveriam os senhores Vereadores do PSD proceder desta forma, por uma questão de democracia e de transparência, e, sobretudo, para que todos pudessem conhecer o que motiva as intenções de voto.

Reforçou que esta tem sido uma prática recorrente destes Vereadores, o que impede o esclarecimento de eventuais dúvidas e ou a explicitação, com maior detalhe, de determinada questão.

Por último, referiu que é aceitável que a declaração de voto, por escrito, seja entregue posteriormente, nomeadamente por questões de coesão e coerência textual e linguística, mas que, no momento, sejam, pelo menos, aludidos alguns argumentos que sustentem a tomada de posição.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar submeter à aprovação da Assembleia Municipal o Pacote Fiscal para 2023, que inclui a fixação: da Taxa Municipal de Direitos de Passagem; do percentual de participação do município no IRS; das Taxas da Derrama; da Taxa do IMI; da taxa do IMI Familiar; da elevação da taxa do IMI nos casos de prédios urbanos devolutos e em ruínas, nos termos das alíneas b), c) e d) do nº 1 do art.º 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.** -----

Os Vereadores do PSD votaram contra e apresentaram a seguinte Declaração de Voto:

“O pacote fiscal proposto pelo executivo socialista é exatamente o mesmo do ano anterior, e que vem sendo repetido desde 2019, defraudando assim, mais uma vez, os eleitores Vila-Realenses face ao prometido durante a sua campanha eleitoral, de baixar os impostos.

Os Vereadores do PSD votam contra.

Vivemos num cenário de grande incerteza socio-económica, em que o risco de recessão não é de todo descartado pelos especialistas. Num momento em que as

famílias sofrem ainda o impacto da crise pandémica e que se prevê uma conjuntura agravada pela guerra na Ucrânia, com o aumento dos preços nos vários setores de bens indispensáveis ao quotidiano das famílias, muitas das quais vivem já no seu limiar orçamental.

Nesta conjuntura que leva as famílias a esforços hercúleos na sua gestão monetária mensal, o PSD de Vila Real considera que o foco das políticas locais deve estar no apoio às famílias. Neste sentido os Vereadores do PSD propõem um pacote fiscal que consiste nas seguintes medidas:

- 1 - Redução da taxa de IMI, de 0,39% para 0,375%,**
- 2 - Devolução de 1,5% de IRS às famílias, fixando a taxa em 3,5%.**

Estas medidas pretendem devolver às famílias mais de 1.000.000 €, tentando assim minimizar o esforço das mesma.

Ressalvamos que estas medidas vão de encontro ao entendimento nacional de que tudo deve ser feito para minimizar os impactos da crise nas pessoas.

Esta estratégia de apoio às famílias será ainda reforçada com a apresentação, em sede de discussão das GOPS 2023, por um conjunto de medidas que visão, nas diversas dinâmicas, aliviar o esforço e encargos dos Vila-Realenses.

É tempo de investir nas pessoas, de proteger as famílias e de apostar em políticas com impacto no quotidiano dos Vila-Realenses e tudo iremos fazer para salvaguardar esta estratégia”-----

Os Vereadores do PS apresentaram a seguinte Declaração de Voto:



“A proposta apresentada pelos Vereadores do Partido Socialista vai no sentido de manter a capacidade do município em intervir, apoiando as populações, em caso do agravamento do ambiente económico que se pode vir a verificar.

Assim, a taxa de IMI terá um valor de 0,39, significativamente abaixo dos 0,45 possíveis de taxa máxima, o que representa uma poupança de cerca de 980 mil euros para os proprietários de habitação própria. Para além desta, os vereadores do PS propõem manter o desconto do IMI familiar para as famílias com 1, 2 ou mais filhos, que abrange 4.041 agregados familiares, aumentando desta forma o rendimento disponível dessas famílias.

Recorde-se que o atual Executivo Municipal já baixou a taxa de IMI por duas vezes desde 2013, situação que nunca se tinha verificado anteriormente, quando as taxas de IMI estiveram sempre nos valores máximos legais, no tempo de governação municipal do PSD.

Para além disso, propõe-se a manutenção das seguintes isenções ao nível do IMI:

- Isenção permanente das famílias cujo rendimento anual do agregado familiar não ultrapasse 15.295€ no ano anterior, cujo imóvel seja apenas destinado a habitação própria permanente e o cujo Valor Patrimonial Tributário não exceda 66 500 €.
- Isenção temporária com duração de 3 anos, destinada a quem não tenha rendimentos superiores a € 153 300 € anuais e adquira um imóvel de Valor Patrimonial Tributário até € 125.000;
- Isenção de 3 anos dos prédios urbanos ou frações autónomas localizadas em áreas de reabilitação urbana, desde que a autarquia reconheça a intervenção de reabilitação.

- Os prédios cujo valor do IMI a cobrar seja inferior a 10 €.

O somatório de todos estes descontos e isenções atinge um valor superior a 2,4 milhões de euros, que são assim devolvidos às famílias e empresas do concelho de Vila Real.

Ao nível da participação municipal no IRS (somente 5% do valor total cobrado pelo Estado) é importante realçar que apenas 55,55% dos contribuintes pagam efetivamente este imposto. Os restantes 44,45% estão isentos ou apresentam rendimentos muito baixos. A diminuição da participação municipal no IRS iria beneficiar essencialmente os contribuintes com maiores rendimentos, reduzindo a capacidade municipal para auxiliar os de menores rendimentos, através de programas de apoio social. Esta preocupação é agravada pelo clima de incerteza para o próximo ano, decorrente do aumento da taxa de inflação, dos preços das matérias-primas e das energias, a par da guerra na Europa.

Ao nível empresarial e de atração de investimento, propõe-se uma taxa de Derrama 50% abaixo do seu valor máximo para as PME cujo lucro tributário não ultrapasse 150.000€. Esta medida abrange mais de 90% das empresas no concelho de Vila Real e é aplicada apenas às empresas que apresentem lucros.

Foi esta postura responsável que permitiu que o Município de Vila Real fosse extremamente ativo durante a recente pandemia de COVID-19, indo ao auxílio das famílias e das empresas, assumindo custos inesperados, sem colocar em causa a atividade municipal. Este modelo de responsabilidade fiscal tem permitido, ao longo dos últimos 9 anos, que o Município de Vila Real mantenha uma saúde financeira invejável, seja uma das melhores pagadoras em todo o país,

promova investimento público estruturante para o concelho e esteja sempre em condições para valer aos Vila-realenses em momentos de dificuldades agravadas”.

- Expansão da Zona Industrial de Constantim

- Retificação de proprietário e autorização para a celebração da escritura de compra venda parcela 138

----- 2. - Presente à reunião informação do Departamento Administrativo e Financeiro do seguinte teor:

“Em reunião do executivo municipal de 08/02/2021, foi deliberado requerer a declaração de utilidade pública com caráter de urgência e posse administrativa dos prédios necessários à obra “Expansão da Zona Industrial de Constantim”, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 10.º-A do Decreto-Lei n.º 123/2010 de 12 de novembro.

Na Declaração de Utilidade Pública das parcelas publicada no DR n.º 136 II Série em 15/07/2021, contém, de entre outras, a seguinte parcela:

Parcela 138 – prédio inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 1592 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Real com o n.º 1488 da freguesia de Andrães, com a área de 723 m², propriedade de Maria Henriqueta Guedes Martins Magalhães.

No decorrer do processo de aquisição verificou-se que o prédio é propriedade de Agostinho Guedes Martins, conforme certidão matricial e descrição da conservatória do registo Predial.

Face ao exposto, solicita-se ao Executivo Municipal autorização para a celebração da escritura de compra e venda do prédio inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 1592 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Real com o n.º 1488 da freguesia de Andrães, pelo valor total de 2.241,30€, a favor de Agostinho Guedes Martins”.

Em 08/11/2022 o Diretor do DAF emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente,

Concordo. A informação pode ser submetida à reunião da CM para aprovação”.

Por despacho de 9/11/2022 o Vereador Alexandre Favaio remeteu o assunto à reunião de Câmara Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Autorizar a celebração da escritura de compra e venda do prédio inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 1592 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Real com o n.º 1488 da freguesia de Andrães, pelo valor total de 2.241,30€, a favor de Agostinho Guedes Martins, nos termos da informação dos serviços.-----

- Lubrinordeste – Peças e Acessórios Ld.^a – Isenção de IMI

----- **3.** - Presente à reunião informação do Departamento Administrativo e Financeiro do seguinte teor:

“A empresa Lubrinordeste – Peças e Acessórios Ld.^a com o NIF 507212479 vem solicitar, através do requerimento o seguinte:

“Que seja feita uma adenda á ata n.º 6/2018, pelo motivo de isenção de IMI durante 5 anos, terá de mencionar o novo artigo do prédio urbano com a seguinte alteração: onde consta – o artigo 871 passe a contar o artigo 2260”.

Antecedentes:

Em 15/01/2018 na reunião de CM o projeto da empresa Lubrinordeste- Peças e Acessórios Lda. com sede Zona industrial de Constantim Lote 99 foi considerado Projeto de Investimento de Interesse Municipal, beneficiando da isenção de IMI no prazo de 5 nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo G-1/2º do Código Regulamentar.

A empresa cumpriu as cláusulas impostas pelo regulamento do loteamento Industrial, tendo celebrado a escritura de compra e venda do lote com o Município em 3/03/2021, e ainda nesse ano averbou junto da AT o pavilhão industrial, do qual resultou o novo artigo Urbano 2260 com o VPT de 480.990€.

Em reunião de CM foi considerado para efeitos de isenção de IMI o prédio inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 871 da União Freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras – lote de terreno para construção, isenção que a empresa nunca beneficiou, uma vez que em 2021 este artigo foi extinto dando origem ao artigo urbano 2260, como se pode verificar na caderneta predial.

Pelo exposto, propõe-se que a Câmara Municipal delibere o seguinte:

Isentar o prédio inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 2260 da União de Freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras (171433), ao qual foi atribuído o Valor Patrimonial Tributário de 480.990 € (VPT fixado pela AT com o averbamento da construção em 2021), tendo início em 31/12/2022 e término em 31/12/2026, **no montante anual de 1876 €/ano**".

Em 09/11/2022 o Diretor do DAF emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente,

Concordo. Pode ser presente à reunião da CM para aprovação, nos termos da informação dos serviços”.

Por despacho de 9/11/2022 o **Vereador Alexandre Favaio**s remeteu o assunto à reunião de Câmara Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Autorizar a isenção do pagamento de IMI o prédio inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 2260 da União de Freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras (171433) no período com início em 31/12/2022 e término em 31/12/2026, nos termos da informação dos serviços.-**

- Isenção de IMI – Rua Dr. Roque da Silveira N° 89/91

----- **4.** - Presente à reunião informação do Departamento Administrativo e Financeiro do seguinte teor:

“Através de requerimento em 20/10/2022 o Sr. Fortunato José de Almeida Monteiro, vem solicitar a esta autarquia isenção de IMI do prédio sito na Rua Dr. Roque da Silveira n°89/91, uma vez que sofreu obras de reabilitação em 2020, enquadrável no regime do Plano do Centro Histórico, sobre o qual não obteve a isenção nos termos do Estatuto dos Benefício Fiscais artigo 45º.

O reconhecimento da intervenção de reabilitação por parte da CM deve ser requerido em simultâneo com o pedido de licenciamento para reconstrução do edifício, ou seja, na data de entrada do processo, neste caso em 4/01/2019, o que não foi pelo feito, então, pelo requerente, tendo agora apresentado o requerimento devido.

O pedido refere-se a um imóvel sito na Rua Dr. Roque da Silveira nº 89/91, Freguesia de Vila Real, concelho de Vila Real, inscrito na matriz predial urbana sob o n.º 914 da Freguesia de Vila Real, composto de rés-do-chão, destinado a **comércio**, primeiro e segundo andar destinado a habitação, descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Real com a descrição n.º319, com o **VPT de 79.930€**.

Após a realização da obra de reabilitação, elaborado o auto de Vistoria em 5/08/2020, e de acordo com a informação dos serviços da DGU de 27/10/2022, estão reunidos os requisitos legais para a obtenção da isenção da parte destinada a habitação 1º e 2º andar, **no valor de 35.970€, o que corresponde ao montante de 140,28€/ano, no período de 3 anos a iniciar em 30/12/2022.**

Assim, e uma vez que a pretensão do requerente reúne condições para o seu deferimento, nos termos do artigo 45º nº 2 alínea a) do Estatuto dos Benefícios Fiscais, submete-se o assunto à apreciação do executivo municipal”.

Em 09/11/2022 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente,

Concordo. Pode ser presente à reunião da CM para aprovação, nos termos da informação dos serviços”.

Por despacho de 9/11/2022 o **Vereador Alexandre Favaio**s remeteu o assunto à reunião de Câmara Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a isenção de IMI, do prédio inscrito na matriz predial urbana sob o n.º 914 da Freguesia de Vila Real, com a descrição n.º319 na Conservatória do Registo Predial de Vila Real, nos termos da informação dos serviços.**-----

- Concurso Público para a Aquisição de Serviços de Seguros

- Pedidos de Esclarecimentos e Erros e Omissões

----- **5.** - Presente à reunião Ata do Júri do Concurso Público para a Aquisição de Serviços de Seguros.

Concurso Público para a Aquisição de Serviços de Seguros**Pedidos de Esclarecimentos e Erros e Omissões**

(artigo 50º e 61.º do Código dos Contratos Públicos)

“No dia 7 de novembro de 2022, pelas 10H00, nas instalações da Câmara Municipal de Vila Real, reuniu o Júri do concurso referenciado em epígrafe, aberto através do Aviso nº 13466/2022 publicado na 2ª série do Diário da República n.º 205, de 24/10/2022 e na plataforma eletrónica Vortal em 24/10/2022, constituído pelos Senhores: Eduardo Luís Varela Rodrigues, Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, na qualidade de Presidente do Júri, e os vogais Teresa Raquel Carvalho de Queirós, Chefe da Divisão Jurídica e de Fiscalização e Filipe José Martins Machado, Chefe de Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial, a fim de analisarem os pedidos de esclarecimento e de erros e omissões sobre os ramos colocados a concurso, por parte das Companhias de Seguros Fidelidade e Lusitânia, e pela Corretora de Seguros Nascente Corretores de Seguros, Ld.ª.

Após análise técnica o júri deliberou, por unanimidade, propor que o Sr. Presidente da Câmara, aprove ao abrigo do nº 3 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeta à Câmara Municipal para ratificação:

I. A seguinte alteração ao Programa de Procedimento:

Acrescentar o Anexo III – Modelos de Garantia: “Guia de Depósito Bancário”; “Garantia Bancária”; “Seguro Caução”.

II. As seguintes alterações ao Caderno de Encargos:

2.1 Eliminar o artigo 14º **“Denúncia por parte do contraente público” da Parte I – Cláusulas Gerais – “O contrato de seguro pode ser livremente denunciado, por uma das partes, de modo a impedir a sua prorrogação, desde que seja feita por declaração escrita, enviada ao destinatário com a antecedência de 90 dias relativamente a data do termo”.**

2.2 - Eliminar os pontos **B8, B9 e B10** da Parte II – Cláusulas Técnicas Especiais e **acrescentá-los como D3, D4 e D5**, passando os atuais a D6, D7 e D8.

Por lapso foram colocados no Ramo de Acidentes de Trabalho, quando dizem respeito ao Ramo Patrimonial Multirrisco.

2.3 – Retificar, na Parte II – Cláusulas Técnicas Especiais, as coberturas e capitais mínimos do ponto 3 do Ramo Acidentes Pessoais Grupo/Campo de Férias, para este ano:

- Morte ou Invalidez Permanente por Acidente - 56.400,00€
- Despesas de tratamento por acidente - 7.050,00€
- Despesas de Funeral - 5.640,00€
- Despesas com próteses/ortóteses -528,75€.

2.4 – Retificar, na Parte II – Cláusulas Técnicas Especiais, as coberturas as coberturas e capitais mínimos do ponto 3 do Ramo Acidentes Pessoais Torneios de Futsal Inter-Freguesias e Inter-Instituições, para este ano:

- Morte ou Invalidez Permanente por Acidente - 28.158,56€
- Despesas de tratamento por acidente - 4.505,56€
- Despesas de Funeral - 5.640,00€

2.5 – Retificar, na Parte II – Cláusulas Técnicas Especiais, a alínea t) do ponto 1 do Ramo Responsabilidade Civil

“De acidentes e danos causados por degradação do pavimento nas vias municipais e deformações em passeios e bermas, resultantes da falta de manutenção ou por motivos de força maior, nomeadamente, os associados a fenómenos naturais”;

Passa a ter a seguinte redação:

“De acidentes e danos causados por degradação do pavimento nas vias municipais e deformações em passeios e bermas, resultantes da falta de manutenção ou por motivos de força maior, nomeadamente, os associados a fenómenos naturais, com exclusão dos incêndios florestais, das cheias e inundações”;

2.6 – Retificar, na Parte II – Cláusulas Técnicas Especiais, a alínea u) do ponto 1 do Ramo Responsabilidade Civil

“Pelos lesões materiais e corporais, causados a terceiros, resultantes da queda ou derrube de árvores, mesmo que resultantes da falta de manutenção ou por motivos de força maior nomeadamente, os associados a fenómenos naturais”;

Passa a ter a seguinte redação:

“Pelos lesões materiais e corporais, causados a terceiros, resultantes da queda ou derrube de árvores, mesmo que resultantes da falta de manutenção ou por motivos de força maior, nomeadamente, os associados a fenómenos naturais, com exclusão dos incêndios florestais, das cheias e inundações”;

2.7 Retificar, na Parte II – Cláusulas Técnicas Especiais, o ponto 3 do Ramo Aeródromo Municipal

No ponto 3, onde se lê:

Condições de Cobertura- Conforme disposto nos clausulados das Condições Gerais nº200 do Ramo Aéreo Responsabilidades, ARIEL – Seguro de Responsabilidade de Proprietários e Operadores de Aeroportos (Secções I e III) que se anexam e as presentes Condições Particulares. A cobertura concedida está limitada ao movimento de aeronaves ligeiras e ultraligeiras até um peso máximo à descolagem inferior a 7.000 Kg.

Deve ler-se:

Condições de Cobertura - Conforme disposto no clausulado das Condições Gerais do Ramo Aéreo Responsabilidades, ARIEL – Seguro de Responsabilidade de Proprietários e Operadores de Aeroportos. A cobertura concedida está limitada ao movimento de aeronaves ligeiras e ultraligeiras até um peso máximo à descolagem inferior a 7.000 Kg.

No ponto 5, onde se lê:

➤ **Condições Gerais – Aéreo Responsabilidades nº 200 (IB081)**

Deve ler-se:

➤ **Condições Gerais - Aéreo Responsabilidades, ARIEL – Seguro de Responsabilidade de Proprietários e Operadores de Aeroportos**

III. A prestação dos seguintes esclarecimentos às questões levantadas:

3.1 Questão: Podem ser concorrentes ao presente concurso público as empresas Corretoras de Seguros?

Resposta: Não. Nos termos do artigo 10º do Programa de Procedimento “As propostas só podem ser apresentadas por Empresas de Seguros legalmente constituídas, tal como definidas na alínea e) do artigo 4º do Anexo a que se refere o nº 2 do artigo 1º da Lei 7/2019, de 16 de janeiro, e não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55º do CCP”.

3.2 – Questão do Ramo Multirrisco: Na Listagem de bens a segurar que figura no Anexo II em formato Excel agradecemos que sejam indicados os capitais para edifícios e os capitais para equipamentos/conteúdos em separado para cada local de risco (linha do ficheiro).

Resposta: Não está prevista a cobertura para equipamentos/conteúdos. A terminologia usada “Equipamento” tem a ver com edifício/Infraestrutura.

3.3 Questão do Ramo Multirrisco: Na Agradecemos confirmação do entendimento que os valores indicados para as seguintes coberturas representam o limite de indemnização a pagar ao seu abrigo por sinistro e anuidade:

- Demolição e Remoção de Escombros - 10 000 € em 1º risco
- Quebra de Vidros - 50 000 € em 1º risco
- Quebra ou Queda de Antenas - 10 000 € em 1º risco
- Quebra ou Queda de Painéis Solares - 10 000 € em 1º risco
- Riscos Elétricos - 100 000 € em 1º risco

Resposta: Sim. Confirmam-se os valores.

3.4 Questão do Ramo Multirrisco: Na Confirmação do entendimento que a franquia aplicável à cobertura de fenómenos sísmicos é mais exatamente “5% do capital seguro, por local de risco” de acordo com o estabelecido pelos mercados de resseguro.

Resposta: Confirma-se este entendimento.

3.5 Questão do Ramo Multirrisco: Na Sinistralidade registada nos últimos 3 anos com indicação do custo e causa por sinistro.

Resposta: Consta no Anexo VI, sendo que as causas são de vária natureza, como ventos e chuvas fortes, ruturas de canalizações, etc.

3.6 Questão do Ramo Acidentes de Trabalho: Pretendemos saber se no quadro de pessoal estão incluídas forças policiais. Se a resposta for afirmativa precisamos de saber quantas pessoas, funções e qual a massa salarial afeta às mesmas.

Resposta: Não.

3.7 Questão do Ramo Acidentes de Trabalho: Pretendemos saber se na massa salarial indicada em CE, com a categoria de assistente operacional estão incluídos Sapadores Florestais.

Resposta: Não.

3.8 Questão do Ramo Acidentes de Trabalho: Número de apólice no atual Segurador.

Resposta: 0005934142 - Tranquilidade

3.9 Questão do Ramo Transportes: No Concurso Público de 2019 a entidade a quem foi adjudicado o seguro e onde permanece em vigor - Tranquilidade / Seguradoras Unidas - emitiu e faz referência às mesmas Condições Gerais - Aéreo Responsabilidades nº 200 (IB081).

Agradecemos esclarecimentos em conformidade.

Resposta: Trata-se de condições contidas no procedimento de 2019, referentes às Condições Gerais - Aéreo Responsabilidades, que cada concorrente deveria ~garantir.

3.10 Questão do Ramo Acidentes Pessoais – Pessoal de Contratos de Emprego e Inserção CEI's e CEI's+ de Protocolos com o IEFP ou Outras Entidades – Pessoas a segurar: Quais serão as principais atividades desenvolvidas pelas pessoas seguras?

Resposta: Essencialmente atividades relacionadas com Serviços Gerais/Auxiliar de Ação Educativa nos Estabelecimentos Escolares e Desportivos.

3.11 Questão do Ramo Acidentes Pessoais – Grupo/Campo de Férias

Âmbito da Cobertura:

Neste tipo de seguro só é possível aceitarmos os acidentes ocorridos durante as deslocações da Pessoa Segura, desde que efetuadas em grupo e em veículo do Tomador do Seguro ou a este cedido ou alugado.

Assim, agradecemos confirmação se pretendem efetivamente a cobertura de deslocação e nos termos em que é possível aceitar.

Resposta: As deslocações das Pessoas Seguras para o local do Campo de Férias e do seu regresso a casa estão excluídas da cobertura.

As deslocações das Pessoas Seguras são consideradas no âmbito desta cobertura, quando transportadas em viaturas cedidas ou alugadas pelo município.

3.12 Questão do Ramo Acidentes Pessoais – Torneios de Futsal Inter-Freguesias e Inter-Instituições

Âmbito da Cobertura: Neste tipo de seguro só é possível aceitarmos os acidentes ocorridos durante as deslocações da Pessoa Segura, desde que efetuadas em grupo e em veículo do Tomador do Seguro ou a este cedido ou alugado. Assim, agradecemos confirmação se pretendem efetivamente a cobertura de deslocação e nos termos em que é possível aceitar.

Resposta: As deslocações das Pessoas Seguras para os torneios e de regresso a casa estão excluídas da cobertura.

As deslocações das Pessoas Seguras para atividades do projeto são consideradas no âmbito desta cobertura, quando transportadas em viaturas cedidas ou alugadas pelo município.

3.13 Questão do Ramo Acidentes Pessoais – Projeto + Social

Âmbito da Cobertura: Quais serão as principais atividades desenvolvidas pelas pessoas seguras?

Neste tipo de seguro só é possível aceitarmos os acidentes ocorridos durante as deslocações da Pessoa Segura, desde que efetuadas em grupo e em veículo do Tomador do Seguro ou a este cedido ou alugado.

Assim, agradecemos confirmação se pretendem efetivamente a cobertura de deslocação e nos termos em que é possível aceitar.

Resposta: As principais atividades desenvolvidas pelas pessoas seguras são de natureza extra - curricular e de apoio ao estudo.

As deslocações das Pessoas Seguras para atividades do Projeto + Social e do seu regresso a casa estão excluídas da cobertura.

As deslocações das Pessoas Seguras para atividades do projeto são consideradas no âmbito desta cobertura, quando transportadas em viaturas cedidas ou alugadas pelo município.

3.14 Questões do Ramo Acidentes Pessoais – Curso de Fotografia Juvenil

Âmbito de cobertura: O curso de Fotografia Juvenil tem objetivos puramente lúdicos?

Resposta: Sim.

Pessoas a Segurar: Trata-se de evento com periodicidade anual com a duração de 5 dias? Em caso negativo, agradecemos indicação da periodicidade deste evento.

Resposta: Sim. É anual com a duração de 5 dias uteis seguidos.

O júri deliberou ainda, por unanimidade, publicitar na plataforma eletrónica www.vortalgov.pt., utilizada pelo município na contratação pública, as alterações às peças do procedimento.

E nada mais havendo a tratar, o Presidente do Júri encerrou a reunião pelas 11H30, da qual foi lavrada a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai ser assinada e rubricada por todos os membros do júri”.

Em 9/11/2022 o **Senhor Vice Presidente da Câmara** emitiu o seguinte Despacho:

“Concordo. À reunião de Câmara para ratificar”.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Ratificar o Despacho do senhor Vice-Presidente referente à aprovação da alteração das peças do procedimento e esclarecimentos prestados.**-----

- Transferência de 12 Frações entre o Município de Vila Real e a Vila Real Social

----- **6.** - Presente à reunião informação do Chefe da Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial do seguinte teor:

“Considerando que o Município de Vila Real submeteu uma candidatura para o financiamento da reabilitação de 84 fogos de habitação social (64 do Bairro de Vila Nova e 20 do Bairro Dr. Francisco Sá Carneiro) ao PRR através do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana (IHRU), no âmbito da Estratégia Local de Habitação de Vila Real (ELHVR);

Considerando que os Serviços de Ação Social, gestores da Estratégia Local de Habitação de Vila Real (ELHVR), comunicaram-me que o IHRU informou que não poderia financiar a intervenção em 12 desses fogos, do Bairro Dr. Francisco Sá Carneiro, uma vez que os mesmos não estão inscritos em nome do Município de Vila Real, mas sim em nome da Vila Real Social E.M., S.A.;

Considerando a importância que tem para o Município a captação desse financiamento, para a levar a cabo a reabilitação dessas 12 frações, conseqüente melhoria da qualidade de vida das famílias que nelas habitam, que tem um custo estimado pela ELHVR de cerca de 502 mil €, sendo que tal só se poderá concretizar mediante a inscrição em nome do Município de Vila Real das referidas frações;

Proponho que o Sr. Presidente submeta à Câmara Municipal, para que ao abrigo da alínea g) do art.º 33º da Lei 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, a autorize a permuta das referidas 12 frações, abaixo identificadas, em nome do Município de Vila Real (que têm um valor patrimonial atual total de € 356.389,69), tendo como contrapartida a inscrição em nome da Vila Real Social, E.M. S.A. de outras 12 frações do mesmo Bairro Dr. Francisco Sá Carneiro (identificadas no quadro em baixo), de valor similar que

possuem um valor patrimonial atual total de € 358.078,81, e que nesta data se encontram no ativo do Município.

FRAÇÕES A TRANSITAR DA VILA REAL SOCIAL, E.M., S.A. PARA O MUNICÍPIO DE VILA REAL

IDENTIFICAÇÃO DA FRAÇÃO	LOCALIZAÇÃO	VALOR PATRIMONIAL ACTUAL
171438-U-3743-AL	BL U ENT 64 2º ESQ	23 363,02
171438-U-3705-H	BL S Nº57 3º DTO	38 011,75
171438-U-3699-D	BL S Nº55 1º DTO	24 877,65
171438-U-3699-H	BL S Nº55 3º DTO	24 877,65
171438-U-3741-AI	BL I ENT 29 3E29	31 593,53
171438-U-3741-T	BL I ENT 28 RCD28	26 663,53
171438-U-3741-V	BL I ENT 28 1D28	26 663,53
171438-U-3741-I	BL I ENT 26 2E26	26 663,53
171438-U-3008-Z	BL F ENT 16 3º DTO	28 978,25
171438-U-3008-N	BL F Nº17 2º DTO	28 978,25
171438-U-3008-D	BL F Nº16 1º DTO	41 391,70
171438-U-3004-C	BL B ENT 3 1º ESQ	34 327,30
TOTAL		356 389,69

FRAÇÕES A TRANSITAR DO MUNICÍPIO DE VILA REAL PARA A VILA REAL SOCIAL, E.M., S.A.

IDENTIFICAÇÃO DA FRAÇÃO	LOCALIZAÇÃO	VALOR PATRIMONIAL ACTUAL
171438-U-3739-L	BL J ENTS 30/31 R/C	23 363,02
171438-U-3675-E	BL M Nº34 2ºESQ	38 011,75
171438-U-3691-D	BL Q Nº47 1ºDTO	24 877,65
171438-U-3002-G	BL A Nº2 3ºESQ	34 327,30
171438-U-3010-A	BL G ENT 21 R/CE	30 896,60
171438-U-3737-G	BL H ENTS 24/25 R/CD24	26 663,53
171438-U-3737-M	BL H ENTS 24/25 3D24	26 663,53
171438-U-3737-P	BL H ENTS 24/25 R/CE25	26 663,53
171438-U-3002-B	BL A Nº2 R/CE	28 978,25
171438-U-3002-F	BL A Nº2 2ºESQ	28 978,25
171438-U-3002-L	BL A Nº2 1º ESQ	34 327,30
171438-U-2996-P	BL C ENT Nº6 3º ESQ	34 327,30
TOTAL		358 078,01

Em 13/11/2022 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente,

Pode ser submetido à reunião da CM”.

Por despacho de 14/11/2022 o **Vereador Alexandre Favaio**s remeteu o assunto à reunião de Câmara Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Autorizar a permuta entre o Município e a Vila Real Social, EM, SA de 12 frações identificadas no Bairro Dr. Francisco Sá Carneiro, nos termos da informação dos serviços.-----

- Balancete da Tesouraria

- Período de 26 de outubro a 8 de novembro de 2022

----- 7. - Presente à reunião o Balancete da Tesouraria de 26 de outubro a 8 de

novembro de 2022, o qual apresenta o seguinte movimento de valores em (euros):

Saldo do Período Anterior	12.155.361,81
Cobrado Durante o Período	209.291,81
Pago Durante o Período	1.044.296,57
Saldo para a Semana Seguinte	11.320.357,05
Discriminação do Saldo	
• De Operações Orçamentais	9.819.491,01
• De Operações Não Orçamentais	1.500.866,04

-----**DELIBERAÇÃO: Tomar conhecimento.**-----

DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E GESTÃO DO TERRITÓRIO

- Despachos efetuados pelo Vereador do Pelouro do Ordenamento do Território e Urbanismo no mês setembro e outubro de 2022

----- **8.** - Presente à reunião informação da Diretora do Departamento de Planeamento e Gestão do Território do seguinte teor:

“Para os efeitos tidos por convenientes, junto se anexa a realização dos despacho efetuados no mês de setembro e outubro do corrente ano, pelo Senhor Vereador do Pelouro do Ordenamento do Território e Urbanismo, ao abrigo da delegação de competências do Senhor Presidente da Câmara, de 11 de outubro de 2021, nomeadamente sobre as matérias enquadráveis no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE)”.

DESPACHOS DO VEREADOR DO PELOURO DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO NO MÊS DE SETEMBRO DE 2022				
PROCESSO		REQUERENTE	LOCAL DA OBRA	DESPACHO
TIPO	NUMERO			
ONEREDPDM	130/98	ABILIO MANUEL LOPES ROCHA	LUGAR DO QUINTAL - BUJOES	Deferido
OCUPV/PU	7/22	ALBERTO PINHEIRO CONSTRUCOES, LDA.	RUA MIGUEL TORGA, Nº 12E, 12F, 12G	Deferido
ONEREDPDM	38/20	ALBERTO TEIXEIRA MORAIS	LUGAR DE SÃO MARTINHO - ABAMBRES	Deferido
ONEREDPDM	153/22	ALEXANDRINA MARIA DA COSTA GONÇALVES DE CARVALHO	RUA MIGUEL BOMBARDA, Nº 97/99	Deferido
ONEREDPDM	81/22	ANDREA DIANA FERREIRA PINTO	RUA ENG. JAQUIM BOTELHO LUCENA BL B, 1º FX	Indeferido
ONEREDPDM	200/22	ANIBAL DINIS RIBEIRO	FARELÃES - TORGUEDA	Deferido
ONEREDPDM	391/21	ANIBAL MIGUEL MARTINHO DE CARVALHO	RUA DO CALVARIO	Deferido
ONEREDPDM	218/22	ANTONIO MANUEL DOS SANTOS GONCALVES	LUGAR DO CIMO DA ALDEIA	Deferido
ONEREDPDM	213/22	ARMANDO DIOGO MOUTINHO	LUGAR DE PARAMBOS - EST NACIONAL Nº 15 S/N	Deferido
ONEREDPDM	132/22	AUGUSTO ALVES TEIXEIRA	RUA NOVA	Deferido
ONEREDPDM	365/21	ANDRÉ MIGUEL DA COSTA MARTINS	RUA TENENTE MANUEL BESSA MONTEIRO Nº 23	Deferido
ONEREDPDM	223/22	ANGELA SOFIA ALVES PINTO	RUA CIDADE DE VILA REAL - LORDELO	Deferido
ONEREDPDM	244/22	BRUNO ALEXANDRE LAMEIRAO BORGES	LUGAR DA CEARA	Deferido
ONEREDPDM	175/19	BRUNO CARLOS DE SOUSA ENES	RUA DO FONTANARIO	Deferido
ONEREDPDM	241/19	BRUNO MIGUEL VIEIRA CARNEIRO	TRAVESSA FERNANDO CARDOSO - COMPRA	Deferido
ONEREDPDM	228/22	CALITRIM, UNIPessoal, LDA	RUA DE LAMEIRAO- MONTES- CAMPEA	Deferido
ONEREDPDM	148/22	CARLOS JOSE GUERRA GONCALVES	BAIRRO DO ALEM-ABAMBRES - MATEUS	Deferido
ONEREDPDM	164/22	CARLOS MANUEL DA COSTA PIRES	RUA DA CALÇADA - ALVITES	Deferido
ONEREDPDM	79/20	CARLOS MANUEL FERREIRA DIAS	LUGAR DE FRAGA DA ALMOTELIA - LOTE 10	Deferido
ONEREDPDM	184/22	CLAUDIA ISABEL AFONSO POVOA	LUGAR DE CORREDOURA - GACHE	Deferido
OCUPV/PU	7/22	CONDOMINIO DO PREDIO SITO NA RUA MIGUEL BOMBARDA	RUA MIGUEL BOMBARDA, Nº 15	Deferido
ONEREDPDM	108/18	CONSTRUTORA RIO, LDA.	RUA DR. JOSE FIGUEIREDO, LOTE 3	Deferido
ONEREDPP	714/94	COOPERATIVA DA CONSTRUCAO E HABITACAO ECONOMICA	LUGAR DOS QUINCHOSOS, LOTE 8	Deferido
ONEREDPDM	232/19	COSTA & CARREIRA, LDA	RUA D.SEBASTIAO AUGUSTO RIBEIRO - LOTE 39	Deferido
ONEREDPDM	281/18	DANIELA ANDREIA PEREIRA MARTINHO	RUA DA FANUCA - CONSTANTIM	Deferido
ONEREDPDM	7/22	DANIELA BOTELHO CATALAO	LUGAR DO RENDEIRO - TORGUEDA	Indeferido
ONEREDPDM	229/22	ECOTACTIL, LDA	LUGAR DA CALÇADA- ALVITES- RUA DO GOIVO	Deferido
ONEREDPDM	231/22	ECOTACTIL, LDA	LUGAR DA CALÇADA- ALVITES	Deferido
ONEREDPDM	230/22	ECOTACTIL, LDA	LUGAR DA CALÇADA- ALVITES- RUA DA CALÇADA	Deferido
ONEREDPDM	283/22	EDUARDO RODRIGUES COSTA	LUGAR DE LODEIRO	Deferido
ONEREDPDM	70/03	ELIO MANUEL BRANCO FERNANDES	LUGAR SEIXEDO- SANGUINHEDO	Deferido
ONEREDPDM	214/15	FERNANDO QUINTELAS, LDA	RUA MADAME BROUILLARD	Deferido
ONEREDPDM	214/15	FERNANDO QUINTELAS, LDA	RUA MADAME BROUILLARD	Deferido
ONEREDPDM	59/21	FILIPPE CARLOS VARELA LOPES	RUA DE SANTA MARIA	Deferido
ONEREDPDM	24/18	HABI PENAGUIAO - CONSTRUCOES LDA	LUGAR DO BOQUE, LOTE 70	Deferido
ONEREDPDM	297/73	HELDER MANUEL FERREIRA DA SILVA	TORNEIROS-ARROIOS	Deferido
ONEREDPDM	36/20	IMOLAVRA - PROMOCAO IMOBILIARIA, LDA	QUINTA DO CAVERNELHO - LOTE 46	Deferido
ONEREDPDM	181/22	IMOLAVRA - PROMOCAO IMOBILIARIA, LDA	VALE DE TRAS	Indeferido
ONEREDPDM	75/21	JOAO PAULO TEODORO MARINHO DE SOUSA	LUGAR DE LAMEIRO DE CIMA	Deferido
ONEREDPDM	351/83	JORGE SEBASTIAO VAZ, IRMAO & C.A., LDA.	RUA D. JOAO DE BARROS E RUA D. DINIS	Deferido
ONEREDPDM	46/20	JOSE CASIMIRO DOS SANTOS FERREIRA	SILVEIRINHA	Deferido
ONEREDPDM	149/20	JOSE LUIS FERREIRA LOPES	LUGAR DE CARVAS	Deferido
ONEREDPDM	332/80	JOSE LUIS SILVA FACOTE	RAIA-MATEUS	Indeferido
ONEREDPDM	344/78	JOSE PINHEIRO FERNANDES E ANTONIO JOAQUIM VAZ	BAIRRO DA PIMENTA - MATEUS	Deferido
ONERED	180/85	JULIA EKUVA CANDEIA DE MATOS	BAIRRO DO CHACHOULA - BORBELA	Deferido
ONEREDPDM	196/22	JOSE HENRIQUE GONÇALVES RIBEIRO	FERREIROS	Deferido
LOTE	2/19	LAURA BRANCA DE MATOS NOGUEIRA DE CARVALHO	RUA DO FONTANARIO - CRUZ DAS ALMAS	Reuniao
ONEREDPDM	281/19	LEAL & RODRIGUES & COMPANHIA LDA	LARGO PELOURINHO, Nº 23	Deferido
ONEREDPDM	221/21	LR ENOLOGIA UNIPessoal LDA	ESTRADA NACIONAL 322	Indeferido
ONEREDPDM	339/19	LUIS MANUEL ARAUJO SOARES	LUGAR DA CALÇADA - ARROIOS	Deferido
ONEREDPDM	267/22	LUIS MIGUEL PEREIRA DA ROCHA E CASTRO	LUGAR DO ROL - VILA MARIM	Deferido
ONEREDPDM	285/22	LUIS SAMPAIO FERNANDES	LUGAR DE SANGUINHEDO	Deferido
ONEREDPDM	247/22	LUIS CARLOS RODRIGUES DA SILVA	LUGAR DE PORTELAS - ARROIOS	Deferido
ONEREDPDM	237/22	MANUEL ANTONIO GUEDES MARTINS	RUA DO CRUZEIRO	Deferido
ONEREDPDM	266/22	MANUEL TEIXEIRA MADUREIRA	RUA DO BOMBARREAL	Deferido
ONEREDPDM	156/22	MARIA DO CEU GONÇALVES FACOTE DOS SANTOS	RUA DO BOQUE, 186	Indeferido
ONEREDPDM	172/86	MARIA FERNANDA CORREIA CAPELAS RENHA	VALE DO CHOCO-LORDELO	Deferido
ONEREDPDM	173/22	MARIA FILOMENA CUNHA SANTOS NOGUEIRA	RUA TEIXEIRA DE SOUSA 11 A 13	Deferido
ONEREDPDM	73/81	MARIA HELENA VIGARIO CORREIA	GUIAES	Deferido
ONEREDPDM	236/22	MARINHO JORGE SCARPI	PORTELA, LOTE N-º 7	Deferido
ONEREDPDM	115/14	MARIO MANUEL SEQUEIRA BARROSO	RUA PADRE ANTONIO AUGUSTO VILELA - LORDELO	Deferido
ONEREDPDM	42/19	MAURO MIGUEL DE NOVAIS TAVARES	RUA MANUEL TEIXEIRA - LORDELO	Deferido
ONEREDPP	706/94	MARIA AUGUSTA RODRIGUES COTO CAB. CASAL. HER. DE	LUGAR DE PEDREGAL, LOTE 13 - LORDELO	Deferido
ONEREDPDM	26/21	NORBERTO RODRIGUES BARRIA UNIPessoal, LDA	LUGAR DE BURACO ESCURO	Deferido
ONEREDPDM	285/21	PATRICIA ALEXANDRA OLIVEIRA ALMEIDA	LUGAR DE QUINTAL	Deferido
ONEREDPDM	126/22	PAUL GEORGE DO VAL LEBRES	LUGAR DA MATA DE VILA NOVA- BOURADA	Indeferido
ONEREDPDM	233/22	PAULO JORGE DE SOUSA FERNANDES	RUA DAS PENELAS, Nº 77- PENA DE AMIGO	Deferido
ONEREDPDM	224/22	PEDRO MARTINS SALGUEIRO	LUGAR DE PASSAL	Deferido
ONEREDPDM	295/19	RICARDO DANIEL DE SOUSA MARTINS VILELA	RUA DO CEMITERIO - CONSTANTIM	Deferido
DESTAQUE	17/22	SERGIO FONTES TEIXEIRA DE SOUSA	CRUZ DA ROSA- VILA NOVA	Deferido
ONEREDPDM	47/22	SANDRO QUEIRÓS TEIXEIRA	LUGAR DE BOUCINHA	Deferido
ONEREDPP	378/04	TEIXEIRAS & SOARES, LDA	QUINTA DO ENTRONCAMENTO- LOTE 3	Deferido
ONEREDPDM	238/22	TIAGO FILIPE COUTINHO RODRIGUES	RUA FUNDO DO LUGAR	Deferido
ONEREDPDM	221/22	VITOR MANUEL DE SOUSA NUNES	LUGAR DOS POUADOS	Deferido
ONEREDPDM	216/18	ZULMIRA TEIXEIRA SOARES	LUGAR DO TUMBIO- MAGALHA	Deferido

DESPACHOS DO VEREADOR DO PELOURO DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO NO MÊS DE OUTUBRO DE 2022				
PROCESSO	REQUERENTE	LOCAL DA OBRA	DESPACHO	
TIPO	NUMERO			
ONEREDPDM	144/22	ALBERTINA GUILHERME CLARO TEIXEIRA	QUINTA DA BOAVISTA - LOTE 22	Deferido
ONEREDPDM	198/94	ALVARO RODRIGUES PEREIRA	LUGAR DE PEREIRO - GRAVELOS	Deferido
ONEREDPDM	138/13	ANA GRACIETE SOUSA HELENO PEREIRA RODRIGUES	LUGAR DE TRAS DA MATA - ABAÇAS	Deferido
ONEREDPDM	200/22	ANIBAL DINIS RIBEIRO	FARELAES -TORGUEDA	Deferido
ONEREDPDM	379/21	ANTONIO JOAO TRINDADE MOREIRA	RUA ENG JOAQUIM BÓTELHO LUCENA - VILALVA	Deferido
ONEREDPDM	110/22	ARISTIDES ACACIO MATEUS	RUA DA ALMODENA	Deferido
ONEREDPP	141/09	ARMANDO JORGE CARVALHAIS DE FIGUEIREDO	TRAVESSA DE S.DOMINGOS, Nº.19	Deferido
ONEREDPDM	228/82	ALBERTO PINTO RODRIGUES CARVALHO	GRANJA - PARADA DE CUNHOS	Deferido
ONEREDPDM	291/22	ANTONIO TEIXEIRA GOMES	LAMEIRA DO OUTEIRO	Deferido
LOTE	7/22	BERTA ALVES MACHADO	LUGAR DAS REGADAS- SRA. DOS AFLITOS	Indeferido
ONEREDPDM	75/20	BRUNO CLAUDIO RUA QUEIROS	LUGAR DO ALVIDEIRO- SANGUINHEDO	Deferido
ONEREDPDM	260/22	CARLOS MORAIS DOURADO	LUGAR DO FRANGAL - CONSTANTIM	Indeferido
LOTE	9/84	CLARISSE ALVES NOGUEIRA MILAGRES	RUA SANTO ANTONIO - MATEUS	Indeferido
ONEREDPDM	206/18	CONSTRUÇOES HORTENCIO MONTEIRO LDA	LOTEA QTA. DO ENTRONCAMENTO LOTE 14	Deferido
ONEREDPDM	232/19	COSTA & CARREIRA, LDA	RUA D.SEBASTIAO AUGUSTO RIBEIRO - LT 39	Deferido
ONEREDPDM	187/15	DJALME & CARVALHO, LDA	QUINTA DO CANO LOTE 14	Deferido
ONEREDPDM	241/22	E COTACTIL, LDA	CALACADA -ALVITES -RUA DA CALÇADA	Indeferido
ONEREDPDM	240/22	E COTACTIL, LDA	QTA DA AMBROSIA - R. DA CALCADA - ALVITES	Indeferido
ONEREDPDM	248/22	ELSA MARIA DOS SANTOS GOMES SILVA	LUGAR COTO DE CIMA, Nº12 - LORDELO	Indeferido
ONEREDPDM	179/83	FERNANDO NASCIMENTO CUSTODIO RODRIGUES	CARRAZEDO-ERMIDA	Deferido
ONEREDPDM	244/19	FLAVIMADEIRAS, LDA	LUGAR DAS DEVESAS - CONSTANTIM	Deferido
ONEREDPDM	133/15	FLORBELA LOMBARDA PEIXOTO	LUGAR DE SAO CIBRAO	Deferido
ONEREDPDM	246/22	FRANCISCO JOSE TEIXEIRA BARREIRA DE FIGUEIREDO	PAREDOES	Deferido
ONEREDPDM	110/21	FRANCISCO HONORIO DAS NEVES SOARES	LUGAR DE LHEIRA - NOGUEIRA	Deferido
ONEREDPDM	808/98	GETULIO MARTINHO DE OLIVEIRA LOPES	MOSTEIRO	Deferido
ONEREDPDM	199/22	HUGO FILIPE BECA CORREIA TEIXEIRA	PONTE DE CIMA - VILA MARIM	Deferido
ONEREDPDM	273/22	ILDA MARIA OLIVEIRA RAMADAS	QUINTA DA CARVALHA	Deferido
ONEREDPDM	109/22	JOSE ANTONIO NOBREGA PINTO	MONTE DA VINHA	Deferido
ONEREDPDM	325/22	JOSE MANUEL CARNEIRO DE MATOS	RUA PRINCIPAL DE JORJAIS - CASULINHO	Deferido
ONEREDPDM	1/14	JOSE MARIA MARTINS	LUGAR DE CHAO GRANDE - SOUTO DA EIRA	Deferido
ONEREDPDM	310/20	JOSE XAVIER MOURAO	RUA DO MARRAO, MATEUS	Deferido
ONEREDPDM	259/19	LEONARDO DE ALMEIDA BARRETO PINTO	URBANIZACAO VILA CAMPOS, LOTE 1	Deferido
ONEREDPDM	253/18	LICINIA BAPTISTA BAMBA	RUA DO ALVAREDO Nº 4 - GACHE	Deferido
ONEREDPDM	106/22	LUIS CARLOS FRAGA FACOTE	RUA PRINCIPAL DE CIGARROSA, Nº 913	Deferido
ONEREDPDM	254/22	LUIS DANIEL MATIAS TEIXEIRA	EIRA	Deferido
ONEREDPDM	197/21	LUISA HELENA RODRIGUES DE BARROS	TAPADINHO - CONSTANTIM	Deferido
ONEREDPDM	322/21	LUISA RODRIGUES DE MELO	BARROCO - ANDRAES	Deferido
ONEREDPDM	124/22	MARIA AMELIA DA SILVA ALVES	LUGAR DO EMBUFE	Deferido
ONEREDPDM	109/04	MARIA DA CONCEICAO DA COSTA BRANCO	SITIO PIAS - LINHARES	Deferido
ONEREDPDM	304/22	MARIA DULCE LEBRES DE ASSUNCAO	LUGAR DA CRUZ MOSTEIRO	Deferido
ONEREDPDM	259/20	MARIA FERNANDA NOBREGA RIBEIRO CARVALHO	LUGAR DO ALTO DE NEGRELOS	Deferido
ONEREDPDM	268/22	MARIA JUDITE DE CARVALHO SEIXAS PIRES VIEIRA	RUA DO CABO N.º 23 - MOSTEIRO	Deferido
ONEREDPDM	167/22	MARIO FIGUEIREDO DENIS FERREIRA	ALFARVES -MOUCOS	Deferido
ONEREDPDM	86/11	MARTA DANIELA AMARAL PARENTE SEIXAS	LUGAR DO TELHADO- LORDELO	Deferido
ONEREDPDM	26/21	NORBERTO RODRIGUES BARRIA UNIPESSOAL, LDA	LUGAR DE BURACO ESCURO	Deferido
ONEREDPDM	26/21	NORBERTO RODRIGUES BARRIA UNIPESSOAL, LDA	LUGAR DE BURACO ESCURO	Deferido
ONEREDPDM	300/22	OLINDA ALVES TEIXEIRA	RIBEIRO SALGUEIRO OU COSTINHA- DORNELAS	Deferido
ONEREDPDM	15/18	PEDRO MANUEL SANTOS MONTEIRO	RUA DO CORGO	Deferido
ONEREDPDM	270/22	PONTARCA-SOCIEDADE DE CONSTRUCAO CIVIL, LDA	RUA PAULA VAZ S/N	Deferido
			TRAV. DO ROSSIO, R. DOS COMB. DA GRANDE GUERRA	
ONEREDPDM	252/21	SÉVERINO PIRES DA COSTA		Deferido
ONEREDPDM	141/22	TACTICAS OBRIGATORIAS LDA	BARALHA - ABAMBRES	Indeferido
ONEREDPDM	145/22	TC PRIMER, LDA	QUINTA DA BOAVISTA - LOTE 23	Deferido
DESTAQUE	15/22	TELMO JOSE DINIS RESENDE	RUA DO BACELAR - LORDELO	Indeferido
ONEREDPDM	194/15	TIAGO ADRIANO MARTINHO POMBAL	LUGAR DO CABO DO ALEM	Deferido
ONEREDPDM	173/21	ZELIA AUGUSTA MARTINS PINTO	RUA REGADA VELHA - FERREIROS	Deferido

Por Despacho de 07/11/2022 o Vereador Adriano de Sousa remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal, para tomada de conhecimento.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Tomar conhecimento.**-----

DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA

- Processo n.º 11/06
- Eng&QuêPinto Construções, Unipessoal, Lda.
- União de Freguesias de Borbela e Lamas de Olo

----- 9. - Presente à reunião requerimento de Eng&QuêPinto Construções, Unipessoal, Lda. registado sob o n.º 18779, datado de 30/09/2022, submetendo para apreciação do Executivo Municipal o pedido de alteração aos lotes 10 e 11, do alvará de loteamento n.º 1/2010, sitos no Lugar das Courelas, Borbela, União de Freguesias de Borbela e Lamas de Olo.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

“1. INTRODUÇÃO

Através dos requerimentos 11751 de 2022.06.20 e 18779 de 2022.09.30, constantes do processo n.º 11/06, vem o Requerente apresentar um pedido alteração aos lotes 10 e 11, do alvará de loteamento n.º 1/2010, localizados no Lugar das Courelas, Borbela.

2. ENQUADRAMENTO LEGAL

A pretensão apresentada pelo Requerente tem enquadramento legal na al a) do n.º 2 do artigo 4.º do RJUE.

3. ANTECEDENTES

Alvará de loteamento n.º 1/2010.

4. INSTRUÇÃO DO PEDIDO

4.1 Documentos apresentados

A instrução dos procedimentos de pedido de Licenciamento para realização de uma operação de loteamento, deve observar o disposto no ponto 13.º do anexo I, da Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril, e no artigo B-1/5.º e Anexo II do CRMVR.

São apresentados todos os elementos previstos, pelo que nada a referir.

4.2 Análise dos elementos apresentados

Os elementos apresentados encontram-se em conformidade com a legislação aplicável.

4.3 Georreferenciação

Nada a referir.

4.4 Legitimidade / Certidão da Conservatória do Registo Predial

O Requerente faz o pedido na qualidade de proprietário, de acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada.

5. LOCALIZAÇÃO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL

5.1 Carta de Zonamento do PUCVR

Os lotes objeto da presente operação, encontra-se, de acordo com a Planta de Zonamento do PUCVR, inseridos em Espaço Habitacional Tipo 1 - Estruturado.

5.2 Carta de condicionantes / Servidões

A área objeto da presente intervenção encontra-se abrangida por área de proteção da A4.

6. PARECERES DAS ENTIDADES EXTERNAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Face à localização foi solicitado parecer às Infraestruturas de Portugal, SA, tendo esta entidade emitido parecer favorável.

7. ANÁLISE DA PRETENSÃO

7.1 Caracterização da pretensão

De acordo com o alvará de loteamento, para os lotes objeto do presente pedido, estão previstas habitações unifamiliares, compostas por cave + R/C + 1 piso.

É pretendida a eliminação da cave, ficando as habitações como R/C+ andar, bem como os ajustes das áreas de implantação e construção e ainda a previsão de anexos e piscina no interior dos lotes.

7.2 Parâmetros e aspetos urbanísticos propostos para os lotes

Número do Lote	Área do Lote (m2)		Cércea(n.º pisos)				Área (m2)						Uso	
	Prevista	Proposta	(↓) da Cota de Soleira		(↑) da Cota de Soleira		Implantação habitação		Construção Total		Anexos + Piscina		Prevista	Proposta
			Prevista	Proposta	Prevista	Proposta	Prevista	Proposta	Prevista	Proposta	Previsto	Proposto		
10	491,64	491,64	1	0	2	2	144,00	182,00	288,00	376,00	0,00	80,00	habitação unifamiliar	habitação unifamiliar
11	453,48	453,48	1	0	2	2	144,00	174,00	288,00	368,00	0,00	80,00	habitação unifamiliar	habitação unifamiliar

7.3. Parâmetros Urbanísticos propostos para o Loteamento

Área a lotear	PARÂMETROS URBANÍSTICOS DO LOTEAMENTO												IU	% de Imperm
	Área (m2)		Cércea(n.º pisos) - Loteamento				Áreas Totais (m2)				IU			
	Prevista	Proposta	(↓) da Cota de Soleira		(↑) da Cota de Soleira		Impremeabilização		Construção - IU		Previsto	Proposto		
7 657,79	7 657,79	1	1	2	2	3 221,79	3 449,79	3 168,00	3 168,00	0,41	0,41	0,42	0,45	

7.4 Conformidade do projeto de arquitetura

7.4.1 Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real

São aplicáveis as seguintes normas do Regulamento do PU:

a) Artigo 12.º - Condições gerais de edificabilidade

Nos termos do artigo 12º, do Regulamento do PU, a edificação num terreno depende da verificação cumulativa, que sua dimensão, configuração e circunstâncias topográficas sejam adequadas ao aproveitamento pretendido, em boas condições de acessibilidade e integração paisagística.

Quando o terreno se situe em solo rústico, seja servido por via pública e possua ou seja garantido que venha a possuir infraestruturas próprias com soluções adequadas às suas características e quando o terreno se situe em solo urbano, seja servido por via habilitante e, no mínimo, com infraestruturas públicas de abastecimento de água e drenagem de águas residuais.

A parcela do requerente encontra-se inserida em solo urbano e possui as dimensões, configuração e todas as infraestruturas mínimas para a utilização pretendida, pelo que nada a referir.

b) Artigo 14.º - Condicionamentos estéticos, ambientais e paisagísticos

De acordo com o artigo 14º, do Regulamento do PU, para garantir uma correta integração na envolvente, ou para proteção e promoção dos valores culturais, arquitetónicos, ambientais e paisagísticos, a Câmara Municipal impõe condicionamentos de ordem arquitetónica, construtiva, estética ou ambiental, designadamente, no que respeita à implantação das edificações, nomeadamente aos alinhamentos, recuo, afastamento e profundidade, à volumetria das construções e ao seu aspeto exterior, no que respeita à ocupação ou impermeabilização do solo, bem como à alteração do coberto vegetal e à mobilização de solos, com alteração da sua morfologia.

A implantação da habitação segue o alinhamento das edificações existentes no local.

O volume pretendido, considerando a envolvente, enquadra-se no local.

c) Artigo 16º - Estacionamento

De acordo com o artigo 16º, do Regulamento do PU, nos edifícios para habitação unifamiliar e bifamiliar, deve ser criada uma área de estacionamento equivalente a dois lugares de estacionamento por fogo no interior do edifício ou parcela de terreno.

São previstas 2 habitações unifamiliares, o que implica a previsão de 4 lugares de estacionamento privados e 2 lugares de estacionamento públicos.

Os lugares de estacionamento privados serão previstos no interior de cada parcela.

Quanto aos lugares públicos, não é feita qualquer previsão dos mesmos.

Considerando que estamos perante uma operação com impacto reduzido (criação de 2 lotes), a realizar num meio urbano de baixa concentração populacional, e a previsão dos 2 lugares públicos em termos urbanísticos não vai trazer qualquer mais-valia para o local, pelo que poderão os mesmos ser dispensados.

d) Artigo 35.º - Anexos

De acordo com o artigo 35º, do Regulamento do PUCVR, em prédios de moradias, é admitida a construção de anexos como complemento da habitação, não podendo a sua área de implantação ser superior a 50,00 m², possuir um só piso acima da cota de soleira e o pé-direito não ser superior a 2,20 m. Não sendo admitida a instalação de anexos dotados de chaminés para a extração de fumos, de forma a garantir que não há suscetibilidade de criar incomodidade sobre vizinhos.

Na presente proposta os anexos possuem 50,00 m², um pé-direito de 2,20 metros e não se encontram dotados de qualquer chaminé, pelo que nada a referir.

e) Artigo 42.º - Regime de edificabilidade

De acordo com o artigo 42º, do Regulamento do PU, nos casos de operação de loteamento o índice de utilização máximo será de 0,45 e a percentagem máxima de impermeabilização de 50 %.

Na proposta apresentada a impermeabilização total do loteamento, com a presente alteração, corresponde a 45%, encontrando-se a mesma abaixo do máximo permitido, pelo que nada a opor.

Quanto ao índice de utilização do presente loteamento, a alteração proposta não leva a que o mesmo sofra qualquer alteração.

As habitações pretendidas possuem 2 pisos com uma altura de fachada inferior a 11,00 metros, pelo que nada a referir.

7.4.2 Áreas de Cedência e Compensações

De acordo com artigo n.º 37, do Regulamento do PUCVR, nas operações de loteamento, devem prever-se áreas destinadas à implantação de espaços verdes, equipamentos e infraestruturas de utilização coletiva.

A área global do conjunto das parcelas destinadas a espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva a que se refere o número anterior não poderá ser inferior a 0,30 m²/m² da área de construção destinada a indústria e armazéns ou 0,40 m²/m² da área de construção destinada a outros usos.

A não previsão das parcelas que decorram da aplicação dos parâmetros indicados e para os fins referidos apenas pode ser dispensada ou ter áreas inferiores em situações devidamente justificadas, se for comprovada a impossibilidade de correta inserção urbanística face às condições funcionais e características físicas da envolvente, se a dimensão ou configuração da parcela seja claramente insuficiente ou desadequada para a concretização destes espaços ou se a dotação existente na envolvente de espaços verdes e ou equipamentos públicos garanta a satisfação das necessidades geradas pela operação urbanística.

Através do despacho à informação interna do DPGT n.º 9/2022 de 2022.07.11, datado de 2022.07.18, foi aceite a proposta de uniformizar a interpretação e aplicação dos conceitos subjacentes aos PMOT, nomeadamente, e no âmbito do Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real (PUCVR), aplicar a definição de área de construção do artigo 13.º, à área de construção a aplicar no regime de cedências de espaços verdes e de utilização coletiva, que consta dos artigos 37.º e 38.º do Regulamento do PUCVR.

A proposta agora apresentada, não leva à alteração da área de construção a contabilizar para efeitos do cálculo das cedências, nos termos do artigo 13º, do Regulamento do PUCVR, pelo que não se mostra necessário prever qualquer área adicional destinada a espaços verdes e equipamento de utilização coletiva.

7.4.3 Código Regulamentar do Município de Vila Real (CRMVR)

Nada a referir.

7.4.4 Outras Disposições Regulamentares

Nos termos do n.º 8 do art.º 20 do RJUE, remete-se o cumprimento das restantes normas aplicáveis para o termo de responsabilidade do técnico autor da presente proposta.

8. CONCLUSÃO / PROPOSTA DE DECISÃO

Em face do exposto, propõe-se a emissão de parecer favorável relativamente à pretensão apresentada pelo Requerente, devendo a mesma ser submetida a discussão pública nos termos do artigo n.º 27º, do RJUE.

9. ANEXOS

Parecer das Infraestruturas de Portugal SA.

Parâmetros a verter na Alteração ao Alvará

Parâmetros a verter no Alvará

PARÂMETROS URBANÍSTICOS

Número do Lote	Área do Lote (m ²)	Cércea (n.º pisos)		Implantação	Área (m ²)		Usos
		(↓) da Cota de Soleira	(↑) da Cota de Soleira		Construção Total	Anexos + Piscina	
10	491,64	0	2	182,00	376,00	50+30	habitação unifamiliar
11	453,48	0	2	174,00	315,50	50+30	habitação unifamiliar

Em 01/11/2022 a **Diretora do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador,

Concordo. Propõe-se o envio à reunião de Câmara Municipal, para deliberar a abertura do período de discussão pública, nos termos da presente informação”.

Por Despacho de 03/11/2022 o **Vereador Adriano de Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal. -----

-----**DELIBERAÇÃO: Submeter a discussão pública, nos termos da informação dos serviços.** -----

- Processo nº 25/92

- José Tadeu Marques Aranha

- União de Freguesias de Borbela e Lamas de Olo

----- **10.** - Presente à reunião requerimento de José Tadeu Marques Aranha registado sob o nº 20860, datado de 27/10/2022, submetendo para apreciação do Executivo Municipal a apresentação de elementos ao pedido de alteração ao loteamento - lote 48, sito na Vila Campos, União de Freguesias de Borbela e Lamas de Olo.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

“1. INTRODUÇÃO

Através do requerimento n.º 20860/22, datado de 27.10.2022, constante do processo n.º 25/92, vem o requerente anexar elementos ao Pedido de Alteração ao Loteamento – lote

48, sito na Vila Campos, descrito na matriz sob o artigo n.º 2100 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1241/19950803 da freguesia de Borbela. O prédio tem uma área total de 940m², uma área coberta de 231m² e uma área descoberta de 709m² e confronta a Norte com Quinta dos Canos, a Sul com lote 58, a Nascente com Arruamento público e a Poente com António José Capela Campos.

2. ENQUADRAMENTO LEGAL

A pretensão tem enquadramento legal no disposto no artigo 27.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação e nos artigos B-1/20.º e B-1/21.º do Código Regulamentar do Município de Vila real.

3. ANTECEDENTES

- Alvará de Loteamento n.º 9/95, emitido em 13.03.1995;

Aditamento ao regulamento para as vivendas, deferido em reunião de câmara de 12.05.1995.

- Processo de licenciamento da habitação n.º 264/03;

Alvará de Autorização de Utilização n.º 97/06.

- O presente pedido tem os seguintes antecedentes:

Ofício n.º 4194, datado de 18.08.2022 – foi o requerente notificado, para no prazo de 20 dias apresentar os elementos referidos no parecer técnico.

4. INSTRUÇÃO DO PEDIDO

4.1 Documentos apresentados:

O pedido encontra-se instruído de acordo com o disposto no ponto I e III do Anexo I da Portaria nº 113/2015, de 22 de abril, e de acordo com o Código Regulamentar do Município de Vila Real.

4.2 Análise dos elementos apresentados:

Nada a referir.

4.3 Georreferenciação:

Sem informação.

4.4 Legitimidade / Certidão da Conservatória do Registo Predial:

A pretensão é feita pelo proprietário, de acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada.

5. LOCALIZAÇÃO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL

5.1 Carta de Zonamento do Plano de Urbanização de Vila Real

O local encontra-se na classe de solo Urbano e na categoria de Espaços Habitacionais Tipo I Estruturado.

5.2 Carta de condicionantes / Servidões do Plano de Urbanização de Vila Real

Sem condicionantes.

6. PARECERES DAS ENTIDADES EXTERNAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Sem consultas.

7. ANÁLISE DA PRETENSÃO

7.1 Caracterização da pretensão

O projeto de alteração do loteamento, lote 48, advém da necessidade de legalizar um piscina, visto no loteamento não estarem previstas piscinas.

Contudo, com o presente pedido, verifica-se que a localização da piscina está numa zona impermeabilizada, pelo que o parâmetro em causa (área de impermeabilização) não é alterado, em face do aprovado no pedido de licenciamento.

Da consulta do processo de loteamento, verifica-se, e olhando para os lotes adjacentes (47 e 58), que o existente não corresponde ao vertido nas plantas de loteamento.

Tal facto, pode dever-se à antiguidade do loteamento e conseqüentemente, sem um rígido rigor geométrico. Assim, e após a consulta dos processos dos lotes adjacentes, verifica-se que para o lote em causa, apesar da geometria apresentada não ser coincidente com a planta de loteamento, a área vertida é a área registada na certidão da conservatória.

7.2 Conformidade do projeto de arquitetura:

7.2.1 Plano de Urbanização:

São aplicáveis as seguintes normas do PU:

DISPOSIÇÕES COMUNS DA INTEGRAÇÃO TERRITORIAL

Artigo 14.º condicionamentos estéticos, ambientais e paisagísticos:

Para garantir uma correta integração na envolvente, ou para proteção e promoção dos valores culturais, arquitetónicos, ambientais e paisagísticos, a Câmara Municipal impõe condicionamentos de ordem arquitetónica, construtiva, estética ou ambiental, designadamente:

- a) À implantação das edificações, nomeadamente aos alinhamentos, recuo, afastamento e profundidade;
- b) À volumetria das construções e ao seu aspeto exterior;
- c) À ocupação ou impermeabilização do solo, bem como à alteração do coberto vegetal;
- d) À mobilização de solos, com alteração da sua morfologia.

Da análise da pretensão, verifica-se que a edificação em causa não compromete a integração na envolvente, sendo que está edificada na mancha já predefinida no pedido de licenciamento da habitação.

Artigo 42.º Regime de edificabilidade – Espaços Habitacionais - Tipo I:

- 1- Nos espaços estruturados e no caso da construção de novos edifícios não resultantes de operações de loteamento ou de ampliação dos edifícios existentes, integrados ou não em operações de loteamento, a área de impermeabilização, sem prejuízo do cumprimento dos alinhamentos e recuos dominantes na frente urbana em que a operação se insere, não pode ser superior a 70% da área total do prédio;
- 2- A altura máxima da fachada é a correspondente a três pisos acima da cota de soleira ou 11 metros, sem prejuízo do estabelecido do cumprimento da moda da cércea da frente urbana respetiva.

Da análise do quadro sinótico apresentado, verifica-se a área de impermeabilização apresentada é de 71%, estando acima do limite imposto no presente artigo.

Contundo, verifica-se que a piscina ocupa uma área já impermeabilizada e aprovada aquando do pedido de licenciamento, pelo que se considera que pode ser aceite a proposta apresentada.

7.2.2 Alvará de loteamento 9/95:

Aditamento ao regulamento para as vivendas

Artigo 3.º (Condicionantes)

3.1. Vivendas isoladas (lotes 23 a 31 e 44 a 75):

3.1.1. Número máximo de pisos: 2 + cave ou sótão

3.1.2. % máxima de ocupação de anexos 5%

Largura máxima de anexos: 3,00 metros

3.1.3. % Área máxima dos anexos: 30m²

3.1.4. Construção de anexos: os anexos poderão ter uma das suas paredes adossadas aos muros de tardo de lotes, não podendo, no entanto, ter mais 1 piso e outra função que não a de garagem; arrumos ou proteção de equipamentos técnicos.

3.1.5. Afastamentos mínimos das edificações aos limites dos lotes:

a) afastamento mínimo ao alinhamento da rua: 5,00 metros

b) afastamento mínimo aos limites laterais: 5,00 metros

c) afastamento mínimo ao limite tardo de: 4,00 metros

A presente proposta não altera os parâmetros urbanísticos do loteamento.

7.2.3 Código Regulamentar do Município de Vila Real

Nada a referir.

7.2.4 Outras disposições Regulamentares

Para as outras disposições regulamentares, remete-se o seu cumprimento para a responsabilidade do técnico autor do projeto.

8. CONCLUSÃO

Em face do exposto e considerando:

- a) Que o presente pedido não altera os parâmetros urbanísticos do Alvará de Loteamento;
- b) Que a presente pedido não altera os parâmetros urbanísticos aprovados no pedido de licenciamento da habitação (processo n.º 264/03),

Propõe-se o deferimento do presente pedido, devendo o mesmo ser submetido a Reunião de Câmara, nos termos do n.º 8 do artigo 27.º do RJUE”.

Em 30/10/2022 a **Diretora do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador,

Concordo. Propõe-se o envio à reunião da Câmara Municipal, para deliberar deferimento do pedido de alteração ao loteamento, nos termos da presente informação”.

Por Despacho de 31/10/2022 o **Vereador Adriano de Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal. -----

-----**DELIBERAÇÃO: Deferir nos termos da informação dos serviços.**-----

- **Processo n° 25/92**

- **Luís Miguel Ramos Pinto**

- **União de Freguesias de Borbela e Lamas de Olo**

----- 11. - Presente à reunião requerimento de Luís Miguel Ramos Pinto registado sob o n° 14835, datado de 29/07/2022, submetendo para apreciação do Executivo Municipal, o pedido de alteração ao Loteamento - lote 26, sito na Vila Campos, União de Freguesias de Borbela e Lamas de Olo.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

“A. ANTECEDENTES

Em 05.09.2022, foi presente à Reunião de Câmara Municipal o requerimento n.º 14835/22, no qual o requerente veio solicitar a apreciação do Pedido de Alteração ao Loteamento, que mereceu a informação que se transcreve:

“1. INTRODUÇÃO

Através do requerimento n.º14835/22, datado de 29.07.2022, constante do processo n.º 25/92, vem o requerente responder ao ofício n.º 3756, referente ao Pedido de Alteração ao Loteamento – lote 26, sito na Vila Campos, omissa na matriz e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1219/19950803 da freguesia de Borbela. O prédio tem uma área total de 570m² e confronta a Norte com lote 27, a Sul com lote 25, a Nascente com lotes 18 e 19 e a Poente com arruamento público.

2. ENQUADRAMENTO LEGAL

A pretensão tem enquadramento legal no disposto no artigo 27.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação e nos artigos B-1/20.º e B-1/21.º do Código Regulamentar do Município de Vila real.

3. ANTECEDENTES

Alvará de Loteamento n.º 9/95;

Aditamento ao regulamento para as vivendas;

Ofício n.º 3756, datado de 25.07.2022 – foi o requerente notificado para prestar esclarecimentos, de acordo com informação técnica.

4. INSTRUÇÃO DO PEDIDO

4.1 Documentos apresentados:

O pedido encontra-se instruído de acordo com o disposto no ponto I e III do Anexo I da Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril, e de acordo com o Código Regulamentar do Município de Vila Real.

4.2 Análise dos elementos apresentados:

Nada a referir.

4.3 Georreferenciação:

De acordo com a informação do Serviço de Planeamento, a georreferenciação está correta.

4.4 Legitimidade / Certidão da Conservatória do Registo Predial:

A pretensão é feita pelo proprietário, de acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada.

5. LOCALIZAÇÃO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL

5.1 Carta de Zonamento do Plano de Urbanização de Vila Real

O local encontra-se na classe de solo Urbano e na categoria de Espaços Habitacionais Tipo I Estruturado.

5.2 Carta de condicionantes / Servidões do Plano de Urbanização de Vila Real

De acordo com a Planta de Condicionantes, recaem sobre a área objeto da pretensão as seguintes servidões administrativas e restrições de utilidade pública:

Infraestruturas de Portugal – Zona de servidão da A4.

6. PARECERES DAS ENTIDADES EXTERNAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

O parecer das Infraestruturas de Portugal é favorável, o qual já foi enviado para o requerente.

7. ANÁLISE DA PRETENSÃO

7.1 Caracterização da pretensão

De acordo com os elementos constantes no processo, pretende o requerente alterar a mancha de implantação, volume de construção, limites da edificação à extrema do lote e construção de uma piscina.

Assim é proposto:

No piso em cave, uma área de construção de 102m²;

No piso R/C, uma área de 159m²;

No piso 1, uma área de 204m².

O requerente pretende ainda legalizar os muros de vedação.

Parâmetros e aspetos urbanísticos	Alvará de loteamento	Proposta de alteração	Varição
Área do lote	587,00m ²	587,00m ²	

Área de implantação	190,00 m ²	228,00 m ² (hab.) + 18,00 m ² (anexo) = 246,00m ²	(> 3%)
Área de impermeabilização	-	298,00 m ²	
Área total de construção	570,00 m ² (já inclui anexo e garagem)	465,00 m ²	(> 3%)
Área máxima do anexo	30,00 m ²	18,00 m ²	
Área da piscina	-	38,18 m ²	
Número de pisos (acima da cota da soleira)	2	2	
Número de pisos (abaixo da cota da soleira)	1	1	
Afastamento mínimo do alinhamento da rua	5,00	4,50 (piso em cave) 6,39m (piso 1)	
Afastamento mínimo dos limites laterais	5,00	2,22m (anexo) 4,04 (habitação)	
Afastamento mínimo tardoz	4,00	3,03m	
Usos	Habitação	Habitação	

7.2 Conformidade do projeto de arquitetura:

7.2.1 Plano de Urbanização:

São aplicáveis as seguintes normas do PU:

DISPOSIÇÕES COMUNS DA INTEGRAÇÃO TERRITORIAL

Artigo 14.º condicionamentos estéticos, ambientais e paisagísticos:

Para garantir uma correta integração na envolvente, ou para proteção e promoção dos valores culturais, arquitetónicos, ambientais e paisagísticos, a Câmara Municipal impõe condicionamentos de ordem arquitetónica, construtiva, estética ou ambiental, designadamente:

- À implantação das edificações, nomeadamente aos alinhamentos, recuo, afastamento e profundidade;
- À volumetria das construções e ao seu aspeto exterior;
- À ocupação ou impermeabilização do solo, bem como à alteração do coberto vegetal;
- À mobilização de solos, com alteração da sua morfologia.

Considera-se que a proposta apresentada garante uma correta integração na envolvente, quer nos alinhamentos, quer na volumetria da edificação.

Artigo 42.º Regime de edificabilidade – Espaços Habitacionais - Tipo I:

- Nos espaços estruturados e no caso da construção de novos edifícios não resultantes de operações de loteamento ou de ampliação dos edifícios existentes, integrados ou não em operações de loteamento, a área de impermeabilização, sem prejuízo do cumprimento dos alinhamentos e recuos dominantes na frente urbana em que a operação se insere, não pode ser superior a 70% da área total do prédio;

- 2- *A altura máxima da fachada é a correspondente a três pisos acima da cota de soleira ou 11 metros, sem prejuízo do estabelecido do cumprimento da moda da cêrcea da frente urbana respetiva.*

A proposta apresentada contempla 2 pisos acima da cota de soleira e 1 piso abaixo da cota de soleira.

A percentagem de impermeabilização é de 50%, abaixo do limite máximo permitido, pelo que se considera que esta a ser cumprido exposto no presente artigo.

ÁREAS PARA ESPAÇOS VERDES, EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS DE UTILIZAÇÃO COLETIVA

- **Artigo 37.º - Áreas para espaços verdes, equipamentos e infraestruturas de utilização coletiva:**

Nos termos do artigo 37.º, do Regulamento do PU, nas operações de loteamento e nas operações urbanísticas que, nos termos do Código Regulamentar de Vila Real, sejam consideradas como de impacte relevante ou semelhante a loteamento, devem prever-se áreas destinadas à implantação de espaços verdes, equipamentos e infraestruturas de utilização coletiva.

A área global do conjunto das parcelas destinadas a espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva a que se refere o número anterior não poderá ser inferior a 0,40m²/m² dessa área de construção destinada a outros usos.

A área de construção proposta diminui em relação à área de construção inicial, pelo que não há lugar a cedências de áreas destinadas à implantação de espaços verdes, equipamentos e infraestruturas de utilização coletiva.

7.2.2 Alvará de loteamento 9/95:

Aditamento ao regulamento para as vivendas

Artigo 3.º (Condicionantes)

3.1. Vivendas isoladas (lotes 23 a 31 e 44 a 75):

3.1.1. Número máximo de pisos: 2 + cave ou sótão

3.1.2. % máxima de ocupação de anexos 5%

Largura máxima de anexos: 3,00 metros

3.1.3. % Área máxima dos anexos: 30m²

3.1.4. Construção de anexos: os anexos poderão ter uma das suas paredes adossadas aos muros de tardoz dos lotes, não podendo, no entanto, ter mais 1 piso e outra função que não a de garagem; arrumos ou proteção de equipamentos técnicos.

3.1.5. Afastamentos mínimos das edificações aos limites dos lotes:

a) afastamento mínimo ao alinhamento da rua: 5,00 metros

b) afastamento mínimo aos limites laterais: 5,00 metros

c) afastamento mínimo ao limite tardoz: 4,00 metros

Considera-se que os alinhamentos propostos continuam a garantir uma correta integração urbanística. O anexo proposto encontra-se dentro dos parâmetros supra citados.

7.2.3 Código Regulamentar do Município de Vila Real

- **Artigo B-1/68.º Muros de vedação:**

Os muros de vedação apresentados serão analisados na fase de licenciamento, devendo estes dar cumprimento ao exposto no presente artigo.

7.2.4 Outras disposições Regulamentares

Para as outras disposições regulamentares, remete-se o seu cumprimento para a responsabilidade do técnico autor do projeto.

8. CONCLUSÃO

Em face do exposto e considerando:

- a) Que a alteração proposta respeita o Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real;*
- b) Que a variação da área de implantação e área total de construção é superior a 3%, aplica-se o disposto no n.º 2 do artigo 27.º do RJUE,*

Propõe-se o deferimento do presente pedido, devendo o mesmo ser submetido a discussão pública, nos termos do artigo 27.º do RJUE.

À consideração superior, “

B. DISCUSSÃO PÚBLICA

Através do Edital n.º 50-DGU/2022, foi colocada em discussão pública o presente Pedido de Alteração ao Loteamento, tal como previsto no ponto 2, do artigo 27.º, RJUE.

C. ANÁLISE DO RESULTADO DA DISCUSSÃO PÚBLICA

Durante o período em que o processo se encontrou em discussão pública, não foi apresentada qualquer oposição escrita, ao mesmo.

D. CONCLUSÃO

Face ao exposto, o pedido de alteração ao loteamento reúne condições de deferimento”.

Em 02/11/2022 a **Diretora do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador,

Concordo. Propõe-se o envio à reunião de Câmara, para deliberar o deferimento do pedido de alteração ao loteamento, nos termos da presente informação”.

Por Despacho de 03/11/2022 o **Vereador Adriano de Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal. -----

-----**DELIBERAÇÃO: Deferir nos termos da informação dos serviços.**-----

- Processo n.º 163/20

- Ana Paula Salvador Correia

- União de Freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras

----- 12. - Presente à reunião requerimento de Ana Paula Salvador Correia registado sob o n.º 18248, datado de 22/09/2022, submetendo para apreciação do Executivo Municipal, a apresentação de elementos a um pedido de licenciamento da obra de alteração e ampliação de habitação unifamiliar e legalização de construções como o existente da habitação, armazéns e anexos para constituição de Assento de Lavoura, sito na rua da Estrada n.º 20, Carro Queimado, União de Freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

“1. INTRODUÇÃO

Através do requerimento n.º 18248/22 de 22/09/2022, constante do processo n.º 163/20 vem o requerente apresentar elementos a um pedido de licenciamento da obra de alteração e ampliação de habitação unifamiliar e legalização de construções como o existente da habitação, armazéns e anexos para constituição de **Assento de Lavoura**, sito na rua da estrada n.º 20, freguesia de Constantim e Vale de Nogueiras, Vila Real, constituído por dois prédios distintos, registados sob os números 2188 e 15147, com as seguintes descrições:

1. Prédio registado na matriz urbana sob o n.º 2188 e registo na Conservatória sob o n.º 5729/20200305, com uma área total de 3.106,00 m², área coberta de 140,00 m² e área descoberta de 2.966,00 m², composto por casa e armazém.
2. Prédio registado na matriz urbana sob o n.º 15147 e registo na Conservatória sob o n.º 462/19900410, com uma área total de 1.394,00 m².

2. ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO

O pedido apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 102.º-A do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE) e nos artigos B-1/43.º do Código Regulamentar de Vila Real.

3. ANTECEDENTES

Nada a referir.

4. INSTRUÇÃO DO PEDIDO

4.1 Documentos apresentados /em falta

A instrução dos procedimentos de licenciamento devem observar o disposto no artigo B-1/5.º e Anexo II do CRMVR e os ns.º 15 da Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril.

4.2 Análise dos elementos instrutórios: nada a referir.

4.3 Georreferenciação – Correta, cf. informação dos Serviços de Planeamento e Mobilidade de 22/03/2021.

4.4 Legitimidade / Certidão de teor: A requerente faz o pedido na qualidade de proprietária.

5. LOCALIZAÇÃO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL

5.1. PDM - Carta de ordenamento

O terreno em causa encontra-se classificado maioritariamente como “Solo Urbano – Área consolidada com dominância de habitação unifamiliar tipo HU2”, apresentando-se uma pequena área a sul abrangida por “Solo Rural – Espaços Agrícolas”, no qual se encontra implantado um anexo.

5.2 PDM - Carta de condicionantes

Sem condicionantes/ servidões.

6. PARECERES A ENTIDADES EXTERNAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

1. Parecer favorável emitido pela Comissão Municipal de Defesa da Floresta (CMDF) com data de 12/08/2022, no âmbito da categoria de espaços.

7. ANÁLISE DA PRETENSÃO

7.1 Caracterização da pretensão

A pretensão abrange procedimentos distintos, nomeadamente:

1. Licenciamento da obra de alteração e ampliação de habitação unifamiliar, para criação de mais um quarto, com legalização do existente e do anexo implantado mais a sul. Na parcela encontram-se implantadas as estufas que servem de base ao Assento de Lavoura. Estas edificações fazem parte do prédio registado sob o n.º 2188;
2. Em simultâneo pretende legalizar mais 3 armazéns que fazem parte do artigo n.º 15147, com colocação de gradeamento em um dos armazéns.

As referidas edificações servem de apoio e armazenagem à exploração agrícola.

A pretensão vem enquadrada como **Assento de Lavoura** de apoio à atividade comercial de natureza agrícola que a requerente desenvolve, existindo para o efeito umas estufas (implantadas no prédio 2188) de produção de cogumelos Shiitake.

7.2 Parâmetros urbanísticos

a) **Área da parcela:** 3.106,00 m² (Artigo 2188) + 1.394,00 m² (Artigo 15147) = **4.500,00 m²**;

b) **Área de implantação: 440,57 m²**;

Artigo 2188 – 157,07 m²

Habitação (Legalizar + Ampliação) = 90,00m² + 23,67m² = 113,67 m²

Anexo A1 a Legalizar – 43,40 m²

Artigo 15147 – 283,50 m²

Armazém A2 a Legalizar – 169,80 m²

Armazém A3 a Legalizar – 46,00 m²

Armazém A4 a Legalizar – 67,70 m²

c) **Área de impermeabilização: 2.776,00 m²**

d) **Área total de construção: 451,22 m²**

Artigo 2188 – 167,72 m²

Habitação (legalizar + ampliação) = 90,00 m² + 34,32 m² = 124,32 m²

Anexo A1 a Legalizar – 43,40 m²

Artigo 15147 – 283,50 m²

Armazém A2 a Legalizar – 169,80 m²

Armazém A3 a Legalizar – 46,00 m²

Armazém A4 a Legalizar – 67,70 m²

e) **Área bruta de construção: 459,98 m²**

Artigo 2188 – 167,45 m²

Habitação (legalizar + ampliação) = 90,00 m² + 34,32 m² = 124,32 m²

Artigo 15147 – 292,53 m²

Armazém A2 a Legalizar – 169,80 m²

Armazém A3 a Legalizar – 46,00 m²

Armazém A4 a Legalizar – 67,70 m²

f) Usos: habitação unifamiliar + armazenagem (em contexto de Assento de Lavoura);

g) Número de fogos: 1 fogo de tipologia T1+1;

h) Altura da fachada:

Artigo 2188

Habitação - 1 piso de rés-do-chão com 3,34 m de altura;

Anexo A1 – 1 piso de rés-do-chão com 3,36 de altura máxima;

Artigo 15147

Armazém A2 – 1 piso de rés-do-chão, com cobertura acessível e altura máxima de 4,75 m;

Armazém A3 – 1 piso com 2,80 m de altura;

Armazém A4 – 1 piso com 2,70 m de altura.

i) Estacionamento: estão assegurados em garagem e interior da parcela;

j) Índice de Impermeabilização: 89%;

k) Muros: a vedação da parcela foi feita por prumos de betão e/ou ferro, assentes sobre murete, como colocação de rede metálica;

l) Alinhamento/Afastamentos: nada a opor, no local não existem alinhamentos definidos. Quanto ao anexo implantado mais a sul, em Espaços Agrícolas, a verificação do cumprimento do artigo 26.º do regulamento do PDM foi da competência da Comissão Municipal da Defesa da Floresta, cujo parecer foi favorável;

m) – Acessos: a pretensão apresenta-se servida de via pública infraestruturada.

7.3 Conformidade do projeto de arquitetura

O local encontra-se abrangido pelo Plano Diretor Municipal de Vila Real.

7.3.1 Plano Diretor Municipal (PDM):

1. Em termos de usos – habitação + armazenagem (de apoio à atividade comercial de natureza agrícola) enquadra-se na compatibilidade de usos a que se refere o artigo 43.º do regulamento;
2. A área de impermeabilização não cumpre os 60% permitidos pelo n.º 3, do artigo 27.º do Regulamento do PDM;
3. O anexo não dá cumprimento ao disposto no artigo 19.º relativamente ao pé-direito. Assim sendo, para efeitos de regularização a **pretensão deve ser enquadrada ao abrigo do n.º 1, do artigo 86º- B do regulamento do PDM.**

7.3.2 Código Regulamentar (CRMVR)

Da análise do pedido não resultam desconformidades legais ou regulamentares.

7.3.3 Outras Disposições Regulamentares

Remete-se o cumprimento de outras normas regulamentares e legislativas para o termo de responsabilidade dos autores dos projetos.

8. ESTIMATIVA ORÇAMENTAL / CALENDARIZAÇÃO

1. Estimativa da obra – 126.072,80€

1. Habitação a Legalizar – $90,00 \text{ m}^2 \times 512,00\text{€} \times 0,8 = 36.864,00\text{€}$
2. Habitação a Construir – $34,32 \text{ m}^2 \times 512,00\text{€} \times 0,8 = 14.057,47\text{€}$
3. Anexo A1 a Legalizar – $43,40 \text{ m}^2 \times 512,00\text{€} \times 0,4 = 8.888,32\text{€}$
4. Armazém A2 a Legalizar – $169,80 \text{ m}^2 \times 512,00\text{€} \times 0,4 = 34.775,04\text{€}$
5. Armazém A3 a Legalizar – $46,00 \text{ m}^2 \times 512,00\text{€} \times 0,4 = 9.420,80\text{€}$
6. Armazém A4 a Legalizar – $67,70 \text{ m}^2 \times 512,00\text{€} \times 0,4 = 13.864,96\text{€}$
7. Tanque a Legalizar – $33,80 \text{ m}^2 \times 512,00\text{€} \times 0,4 = 6.922,24\text{€}$
8. Muro de vedação a legalizar – $100,00 \text{ ml} \times 0,50 = 50,00 \text{ m}^2 \times 512,00\text{€} \times 0,05 = 1.280,00\text{€}$

2. Calendarização: nada a opor quanto ao prazo de execução da obra por 12 meses.

9. BENEFÍCIOS FISCAIS

Não se aplica.

10. CONCLUSÃO / PROPOSTA DE DECISÃO

Face ao exposto, considera-se que a pretensão reúne condições de ser deferida, devendo a legalização ser quadrada ao abrigo do artigo 86ºB do PDM, devendo o processo ser submetido a reunião de câmara.

Mais se propõe que o Requerente seja notificado de que deve apresentar os projetos de especialidades aplicáveis, no prazo de seis meses a contar da receção da presente informação, nos termos do n.º 4 do artigo 20.º do RJUE sob pena de suspensão do processo de licenciamento, de acordo com o n.º 6 do mesmo preceito legal”.

NOTA:

Nos termos do n.º 6 do artigo 10.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na sua redação atual, qualquer irregularidade que seja detetada nos termos de responsabilidade apresentados pelos técnicos no que respeita ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como à conformidade dos projetos apresentados com os planos municipais de ordenamento do território aplicáveis ou licença, de loteamento quando exista, serão imediatamente comunicadas à respetiva associação pública

de natureza profissional onde o técnico está inscrito ou ao organismo público legalmente reconhecido no caso dos técnicos cuja atividade não esteja abrangida por associação pública para os devidos efeitos legais”.

Em 26/10/2022 a **Diretora do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador,

Concordo. Trata-se de uma legalização ao abrigo do artigo 86º-B do Regulamento do PDM, pelo que se propõe o envio à reunião de Câmara, para deliberação”.

Por Despacho de 31/10/2022 o **Vereador Adriano de Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal. -----

-----**DELIBERAÇÃO: Deferir nos termos da informação dos serviços.**-----

- **Processo n.º 18/80**

- **Fernando de Sousa Botelho Albuquerque**

- **Freguesia de Vila Real**

----- **13.** - Presente à reunião requerimento de António da Costa Gomes registado sob o n.º 7653/22, datado de 21/04/2022, submetendo para apreciação do Executivo Municipal o pedido de alteração ao Loteamento – lotes 63 e 64, sitos na Quinta da Veiga, Freguesia de Vila Real.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

“A. ANTECEDENTES

Em 03.10.2022, foi presente à Reunião de Câmara Municipal o requerimento n.º 7653/22, no qual o requerente veio solicitar a apreciação do Pedido de Alteração ao Loteamento, que mereceu a informação que se transcreve:

“1. INTRODUÇÃO

Através do requerimento n.º7653/22, datado de 21.04.2022, constante do processo n.º 18/80, vem o requerente solicitar a apreciação do Pedido de Alteração ao Loteamento – lotes 63 e 64, sitos na Quinta da Veiga.

Lote 63 - inscrito na matriz predial sob o artigo n.º 2006 da freguesia de Vila Real e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 20/19850510 da freguesia de Vila Real (S. Pedro).

O prédio tem uma área total de 345m² e confronta a Norte, Nascente e Poente com Fernando de Sousa Botelho Albuquerque e a Sul com arruamento público.

Lote 64 - inscrito na matriz predial sob o artigo n.º 2007 da freguesia de Vila Real e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 21/19850510 da freguesia de Vila Real (S. Pedro).

O prédio tem uma área total de 425m² e confronta a Norte com logradouro, a Nascente com Rua C, a Sul com arruamento e a Poente com lote 63.

2. ENQUADRAMENTO LEGAL

A pretensão tem enquadramento legal no disposto no artigo 27.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação e nos artigos B-1/20.º e B-1/21.º do Código Regulamentar do Município de Vila Real.

3. ANTECEDENTES

Alvará de loteamento n.º 18/80 e 4/85.

O presente pedido tem os seguintes antecedentes:

Ofício n.º 1403, datado de 23.03.2022 – foi o requerente notificado para instruir devidamente a pretensão.

4. INSTRUÇÃO DO PEDIDO

4.1 Documentos apresentados:

O pedido encontra-se instruído de acordo com o disposto no ponto I e III do Anexo I da Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril, e de acordo com o Código Regulamentar do Município de Vila Real.

4.2 Análise dos elementos apresentados

Os elementos apresentados encontram-se em conformidade com a legislação aplicável.

4.3 Georreferenciação:

De acordo com a informação do Serviço de Planeamento, a georreferenciação está correta.

4.4 Legitimidade / Certidão da Conservatória do Registo Predial:

A pretensão é feita pelo proprietário, de acordo com as Certidões da Conservatória do Registo Predial apresentadas.

5. LOCALIZAÇÃO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL

5.1 Carta de Zonamento do Plano de Urbanização de Vila Real

O local encontra-se na classe de solo Urbano e na categoria de Espaços Habitacionais Tipo I Estruturado.

5.2 Carta de condicionantes / Servidões do Plano de Urbanização de Vila Real

De acordo com a Planta de Condicionantes, recaem sobre a área objeto da pretensão as seguintes servidões administrativas e restrições de utilidade pública:

ZEP – Alto Douro Vinhateiro - Direção Regional de Cultura do Norte.

6. PARECERES DAS ENTIDADES EXTERNAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

O parecer da DRCN é favorável, o qual se anexa à presente informação, fazendo dela parte integrante.

7. ANÁLISE DA PRETENSÃO

7.1 Caracterização da pretensão

Pretende, através do presente requerimento, fazer-se aprovar o seguinte:

- Aumentar a mancha de implantação em cada lote (16m² por edificação), bem como os limites à extrema do lote;
- Aumentar a área de construção em cada lote (48m² por edificação);
- Criação de 2 fogos no lote 63.

Parâmetros e aspetos urbanísticos – lote 63	Alvará de loteamento / regulamento	Proposta de alteração	Variação
Área do lote	354,00m ²	354,00m ²	
Área de implantação	86,50 m ²	102,50 m ²	(> 3%)
Área total de construção (inclui o estacionamento)	259,50 m ²	307,50 m ²	(> 3%)

Parâmetros e aspetos urbanísticos – lote 64	Alvará de loteamento / regulamento	Proposta de alteração	Variação
Área do lote	425,00m ²	425,00m ²	
Área de implantação	86,50 m ²	102,50 m ²	(> 3%)
Área total de construção (inclui o estacionamento)	259,50 m ²	307,50 m ²	(> 3%)

7.2 Conformidade do projeto de arquitetura:

7.2.1 Plano de Urbanização:

São aplicáveis as seguintes normas do PU:

DISPOSIÇÕES COMUNS DA INTEGRAÇÃO TERRITORIAL

Artigo 14.º condicionamentos estéticos, ambientais e paisagísticos:

Para garantir uma correta integração na envolvente, ou para proteção e promoção dos valores culturais, arquitetónicos, ambientais e paisagísticos, a Câmara Municipal impõe condicionamentos de ordem arquitetónica, construtiva, estética ou ambiental, designadamente:

- a) À implantação das edificações, nomeadamente aos alinhamentos, recuo, afastamento e profundidade;
- b) À volumetria das construções e ao seu aspeto exterior;
- c) À ocupação ou impermeabilização do solo, bem como à alteração do coberto vegetal;
- d) À mobilização de solos, com alteração da sua morfologia.

Da análise da proposta de alteração, para os dois lotes, que consiste na ampliação das manchas de implantação e no aumento volumétrico, considera-se que é assegurada uma correta integração na envolvente, nomeadamente quanto aos alinhamentos, afastamentos e profundidade.

- Artigo 16.º - Estacionamento:

De acordo com o n.º 1 do artigo 16.º, do Regulamento do PU, nos edifícios de habitação em moradia uni ou bifamiliar, devem estar previstos no interior do edifício ou parcela 2 lugares por fogo.

De acordo com a proposta apresentada, verifica-se que é possível assegurar o estacionamento mínimo exigido, nos dois lotes.

• **Artigo 41.º - Identificação e Usos:**

1. Os espaços habitacionais correspondem a áreas de edificação em que o uso dominante é o habitacional, integrando os usos complementares de comércio, serviços, equipamentos e áreas verdes urbanas de utilização privada ou pública, admitindo-se ainda os usos industriais, de armazenagem ou outros desde que compatíveis com a habitação.

2. Os espaços habitacionais subdividem-se nas seguintes subcategorias funcionais:

- a) Tipo I, em que as tipologias existentes são predominantemente de moradia, com um ou dois fogos.*
- b) Tipo II, que as tipologias existentes são predominantemente constituídas por edifício de habitação coletiva.*

A pretensão localiza-se na subcategoria do tipo I, com a pretensão de 2 fogos para o lote 63, pelo que nada a opor.

Para o lote 64 é mantido apenas 1 fogo.

Artigo 42.º Regime de edificabilidade – Espaços Habitacionais - Tipo I:

No caso de operações de loteamento e nos espaços a estruturar, o índice de utilização máximo será de 0,45 e a percentagem máxima de impermeabilização de 50%.

A altura máxima da fachada é a correspondente a três pisos acima da cota de soleira ou 11 metros, sem prejuízo do estabelecido do cumprimento da moda da cêrcea da frente urbana respetiva.

Apesar de a pretensão estar inserida em espaços habitacionais tipo I estruturado, e nesta categoria estarem vertidos os parâmetros urbanísticos índice de utilização máximo e percentagem máxima de impermeabilização, considera-se que, em face do loteamento ser omissos nestes parâmetros, estes não devem ser analisados à luz do presente pedido.

Assim, considera-se que, para uma justa e correta análise da pretensão, devem ser avaliados o n.º de pisos, as distâncias aos limites dos lotes e a integração urbanística.

Da análise da envolvente, verifica-se que a proposta apresenta uma correta integração urbanística, quer pela volumetria apresentada, quer pelas distâncias aos limites dos lotes.

O n.º de pisos proposto, para além de estar em concordância com o n.º de pisos existente nas edificações envolventes, está de acordo com o regulamento do loteamento.

7.2.2 Alvará de loteamento 18/80

- Área do lote 63: 345,00m²

- Área do lote 64: 425,00m²

As áreas dos lotes são mantidas, pelo que nada a referir.

“Regulamento

A. Preâmbulo

(...)

Art.º 3.º – as edificações previstas no presente projeto destinam-se exclusivamente a habitação ou equipamentos para seu direto serviço, com exceção para a ocupação de caves que serão devidamente identificadas em memória descritiva e destinadas exclusivamente a estacionamento automóvel e arrumações.

(...)

B. Todas as moradias (habitações isoladas, geminadas ou em banda) deverão obedecer ao seguinte articulado.

Art.º 7.º – Em cada lote de terreno só poderá ser edificado um prédio de r/c + 1 piso.

Art.º 8.º – Nos lotes em que o desnível entre o terreno e o arruamento permitir desenvolver um piso em cave, este será destinado a garagem ou arrumos, com exclusão de qualquer outras funções, devendo a cota do pavimento do 2.º piso não ultrapassar em 1,60m a cota da rua, a meio do lote.

Art.º 9.º – Todos os lotes deverão ter garagem incluída no volume da construção nelas previstas.

Art.º 10.º – A profundidade máxima das construções é de 12 metros e a distância mínima aos limites dos lotes é de 5 metros, nos quatro alçados.

(...)

Art.º 14.º – 1. As construções que constituem grupos, deverão formar conjuntos arquitetónicos.

2. A cor e acabamento de todas as fachadas, serão iguais em cada conjunto, não sendo permitida a aplicação de mais de 2 cores e em tons claros.

3. Igualmente estes grupos deverão ter coberturas com características comuns.

Art.º 15.º – Os muros de vedação da via pública não deverão exceder a altura de 0,90m acima da raiz do passeio, podendo todavia essa altura ser aumentada por grades, redes ou sebes vivas, até ao máximo de 1,2m. Os muros de separação entre lotes poderão ser opacos até à altura de 1,50m.

Art.º 16.º – Os espaços compreendidos entre as fachadas e os alinhamentos das ruas serão obrigatoriamente ajardinados não podendo aí implantar-se qualquer construção.”

Na presente proposta, verifica-se que apesar do aumento da mancha de implantação, os limites mínimos à extrema da parcela estão a ser cumpridos.

Considera-se que o desnível entre o terreno e a cota do arruamento permitem a edificação em um piso em cave, em ambos os lotes, e que de acordo com os desenhos apresentados, estão a cumprir as cotas de pavimento apresentadas.

7.2.3 Código Regulamentar do Município de Vila Real

Nada a referir.

7.2.4 Outras disposições Regulamentares

Para as outras disposições regulamentares, remete-se o seu cumprimento para a responsabilidade do técnico autor do projeto.

8. CONCLUSÃO

Em face do exposto e considerando:

- a) *Que a alteração proposta respeita o Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real;*
- b) *Que a alteração proposta respeita o regulamento do loteamento;*
- c) *Que a variação da área de implantação e área total de construção é superior a 3%, aplica-se o disposto no n.º 2 do artigo 27.º do RJUE,*

Propõe-se o deferimento do presente pedido, devendo o mesmo ser submetido a discussão pública, nos termos do artigo 27.º do RJUE.

À consideração superior, “

B. DISCUSSÃO PÚBLICA

Através do Edital n.º 52-DGU/2022, foi colocada em discussão pública o presente Pedido de Alteração ao Loteamento, tal como previsto no ponto 2, do artigo 27.º, RJUE.

C. ANÁLISE DO RESULTADO DA DISCUSSÃO PÚBLICA

Durante o período em que o processo se encontrou em discussão pública, não foi apresentada qualquer oposição escrita, ao mesmo.

D. CONCLUSÃO

Face ao exposto, o pedido de alteração ao loteamento reúne condições de deferimento”.

Em 05/11/2022 a **Diretora do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador,

Concordo. Propõe-se o envio à reunião da Câmara Municipal, para deliberar o deferimento do pedido, nos termos da presente informação”.

Por Despacho de 07/11/2022 o **Vereador Adriano de Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal. -----

-----**DELIBERAÇÃO: Deferir nos termos da informação dos serviços.**-----

- **Processo n° 5/22**

- **Manuel Joaquim Apolinário do Carmo**

- **Freguesia de Lordelo**

----- **14.** - Presente à reunião requerimento de Manuel Joaquim Apolinário do Carmo registado sob o n° 19781, datado de 13/10/2022, submetendo para apreciação do

Executivo Municipal, o aditamento com vista ao licenciamento de uma operação de loteamento, sito no Lugar do Conho, Lordelo. Freguesia de Lordelo.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

“1.INTRODUÇÃO

Através do requerimento n.º 19781/22 de 2022/10/13, constante do processo n.º 5/22, vem o requerente apresentar aditamento com vista ao licenciamento de uma operação de loteamento, no Lugar do Conho, Lordelo.

A pretensão incide sobre a parcela inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 1583-P, descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1828/20210324, da Freguesia de Lordelo. A parcela tem uma área total registada de 1700,00 m2 e confronta a norte com caminho, a sul e nascente com particular e a poente com caminho e particular.

2. ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO

A pretensão apresentada pelo Requerente tem enquadramento legal no al a) do n.º 2 do artigo 4.º do RJUE.

3. ANTECEDENTES

Requerimentos n.ºs 5172/22 e 4937/22 - Pedido de licenciamento para a realização de uma operação de loteamento tendo o requerente sido notificado para, no prazo de 20 dias, apresentar elementos.

Requerimentos n.ºs 12467/22 e 2022/06/28 - Pedido de licenciamento para a realização de uma operação de loteamento tendo sido proposto parecer desfavorável, uma vez que a pretensão não dava cumprimento aos parâmetros/aspectos urbanísticos aplicáveis referidos nos pontos 7.3.2 e 7.3.3.1, nos termos do artigo 24.º do RJUE e nos termos do Artigo B-1/93º do CRMVR.

4. INSTRUÇÃO DO PEDIDO

4.1 Documentos apresentados:

A instrução dos procedimentos de pedido de licenciamento para realização de uma operação de loteamento, deve observar o disposto no ponto 13.º do anexo I, da Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril, e no artigo B-1/5.º e Anexo II do CRMVR.

4.2 Análise dos elementos apresentados

Os elementos apresentados encontram-se em conformidade com a legislação aplicável.

4.3 Georreferenciação:

Correta, nos termos da informação dos Serviços de Planeamento e Mobilidade de 18/03/2022.

4.4 Legitimidade / Certidão da Conservatória do Registo Predial:

O Requerente faz o pedido na qualidade de proprietário, de acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada.

5. LOCALIZAÇÃO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL

5.1 PU (Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real)

5.1.1 Planta de Zonamento:

Qualificação funcional: A parcela encontra-se de acordo com a Planta de Zonamento do PUCVR, classificado como Espaço Urbano de Baixa Densidade.

Áreas de salvaguarda e de riscos: Instalações Aeroportuárias – Zona de proteção do Heliporto do Hospital.

5.1.2 Planta de Condicionantes:

A área objeto da presente intervenção encontra-se inserida dentro da Zona de Proteção do Heliporto do Hospital.

6. PARECERES DAS ENTIDADES EXTERNAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Face à localização, foi consultada a ANAC, tendo esta entidade emitido parecer favorável.

7. ANÁLISE DA PRETENSÃO

7.1 Caracterização da pretensão

São pretendidos 2 lotes destinados a 2 moradias unifamiliares com 2 pisos, sendo 1 piso acima da cota de soleira e outro abaixo da cota de soleira. O acesso aos lotes é realizado diretamente do arruamento existente.

7.2 Parâmetros e aspetos urbanísticos propostos:

Parâmetros urbanísticos	Lotes		Total
	Lote 1	Lote 2	
Área do lote (m2)	950,00	750,00	1700,00
Área de implantação(m2)	180,00	181,75	361,75
Área de construção(m2)	360,00	275,80	635,80
Área destinada a estacionamento	100,00	75,40	
N.º de pisos acima da cota de soleira	1	1	
N.º de pisos abaixo da cota de soleira	1	1	
Estacionamentos privados	2	2	
N.º de fogos	1	1	

Podem ser aceites os parâmetros urbanísticos identificados, devendo ficar salvaguardado que os logradouros devem manter pelo menos 20% da sua área permeável cf. o exposto no CRMVR.

7.3 Conformidade do projeto de arquitetura:

7.3.1 RJUE:

- **Integração urbana e paisagística** - Relativamente à inserção urbana e paisagística, numa perspetiva formal e de valorização estética do conjunto onde se integra, deve ser adotada cobertura inclinada. No presente aditamento é apresentada uma nova proposta com cobertura inclinada mas com platibandas. Considerando que no loteamento confrontante foram aprovadas em reunião de câmara de 07/03/2022, coberturas planas não se vê inconveniente em aceitar a proposta apresentada.

- **Obras de urbanização** – De acordo com a memória descritiva o local é servido por todas as infraestruturas necessárias para o bom funcionamento dos lotes que se pretendem criar. Assim sendo, não se prevê a realização de qualquer obra de urbanização.
- **Consulta pública cfr. artigo 22.º**
Remete-se para o CRMVR
- **Cedências (artigo 44.º):**
O proprietário e demais titulares cedem gratuitamente ao município as parcelas para implantação de espaços verdes públicos e equipamentos de utilização coletiva e infraestruturas que devam integrar no domínio municipal.
Considerando que a área de cedência será reduzida e não compensará ao município o seu tratamento não se justifica a localização de qualquer equipamento ou espaço verde público pelo que se propõe que não haja lugar a qualquer cedência para esses fins, ficando, no entanto, o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação ao município, em monetário ou em espécie, nos termos definidos no CRMVR.

7.3.2 Regulamento do PUVR

Espaço Urbano de Baixa Densidade:

- **Condicionamentos estéticos, ambientais e paisagísticos:**
Para garantir uma correta integração na envolvente alerta-se para a adoção de cobertura inclinada. É apresentada uma nova proposta com cobertura inclinada mas com platibandas. Considerando que no loteamento confrontante foram aprovadas em reunião de câmara de 07/03/2022, coberturas planas não se vê inconveniente em aceitar a proposta apresentada.
- **Estacionamento:**
 - Estacionamento privado:**
Considerando o disposto no n.º 1, do artigo 16º, do Regulamento do PUCVR, para edificações destinadas a habitação unifamiliar, são necessários 2 lugares por fogo, para estacionamento privado. De acordo com a memória descritiva, no interior de cada lote/habitação será prevista área necessária para garantir 2 lugares de estacionamento.
 - Estacionamento público:**
Nos termos do n.º 5, do artigo 16º, do Regulamento do PUCVR, nas operações de loteamento, em que sejam criadas infraestruturas viárias, deve ainda ser garantido estacionamento público correspondente, no mínimo, 30 % dos lugares privados para habitação. Caso houvesse a previsão de novas infraestruturas viárias, seria necessário prever 1 lugar de estacionamento público. Visto que não há qualquer previsão de novos arruamentos, não há lugar à previsão de qualquer lugar de estacionamento público.
Por outro lado, considerando a localização da operação em solo urbano de baixa densidade e sendo esta de baixo impacto urbanístico coloca-se à consideração superior a dispensa de criação de um lugar de estacionamento público.

- **Áreas para espaços verdes, equipamentos e infraestruturas de utilização coletiva:**

As operações de loteamentos, de impacte relevante, semelhante a loteamento devem prever áreas destinadas a espaços verdes, equipamentos e infraestruturas de utilização coletiva.

A não previsão pode ser dispensada uma vez que a dimensão da parcela é insuficiente e desadequada para a concretização destes espaços.

- **Cedências:**

De acordo com o n.º 2, do Artigo 37º, do Regulamento do PUCVR, a área global do conjunto das parcelas destinadas a espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva não poderá ser inferior a 0,40 m²/m² da área de construção.

Considerando que estamos perante uma operação urbanística de reduzido impacto, a área destinada a espaços verdes e equipamento de utilização coletiva poderá ser compensada em numerário nos termos do artigo H/25.º do CRMVR.

Sendo:

Ac total (cf. artigo 13.º do PU) = 460,00m²

0,40 x 460,00 m²= 184,00m²

Considerando:

Área do loteamento= 1700,00m²

Área a ceder = 184,00m²

Iu (da operação urbanística): 0,27

Abc* (iu x área a ceder) = 49,68m²

Aimpl* (Abc*/n.º pisos acima da cota de soleira) =49,68m²

Deverá ser feita a cedência de 184,00m² ou proceder-se, em alternativa, ao pagamento de uma quantia calculada em função do Valor Patrimonial Tributário da área a ceder. Na presente situação e de acordo com o artigo H/25.º do CRMVR, o valor em causa corresponde a 0,25 x VPT= 905,00 €

O cálculo do VPT encontra-se na tabela em anexo.

- **Espaços Urbanos de baixa densidade:**

Os espaços urbanos de baixa densidade respeitam a áreas parcialmente edificadas com moradias, inseridas em contexto agrícola, frequentemente com deficiências ao nível da infraestruturização e da estruturização dos espaços públicos viários e pedonais.

Nos espaços urbanos de baixa densidade as novas edificações devem possibilitar o alargamento das vias de acesso e criação ou ampliação de passeios.

Apenas são admitidas tipologias de habitação em moradia, com um ou dois fogos, estando a altura da fachada limitada a 8 metros, ou a dois pisos acima da cota de soleira, podendo, excecionalmente e desde que garantida a devida integração urbanística no conjunto onde se insere, admitir-se mais um piso ou uma altura de fachada máxima de 11 metros e as parcelas existentes ou lotes a constituir deverão ter uma frente mínima de 15 metros.

- Na presente proposta, as edificações destinam-se a habitação unifamiliar e os lotes possuem frentes para a via pública com dimensões superiores a 15,00 metros, pelo que não há nada a opor.
- Quanto à largura da via de acesso é proposto uma largura de 3,14m ao eixo, garantindo uma largura total de 6,38m, pelo que não se vê inconveniente em aceitar a largura proposta.

7.3.3 Código Regulamentar do Município de Vila Real (CRMVR)

Consulta pública de operações de loteamentos:

A pretensão está dispensada de consulta pública.

Da análise do pedido não resultam desconformidades legais ou regulamentares.

7.3.4 Outras Disposições Regulamentares:

7.3.4.1 Regulamento Geral das Edificações Urbanas (REGEU)

De acordo com o que foi solicitado no anterior requerimento e de forma a não condicionar a abertura de vãos de compartimentos de habitação a implantação garante o afastamento mínimo de 3,00m ao limite da parcela.

7.3.4.2 Acessibilidades

Remete-se o cumprimento do DL n.º 163/2006 de 8 de agosto e ser remetido o cumprimento para a responsabilidade do técnico autor do projeto das acessibilidades (n.º 8 do art.º 20 do RJUE).

7.3.4.3 Regulamento Geral do Ruído

Remete-se o cumprimento do DL n.º 9/2007 de 17 janeiro para a responsabilidade do técnico autor do projeto.

8. CONCLUSÃO / PROPOSTA DE DECISÃO

Face ao exposto, propõe-se parecer favorável, devendo o pedido ser submetido à reunião de câmara para decisão.

9. ANEXOS

Cálculo do VPT”.

NOTA:

Nos termos do n.º 6 do artigo 10.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na sua redação atual, qualquer irregularidade que seja detetada nos termos de responsabilidade apresentados pelos técnicos no que respeita ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como à conformidade dos projetos apresentados com os planos municipais de ordenamento do território aplicáveis ou licença, de loteamento quando exista, serão imediatamente comunicadas à respetiva associação pública de natureza profissional onde o técnico está inscrito ou ao organismo público legalmente reconhecido no caso dos técnicos cuja atividade não esteja abrangida por associação pública para os devidos efeitos legais.

Em 08/11/2022 a **Diretora do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador,



Concordo. Propõe-se o envio à reunião da Câmara Municipal, para deliberar o deferimento do pedido, nos termos da presente informação”.

Por Despacho de 09/11/2022 o **Vereador Adriano de Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal. -----

-----**DELIBERAÇÃO: Deferir nos termos da informação dos serviços.**-----

- **Processo n° 16/92**
- **António Joaquim Teixeira**
- **Freguesia de Vila Real**

----- **15.** - Presente à reunião requerimento de António Joaquim Teixeira registado sob o n° 14322, datado de 22/07/2022, submetendo para apreciação do Executivo Municipal, a apresentação de elementos relativos a um pedido de alteração às especificações previstas em alvará de operação de loteamento para o Lote 62, sito na Quinta Pé do Cavalo, Freguesia de Vila Real.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

“1. INTRODUÇÃO

Através do requerimento n.º 14322/22 de 22/07/2022, constante do processo n.º 16/92, vem o requerente apresentar **elementos relativos a um pedido de alteração às especificações previstas em alvará de operação de loteamento para o Lote 62**, sito na Quinta Pé do Cavalo, freguesia de Vila Real, cujo prédio urbano se encontra inscrito na matriz predial sob o artigo n.º 2372 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1184/19951027.

O Lote tem uma área total de 700,00m², área coberta de 150,00m² e área descoberta de 550,00m² e confronta com arruamento público.

Com o presente requerimento, vem o requerente apresentar elementos que esclarecem os aspetos mencionados na informação técnica de 08/04/2022, relativa ao requerimento n.º 17298/21 de 31/08/2021.

2. ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO

A pretensão tem enquadramento legal no disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 4.º do RJUE.

3. ANTECEDENTES

Alvará de loteamento n.º 11/95 emitido em 07/04/1995.

Requerimento n.º 14546/21 de 22/07/2021 – Apresentação de projeto de alteração às especificações previstas em alvará.

Requerimento n.º 17298/21 de 31/08/2021 – Apresentação de elementos à proposta inicial no âmbito da apreciação liminar, nos termos da informação técnica de 28/07/2021.

Requerimento n.º 13016/22 de 05/07/2022 – Apresentação de elementos.

Reunião do executivo de 05/09/2022 – foi proposta a discussão pública nos termos da informação técnica de 02/08/2022, da qual não resultou oposição dos interessados.

4. INSTRUÇÃO DO PEDIDO

Está em falta informação dos Serviços de Mobilidade e Planeamento ao levantamento topográfico anexo ao requerimento n.º 17298/21 de 31/08/2021.

5 LOCALIZAÇÃO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL**5.1 PUVR - Carta de Zonamento**

O terreno em causa encontra-se classificado como “Solo Urbano – Espaços habitacionais Tipo I - Estruturado”.

Zona 3 – Zona de proteção ao Aeródromo de Vila Real.

5.2 PUVR - Carta de condicionantes/ Servidões

Zona Especial de Proteção – Alto Douro Vinhateiro.

6. PARECERES A ENTIDADES EXTERNAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

1. **Parecer favorável** com data de 09/09/2021 emitido pela Direção Regional de Cultura do Norte (DRCN), no âmbito da servidão;

2. **Dispensada a consulta à Autoridade Nacional de Aviação Civil (ANAC)**, nos termos da al. a), do n. 3, do artigo 61.º do regulamento do PUVR.

7. ANÁLISE DA PRETENSÃO**7.1 Caracterização da pretensão**

Com os elementos apresentados, a alteração proposta às especificações do lote 62 contempla os índices resultantes da construção de uma edificação anexa situada em cave, destinada a arrumos e área técnica, a garagem adjacente à habitação no alçado lateral direito, também situada em cave e a piscina construída no logradouro do alçado tardoz. A área resultante das edificações a legalizar não é contabilizada para efeitos de área de construção, dada a funcionalidade das mesmas e localização (em cave).

7.2 Parâmetros urbanísticos – LOTE 62

	Loteamento	Proposto	Varição
Área do prédio urbano			
Lote 62	700,00 m ²	700,00 m ²	
Total	700,00 m²	700,00 m²	
Área de Implantação			
Lote 62	140,00 m ²	140,00 m ²	

Área Técnica		21,00 m ²	
Garagem		34,25 m ²	
Piscina	Não aplicável	Não aplicável	
Total	140,00 m ²	195,25 m ²	> 3 %
Área de Construção			
Lote 62	420,00 m ²	420,00 m ²	
Área Técnica		(21,00 m ² - cave)	
Garagem		(34,25 m ² - cave)	
Piscina	Não aplicável	Não aplicável	
Total	420,00 m ²	420,00 m ²	
Área de Impermeabilização			
Lote 62		140,00 m ²	
Área Técnica		21,00 m ²	
Garagem		34,25 m ²	
Piscina	Não aplicável	46,60 m ²	
Total	Não aplicável	241,85 m ²	
Cércea			
Lote 62	cv+r/c + 1p	cv+r/c + 1p	
Área Técnica		cv	
Garagem		cv	
Piscina	Não aplicável		
Índice Utilização do loteamento			
A manter o inicial de 0,52			
Estacionamento privativo			
A manter o inicial			
Estacionamento público			
A manter o inicial			
Usos para cada lote			
Habitação		Habitação	
N.º de fogos		1	

7.3 Conformidade do projeto de alteração ao loteamento

A pretensão encontra-se abrangida pelo **Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real. Em Operações de Loteamento os índices fixados para a totalidade do loteamento são os previstos no n.º 2. do artigo 42.º do regulamento do PU.**

7.3.1 Plano de Urbanização de Vila Real – PUVR

1. A área de impermeabilização não foi um parâmetro caracterizador no âmbito da Operação de Loteamento inicial por não se encontrar regulamentado à data, contudo a percentagem de impermeabilização do lote (de 48%) cumpre o fixado em regulamento;
2. Quanto ao Índice de Utilização do lote (e/ou loteamento) não foi agravado, porque estamos perante a **legalização de dois espaços complementares à habitação, situados em cave, logo não agravam a área de construção inicial nem o Índice de Utilização do loteamento (atualmente, de 0,52).**
3. Não havendo incremento do número de fogos não haverá necessidade de criação de novos lugares de estacionamento privado e/ou público.

7.3.2 Código Regulamentar

O incremento de área de implantação traduz-se em uma variação superior a 3% pelo que, nos termos do n.º 5, do artigo B-1/21.º, o procedimento de alteração ficou sujeito a **consulta pública**, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

8. Cedências para Espaços Verdes, Equipamentos e Infraestruturas de Utilização Coletiva

A confirmar-se que a alteração não se traduz em acréscimo de Área de Construção estando dispensada a cedência e/ou compensações para os devidos efeitos.

9. CONCLUSÃO/ PROPOSTA DE DECISÃO

Face ao exposto, a pretensão reúne condições de ser aceite.

Em face do exposto, e não tendo havido oposição por parte dos interessados, no âmbito da discussão pública realizada, a pretensão reúne condições de ser deferida.

Assim sendo, e nos termos do n.º 1, do artigo 76.º do RJUE, deverá ser requerido o respetivo alvará de loteamento no prazo de 1 ano, devendo o Núcleo de Apoio Administrativo proceder em conformidade com o disposto no n.º 7, do artigo 27.º do mesmo diploma”.

(1) Nos termos do n.º 6 do artigo 10.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na sua redação atual, qualquer irregularidade que seja detetada nos termos de responsabilidade apresentados pelos técnicos no que respeita ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como à conformidade dos projetos apresentados com os planos municipais de ordenamento do território aplicáveis ou licença, de loteamento quando exista, serão imediatamente comunicadas à respetiva associação pública de natureza profissional onde o técnico está inscrito ou ao organismo público legalmente reconhecido no caso dos técnicos cuja atividade não esteja abrangida por associação pública para os devidos efeitos legais.

Em 08/11/2022 a **Diretora do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador,

Concordo. Propõe-se o envio à reunião de Câmara, para deliberar o deferimento do pedido, nos termos da presente informação”.

Por Despacho de 09/11/2022 o **Vereador Adriano de Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal. -----

-----**DELIBERAÇÃO: Deferir nos termos da informação dos serviços.**-----

- **Processo n.º 28/86**

- **Cassiano dos Anjos Cruz do Nascimento**

- **Freguesia de Vila Real**

----- **16.** - Presente à reunião requerimento de Cassiano dos Anjos Cruz do Nascimento

registado sob o n.º 20468, datado de 21/10/2022, submetendo para apreciação do Executivo Municipal, a legalização de uma habitação bifamiliar e um anexo existentes, sítios no lugar do Pinheiro-Prado-Courelas, Freguesia de Vila Real.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

“1. INTRODUÇÃO

Através do requerimento n.º **20468/22** datado de 21/10/2022 constante do processo n.º **28/86**, vem o Requerente solicitar **legalização de uma habitação bifamiliar e um anexo existentes**, ao abrigo do art.º 102-A do RJUE, localizados no lugar do Pinheiro-Prado-Courelas, freguesia de Vila Real, em prédio inscrito na matriz predial sob os artigos 1299 urbano e 74 rústico e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 750/19911001 da freguesia de Vila Real.

O prédio tem uma área total de 1254 m², tendo área coberta de 191 m² a confrontar a Norte com Manuel Pereira Vital, a Sul com Ilda Ferreira Dias, a Nascente com Sérgio Manuel Pinto Moutinho e a Poente com Caminho Público (Rua Quinta do Pinheiro).

2. ENQUADRAMENTO LEGAL

A pretensão do Requerente tem enquadramento legal no artigo 102.ºA do RJUE e nos artigos B-1/43,º do CRMVR.

3. ANTECEDENTES E VISTORIAS

3.1 Antecedentes

- Processo **28/86**
- Licença de Construção n.º **86/86** para edificação de habitação
- Licença de Construção n.º **458/93** para edificação de anexo com 24 m²
- Requerimento **4487/93** com pedido de construção de garagem com 22 m², aprovado em reunião de 08/03/94, não havendo registo de Licença de Construção
- Licença de Construção n.º **106/94** para edificação de anexo com 33,22 m²
- Requerimento ° **14023/22** de 15/07/2022
- Ofício **2022,CM,S,G,4745** de 20/09/2022 a pedir esclarecimentos relativos a anexo

3.2 Vistoria

- Vistoria dia 08/11/2022, não tendo sido detetadas desconformidades em relação aos desenhos apresentados.

4. INSTRUÇÃO DO PEDIDO

4.1 Documentos apresentados:

A instrução do procedimento de legalização deve observar o disposto no artigo B-1/46.º do Código Regulamentar de Vila Real e no artigo 102.º-A do Regime Jurídico da

Urbanização e da Edificação em vigor, com redação dada pelo do DL 555/99, de 16 de dezembro, posteriormente republicado pelo DL 136/2014, de 9 de setembro

4.2 Análise dos elementos apresentados

Os elementos apresentados encontram-se em conformidade com a legislação aplicável.

4.3 Georreferenciação:

De acordo com parecer dos Serviços de Planeamento e Mobilidade a Georreferenciação está correta.

4.4 Legitimidade / Certidão da Conservatória do Registo Predial:

O Requerente faz o pedido na qualidade de Proprietário, de acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada.

5. LOCALIZAÇÃO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL

5.1 Carta de Ordenamento (PDM)

O prédio situa-se em Solo Rural, Categoria de Espaços Agrícolas

5.2 Carta de condicionantes / Servidões

O prédio encontra-se sujeito às seguintes servidões administrativas ou restrições de utilidade pública:

- ZEP Douro
- Heliporto
- Aeródromo - 4ª Zona

6. PARECERES DAS ENTIDADES EXTERNAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Embora esteja em zona de servidão do Heliporto e do Aeródromo, uma vez que a cota do edifício não ultrapassa os 598 metros, não carece de parecer, de acordo com a alínea a) do n.º 3 do Artigo 73º e artigo 74º do PDM.

DRCN – Parecer Favorável

CMDF - Parecer Favorável

7. ANÁLISE DA PRETENSÃO

7.1 Caracterização da pretensão

Pretende-se a legalização de uma habitação bifamiliar e de um anexo.

As edificações foram devidamente licenciadas, processos esses identificados anteriormente, no decorrer das obras de construção foram realizadas alterações ao projeto, existindo parâmetros que se encontram atualmente em desacordo com o plano.

A habitação bifamiliar tem a seguinte compartimentação:

- Piso 1: dois quartos, uma instalação sanitária, cozinha, sala comum e um hall;
- Piso 2: dois quartos, uma instalação sanitária, cozinha com despensa, sala comum e um hall;

O anexo tem a seguinte compartimentação:

- Uma garagem e quatro divisões de arrumos.

7.2 Parâmetros e aspetos urbanísticos

7.2.1 A Legalizar

	Habitação Bifamiliar	Anexo	TOTAL
a) Área da parcela:	1254 m ²		
b) Área de implantação:	104	179	286 m ²
c) Área de impermeabilização:	104	179	286 m ²
d) Área bruta de construção:	206	179	385 m ²
e) Usos:	Habitação	Arrumos	
f) Número de fogos:	2		
g) Altura da fachada:	5,80 m	2,7 m	
h) Estacionamento:	No interior da parcela		
i) Índice de utilização	0,31		
j) Índice de impermeabilização:	0,23		
k) Muros:	Muro de bloco e gradeamento ou rede		
l) Afastamentos:	Mantem alinhamento do licenciado		
m) Acessos:	Rua da Quinta do Pinheiro, consolidada		

7.2.2 Licenciado

	Habitação Unifamiliar (LC 86/86)	Anexo 1 (LC 458/93)	Anexo 2 (LC 106/94)	Garagem (sem LC)	TOTAL
n) Área da parcela:	1254 m ²				
o) Área de implantação:	107,46	24	33,22	22	186,66 m ²
p) Área de impermeabilização:	107,46	24	33,22	22	186,66 m ²
q) Área bruta de construção:	232,38	24	33,22	22	311,60 m ²
r) Usos:	Habitação	Arrumos	Arrumos	Estacionamento	
s) Número de fogos:	1				
t) Altura da fachada:	6 m	2,7 m	2,9 m	3,1 m	
u) Estacionamento:	No interior da parcela				
v) Índice de utilização	0.15				
w) Índice de impermeabilização:	0.25				
x) Muros:	Não referido				
y) Afastamentos:	Alinhamento dos edifícios vizinhos				
z) Acessos:	Rua da Quinta do Pinheiro, consolidada				

7.3 Conformidade do projeto de arquitetura

7.3.1 Plano Diretor Municipal (PDM)

São aplicáveis as seguintes normas do Regulamento do PDM:

- **Artigo 12º -Compatibilidade de Usos**

Nos termos do artigo 12º, do Regulamento do PDM, em qualquer prédio, localizado em solo rural ou solo urbano, só podem ser autorizadas atividades compatíveis com o uso dominante e estatuto de utilização estabelecidos no Regulamento do PDM, para a categoria de espaço em que se localizem, sem prejuízo do disposto no PROF do Douro. São razões suficientes de incompatibilidade com o uso em solo urbano, fundamentando a recusa de licenciamento, autorização ou aprovação as utilizações, ocupações ou atividades a instalar que deem lugar à produção de ruídos, fumos, cheiros ou resíduos que afetem as condições de salubridade ou dificultem a sua melhoria, que perturbem gravemente as condições de trânsito e estacionamento ou provoquem movimentos de cargas e descargas que prejudiquem as condições de utilização da via pública e o ambiente local, acarretem agravados riscos de incêndio ou explosão ou correspondam a outras situações de incompatibilidade que a lei específica considere como tal, como, por exemplo, as constantes no Regulamento do Exercício da Atividade Industrial e no Regulamento Geral do Ruído.

Em face do exposto, nada a opor.

- **Artigo 14.º - Condições de edificabilidade:**

É condição necessária para que um terreno seja considerado apto à edificação, seja qual for o tipo de utilização do edifício, que satisfaça, cumulativamente, as seguintes exigências mínimas:

- a) A sua dimensão, configuração e circunstâncias topográficas sejam adaptadas ao aproveitamento previsto, em boas condições de funcionamento e economia;
- b) Quando o terreno se situe em solo urbano, seja servido por via pública pavimentada e com faixa de rodagem dimensionada em acordo com as exigências de segurança contra incêndio em edifícios, exceto nos casos de arruamentos existentes e considerados pela Câmara Municipal a manter, e servido ainda por redes públicas de abastecimento de água e eletricidade;
- c) Quando o terreno se situe em solo rural, seja servido por via pública com faixa de rodagem dimensionada em acordo com as exigências de segurança contra incêndio, exceto nos casos de arruamento existentes e considerados pela Câmara Municipal a manter, e possua infraestruturas com dimensões adequadas às suas características
- d) Só serão licenciadas construções em prédio autónomo desde que a frente do prédio confrontante com a via de acesso seja igual ou superior à dimensão da fachada correspondente, não sendo aceitáveis situações em que essa fachada não confronte diretamente com o arruamento público em qualquer ponto ou em que os alinhamentos e afastamentos de fachada sejam dissonantes dos existentes ou previstos, por força da configuração do terreno.

A parcela apresentada no presente pedido, tem uma configuração e dimensões que permitem a implantação da habitação.

O arrumamento que confina com a parcela, possui dimensões e pavimentação consolidadas.

- **Artigo 15.º - Forma dos lotes ou parcelas**

Nos termos do artigo 15.º, do Regulamento do PDM, no licenciamento de construções não são aceitáveis situações de interioridade, alinhamentos e afastamentos de fachadas dissonantes dos existentes ou dos previsíveis, por força da configuração do terreno, sem prejuízo do definido no artigo 26.º

Nada a opor.

- **Artigo 16.º - Condicionamentos estéticos ou ambientais**

Nos termos do artigo 16.º do Regulamento do PDM, o município pode impor condicionamentos de ordem arquitetónica, construtiva, estética e ambiental ao alinhamento e implantação das edificações, à sua volumetria ou ao seu aspeto exterior e ainda à percentagem de impermeabilização do solo, bem como à alteração do coberto vegetal, desde que tal se destine a garantir uma correta integração na envolvente e a promover o reforço dos valores arquitetónicos, paisagísticos e ambientais dessa área.

Remete-se para parecer da DRCN.

- **Artigo 19.º - Anexos**

Os anexos apenas são autorizados enquanto complemento da habitação, não podendo a sua área de implantação ser superior a 8% da área do prédio, no máximo de 50 m² e 25 m² por fogo, consoante se trate, respetivamente, de habitação unifamiliar ou multifamiliar, e o pé direito máximo ser de 2,20m.

A área de anexos existente é de 179 m², correspondente a 14% da área do prédio, superior aos 100 m² permitidos por se tratar de 2 fogos e aos 8% da área do prédio que o presente artigo estipula.

Em face do exposto, a pretensão não cumpre com o presente artigo.

- **Artigo 21.º - Estacionamento**

De acordo com o artigo 21.º, do Regulamento do PDM, nos edifícios para habitação unifamiliar e bifamiliar, deve ser criada uma área de estacionamento equivalente a dois lugares de estacionamento por fogo no interior do edifício ou parcela de terreno

Deverão ser garantidos 4 lugares de estacionamento para o cumprimento do presente artigo.

A parcela tem área suficiente para assegurar os lugares de estacionamento necessários, pelo que nada a opor.

- **Artigo 30.º - Edificações habitacionais em espaços agrícolas**

São permitidas novas construções para fins habitacionais, exceto nos espaços florestais, desde que se trate de uma moradia unifamiliar com cêrcea não superior a dois pisos, seja servida por via pública e o índice de utilização não seja superior a 0,05.

O índice de utilização proposto é de 0,31, superior ao limite permitido, pelo que pretensão não cumpre com o exposto no presente artigo.

• **Artigo 86º-B – Regularização de situações de desconformidade com o Plano**

Devem ser objeto do procedimento especial de regularização, nos termos estabelecidos no presente artigo, as situações relativas a atividades, explorações, instalações e edificações fisicamente existentes que não possam ser consideradas preexistências nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 13.º e não se incluam nos casos a que se refere o artigo anterior, nomeadamente:

- a) As que não disponham de título válido e eficaz das respetivas operações urbanísticas de concretização física e não se conformem com a disciplina estabelecida pelo presente Plano, em razão da sua localização e/ou do incumprimento dos parâmetros de edificabilidade aplicáveis ao local;
- b) As que independentemente de se conformarem ou não com a disciplina estabelecida pelo presente Plano, estejam desconformes com as condições constantes dos títulos das respetivas operações urbanísticas de concretização física ou não disponham de qualquer título dessa natureza.

Beneficiam do presente procedimento especial de regularização as atividades, explorações, instalações e edificações que comprovem a sua existência física em data do início da discussão pública da presente alteração do PDMVR.

A apreciação dos pedidos de regularização, na parte respeitante às eventuais desconformidades das situações com a disciplina estabelecida pelo presente Plano, realiza-se através da avaliação dos impactes da manutenção da atividade, exploração, instalação ou edificação, na perspetiva do ordenamento do território, da segurança de pessoas e bens, da salvaguarda dos recursos e valores naturais e culturais e das medidas e procedimentos a adotar que sejam suscetíveis de fazer cessar ou minimizar os eventuais impactes negativos decorrentes da referida manutenção.

Na parte respeitante à apreciação das eventuais desconformidades com a disciplina estabelecida pelo presente Plano, referida no número anterior, só pode ocorrer posição favorável à regularização da situação se aquela considerar que se cumprem as seguintes condições cumulativas:

- a) As atividades, usos e ocupações a regularizar são, tendo em conta a sua localização, compatíveis ou compatibilizáveis com a segurança de pessoas, bens e ambiente, e com os usos dominantes da categoria ou subcategoria de espaço
- b) A eventual inobservância dos parâmetros de edificabilidade aplicáveis ao local não provoca prejuízos inaceitáveis em termos de inserção territorial, tanto no que se refere a sobrecargas ambientais, funcionais e infraestruturais como no respeitante a impactes visuais e paisagísticos;
- c) Seja dado cumprimento às disposições respeitantes a servidões administrativas ou restrições de utilidade pública, eventualmente existentes para o local.

Verifica-se que a pretensão se encontra em desconformidade com o plano nos artigos 19º e 30º.

Constatou-se as operações efetuadas, embora tivessem obtido título para a sua execução, estão desconformes com o estabelecido nos respetivos títulos.

Relativamente à data de execução das operações, conforme comprovam os respetivos títulos de 1986, 1993 e 1994, as mesmas são anteriores à discussão pública da última alteração do PDM, pelo que enquadráveis no presente artigo.

O anteriormente exposto é confirmado pelas imagens satélite disponíveis, sendo possível verificar a existência do conjunto pelo menos desde 2006.

Em face do exposto, e da envolvente construída, a pretensão não provoca qualquer impacto negativo no local, pelo que se pode considerar que cumpre as normas do artigo 86º-B, reunindo condições de legalização.

7.3.2 Código Regulamentar do Município de Vila Real (CRMVR)

O Código Regulamentar pode ser considerado uma norma técnica posterior à data da execução da obra, como tal, face ao estabelecido no nº 5 do Art.º 102º do RJUE, a pretensão está dispensada do seu cumprimento.

7.3.3 Outras Disposições Regulamentares:

Remete-se o cumprimento para a responsabilidade do técnico autor do projeto (n.º 8 do art.º 20 do RJUE).

8. ESTIMATIVA ORÇAMENTAL / CALENDARIZAÇÃO

Para efeitos de cálculo de taxas e nos termos do artigo H/21º, do Código Regulamentar, para a construção proposta deve ser considerada a seguinte estimativa:

Edificação	Área licenciada	Área existente	Área a legalizar x custo/m² x F.A. (a licenciar)	Custo
1 piso	107,46m²	104,00m²	.	.
2 piso	124,92m²	102,00m²	.	.
Anexo	(24m²+33,22m²) 57,22m²	179,00m²	121,78m² x 512,00€ x 0,4	24940,54
Muro de Vedação	.	52,00m²	52,00m² x 512,00€ x 0,05	1.331,20 €
Total				26.271,70 €

9. BENEFÍCIOS FISCAIS

Não aplicável.

10. CONCLUSÃO

Face ao exposto, considera-se que a pretensão reúne condições de ser deferida, ao abrigo do artigo 86º-B do PDM, propondo-se que o processo seja submetido a reunião de câmara”.

Nota:

Nos termos do n.º 6 do artigo 10.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na sua redação atual, qualquer irregularidade que seja detetada nos termos de responsabilidade apresentados pelos técnicos no que respeita ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como à conformidade dos projetos apresentados com os planos municipais de ordenamento do território aplicáveis ou licença, de loteamento quando exista, serão imediatamente comunicadas à respetiva associação pública de natureza profissional onde o técnico está inscrito ou ao organismo público legalmente reconhecido no caso dos técnicos cuja atividade não esteja abrangida por associação pública para os devidos efeitos legais”.

Em 08/11/2022 a **Diretora do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador,

Concordo. Trata-se de uma legalização ao abrigo do artigo 86º-B do Regulamento do PDM, pelo que se propõe o envio à reunião de Câmara, para deliberação”.

Por Despacho de 09/11/2022 o **Vereador Adriano de Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal. -----

-----**DELIBERAÇÃO: Deferir nos termos da informação dos serviços.**-----

DEPARTAMENTO DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

- Empreitada de Estacionamento Biblioteca Municipal – Pedido de revisão de Preços

----- 17. - Presente à reunião informação da Divisão de Obras Municipais do seguinte teor:

“1 – Introdução

A empreitada, mencionada em epígrafe, foi adjudicada à firma CAPSFIL Carlos Augusto Pinto dos Santos e Filhos, S.A., tendo como data de consignação de 31 de agosto de 2020 e prazo de execução de 90 dias.

2 – Análise

Foi elaborado o cálculo da revisão de preços através da aplicação OBM – MEDIDATA, ao abrigo do Decreto-Lei 6/2014, cálculo esse que originou uma revisão de preços, validada e assinada pela firma CAPSFIL Carlos Augusto Pinto dos Santos e Filhos, S.A., a qual se anexa.

Desta revisão de preços, e tendo em conta os indicadores económicos nacionais que estão na origem da atualização dos diversos índices, resultou um valor de € 6.918,78 (seis mil, novecentos e dezoito euros e setenta e oito cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, que terá de ser restituído à firma CAPSFIL Carlos Augusto Pinto dos Santos e Filhos, S.A.

3-Proposta

Face ao anteriormente exposto, **propõe-se que o órgão competente para a realização da despesa, delibere autorizar o pagamento da presente Revisão de Preços, no valor de € 6.919,78 (seis mil, novecentos e dezoito euros e setenta e oito cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor”.**

Em 19/10/2022 o **Chefe de Obras Municipais** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Diretor

Concordo. Proponho que a presente informação seja remetida para reunião de câmara para autorização”.

Em 24/10/2022 o **Diretor do DEI** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador Adriano Sousa

Está aqui em causa o cumprimento do normativo legal em vigor relativo ao regime de revisão de preços, pelo que deve a informação ser presente à Reunião do Executivo Municipal para autorização”.

A despesa tem o cabimento orçamental nº. 4236 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 07.01.04.13 Projeto do PPI: 2022/I/60 Valor: 7.334,97 €.

Por Despacho de 09/11/2022 o **Vereador Adriano de Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal. -----

-----**DELIBERAÇÃO: Autorizar a revisão de preços, nos termos da informação dos serviços.** -----

- Obra de Iluminação Pública (IP) a executar na União das Freguesias de Adoufe e Vilarinho de Samardã, no âmbito do Contrato de Concessão da Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão

----- 18. - Presente à reunião informação da Divisão de Obras Municipais do seguinte teor:

1. **Obra:** 1 obra de prolongamento de rede aérea de iluminação pública (IP) com Instalação de 2 aparelhos de Iluminação Pública, conforme configuração definida pelos serviços da C.M., da U.F. e da EDP Distribuição agora E-REDES, e que consta na planta anexa.
2. **Requerente:** União das Freguesias de Adoufe e Vilarinho de Samardã.
3. **Fundamentação da obra:** Garantir a segurança das pessoas e veículos que circulam na rua pública em causa, incluindo os moradores.
4. **Enquadramento da Obra no Contrato de Concessão:** Trata-se de obra com rede aérea de iluminação pública e aparelhos de iluminação pública / luminárias (armadura e ótica, bem como o braço) em Traçado Urbano. Nos termos do Contrato de Concessão, a rede de iluminação pública é comparticipada em 50% pela CMVR e a E-REDES assume os custos com as luminárias por serem do tipo corrente LED.
5. **Localização, Investimento e Financiamento:**

Local da obra	Pontos de luz	Investimento Global	Financiamento		Consumo anual (CMVR)
			EDP, S.A. / E-REDES, S.A.	CMVR	
Adoufe					
Rua Ermida de Cima, rua a seguir ao Café Transmontano (urbano) - VRL22.023	2	370,62 €	311,58 €	59,04 €	66,00 €

6. **Proposta:** Que a Câmara Municipal, no uso da competência prevista no artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **autorize a construção da rede aérea de iluminação pública e a instalação dos 2 aparelhos de iluminação pública**, conforme configuração referida no ponto 1, cujo consumo anual a pagar pela CMVR se estima em 66,00 € (luminárias LUMILED VCA F 45 W), **e que o valor da comparticipação municipal de 59,04 € (IVA incluído) seja suportado pela União das Freguesias de Adoufe e Vilarinho de Samardã.**

7. **Execução da obra:** só ocorrerá após o pagamento prévio daquela importância (59,04 €) à E-REDES, S.A., alertando-se também para o facto de o orçamento poder caducar.
8. **Nos termos do n.º 1 do artigo 5º - Contratação excluída do Código dos Contratos Públicos, a Parte II do mesmo não é aplicável,** dada a posição relativa das partes no âmbito do Contrato de Concessão da Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão (BT) e abranger prestações que não estão submetidas à concorrência de mercado por só a EDP Distribuição - Energia, S.A., agora E-REDES - Distribuição de Eletricidade, S.A., por imposição da ERSE, as poder realizar por ser o Operador da Rede de Distribuição em BT”.

Em 12/10/2022 o **Chefe de Obras Municipais** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Diretor

Concordo. Solicito a devida autorização nos termos da presente informação”.

Em 13/10/2022 o **Diretor do DEI** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador Adriano Sousa

Concordo, deve a informação ser presente à reunião do Executivo Municipal para autorização”.

A despesa tem o cabimento orçamental n.º. 4232 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 02.02.25 Projeto do PAM: 2022/A/165 Valor: 59,04 €.

Por Despacho de 9/11/2022 o **Vereador Adriano de Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal. -----

-----**DELIBERAÇÃO:** Autorizar a realização da obra e a comparticipação municipal de 59,04 € (IVA incluído) seja assumida pela União das Freguesias de Adoufe e Vilarinho de Samardã.

- **Reabilitação Pontual da Pista do Aeródromo Municipal – Revisão de preços n.º 1 (Definitiva) – Obra 25/21**

----- **19.** - Presente à reunião informação do Diretor do Departamento de Equipamentos e Infraestruturas do seguinte teor:

“1 - Introdução

A informação refere-se à obra mencionada em epígrafe, adjudicada à firma SOCORPENA, ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, SA, por despacho de 08/07/2021, ratificado em reunião da Câmara de 12 de julho de 2021, com data de consignação de 2 de agosto de 2021 (com PSS aprovado a 02/08/2021) e prazo de execução de 60 dias (Data de conclusão: 1 de outubro de 2021).

2 - Análise

Foi elaborado o cálculo da revisão de preços através da aplicação OBM – MEDIDATA, ao abrigo do Decreto-Lei 6/2004, cálculo esse que originou uma revisão de preços definitiva, validada e assinada pela firma SOCORPENA, ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, SA.

Desta revisão de preços definitiva, e tendo em conta os indicadores económicos nacionais que estão na origem da atualização dos diversos índices, resultou um valor de € 10.673,64 (dez mil, seiscentos e setenta e três euros e sessenta e quatro cêntimos), acrescido de IVA legal em vigor, que terá que ser restituído à firma SOCORPENA, ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, SA.

Após a regularização do valor referido anteriormente, deverá a mesma ser comunicada de imediato aos competentes serviços do DEI para que possa ser elaborada a conta final da empreitada.

3 - Proposta

Face ao anteriormente exposto, **propõe-se que o órgão competente, para a realização da despesa, delibere autorizar o pagamento da presente Revisão de Preços definitiva, no valor de € 10.673,64 (dez mil, seiscentos e setenta e três euros e sessenta e quatro cêntimos), acrescido de IVA legal em vigor, para que seja possível elaborar a conta final da empreitada”.**

A despesa tem o cabimento orçamental nº. 4242 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 07.01.04.13 Projeto do PPI: 2022/I/61 Valor: 11.314,06 €.

Por despacho de 10/11/2022 o **Vereador Adriano de Sousa** remeteu o assunto à reunião de Câmara Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Autorizar a revisão de preços, nos termos da informação dos serviços. -----

- **Abertura de procedimento para a empreitada de “Pavimentações em betuminoso em Arruamentos, em 2023”, consentâneo com a alínea b) do artigo 19.º do CCP – Concurso Público**

----- **20.** - Presente à reunião informação da Divisão de Obras Municipais do seguinte teor:

1. Designação do Procedimento

Empreitada de “Pavimentações em betuminoso em Arruamentos, em 2023”.

2. Fundamentação da necessidade da obra

2.1 Enquadramento/ Introdução

Necessidade de melhorar as acessibilidades, de diversos caminhos/ruas, e nalguns casos melhorar as condições de drenagem.

Estão previstos cerca de 19.000,00 m² de betão betuminoso.

3. Fundamentação da escolha do Procedimento (38.º; 19.º/b) do CCP)

Critério	Fundamentação	
	Direito	Facto
Valor	Consentâneo com a alínea b) do Artigo 19.º do CCP – Concurso público.	Valor superior a € 150.000,00 e inferior ao limiar de concurso público internacional.

4. Fundamentação da não Contratação por Lotes

A separação em lotes causa grandes inconvenientes para a entidade Adjudicante, desde logo a gestão de um único contrato revela-se mais eficiente, permitindo uma economia de escala no que ao betuminoso diz respeito e permite a existência de um único estaleiro, e consequente redução de custos.

5. Órgão Competente para a decisão da contratação (alínea b) artigo 18.º do Decreto-Lei 197/99 de 8 de junho).

A entidade competente para a decisão de contratar é a Câmara Municipal de Vila Real.

6. Verificação do cumprimento do limite previsto no artigo 113º do CCP relativamente às empresas a convidar

Não aplicável.

7. Peças do Procedimento

De acordo com a alínea c) do ponto 1 do Artigo 40.º do CCP constituem peças do concurso o Programa de Procedimento e o Caderno de Encargos, em anexo à presente informação.

8. Preço Base (sem IVA)

Estima-se que o valor base da presente empreitada seja de € 405.000,00 (Quatrocentos e cinco mil euros), de acordo com os preços unitários devidamente aferidos nos últimos concursos públicos com trabalhos da mesma natureza, nesta entidade Adjudicante.

9. Preço anormalmente baixo

Não aplicável.

10. Prazo da empreitada

O prazo global da execução da obra, contado a partir da data de consignação será o prazo indicado na proposta do empreiteiro, não podendo ultrapassar 180 (cento e oitenta) dias.

11. Admissão de Propostas variantes

Não são admitidas Propostas Variantes.

12. Critério de Adjudicação e de desempate

Para efeitos de adjudicação é adotado o critério do mais baixo preço, conforme alínea b) do artigo 74.º do CCP.

Para efeitos de desempate foram considerados os critérios seguintes, apresentados por ordem de prevalência:

- A Exatidão matemática do preço formulado, sendo a melhor proposta a que apresentar o menor número de erros verificado, em sede de conferência de propostas;
- O preço mais baixo nos artigos referentes a camada de misturas betuminosas a quente (AC14 surf 35/50 - BB) na espessura de 0,06m após recalque;
- O menor prazo de execução apresentado para a empreitada.

13. Lista de pareceres legalmente exigíveis

Tratando-se de espaços públicos sobre a jurisdição do Município de Vila Real entende-se pela não aplicabilidade.

14. Lista de elementos que acompanham o Projeto

O Caderno de Encargos do procedimento de formação de contrato da Empreitada de “Pavimentações em betuminoso de Arruamentos e da Rede Viária Municipal, em 2020” contém o projeto de execução, da obra a levar a efeito, composto por:

- Localização das diversas intervenções;
- Mapa de quantidades;
- Medições;
- Orçamento;
- PPGRDC;
- PSS;
- Condições técnicas de execução dos diversos trabalhos.

Conforme preconizado nos nºs 1, 4 e 5 do artigo 43.º do CCP. É ainda de referir que a pasta medições e orçamento contém a lista completa de todas as espécies de trabalhos necessários à execução da obra a realizar e os respetivos mapas de quantidades, contém

ainda um capítulo designado por estaleiro onde constam os encargos gerais com montagem, manutenção e desmontagem de estaleiro, incluindo a reposição da área ocupada após a desmontagem, sinalização temporária de todos os trabalhos, de acordo com a legislação vigente, e implementação do Plano de Segurança e Saúde.

Informa-se ainda que de acordo com o ponto 3 da Cláusula 6.^a do Caderno de Encargos patenteado a concurso o empreiteiro é ainda responsável pela realização de todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra, designadamente, e entre outros, o exposto nas alíneas:

a) Trabalhos de montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do estaleiro;

b) Trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra ou que circulem no respetivo local, incluindo o pessoal dos subempreiteiros e terceiros em geral, para evitar danos nos prédios vizinhos e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas;

c) Trabalhos de restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias que seja indispensável alterar ou destruir para a execução dos trabalhos e para evitar a estagnação de águas que os mesmos possam originar;

d) É da responsabilidade do empreiteiro os trabalhos de construção dos acessos ao estaleiro e das serventias internas deste.

Compulsado o ponto 5 do citado Artigo 43.º do CCP verifica-se que:

a) Dos levantamentos e das análises de base e de campo.

Tratando-se de uma empreitada, essencialmente, de repavimentação e reabilitação de pavimentos já existentes o projeto de execução contém os levantamentos e análises de campo necessários considerados necessários para a execução da obra.

b) Dos estudos geológicos e geotécnicos

Não se justifica uma vez que estamos em presença de trabalhos de repavimentação e reabilitação de pavimentos já existentes perfeitamente consolidados em que a intervenção é meramente superficial em materiais com características perfeitamente definidas.

c) Dos estudos ambientais, incluindo a declaração de impacto ambiental, nos termos da legislação aplicável.

Tratando-se repavimentações em vias já existentes, de acordo com a legislação em vigor entende-se pela não aplicabilidade desta alínea.

d) Dos estudos de impacto social económico ou cultural, nestes se incluindo a identificação de medidas de natureza expropriatória a realizar, dos bens e direitos a adquirir e do ónus e servidões a impor;

Estando aqui em causa repor as normais condições de circulação das vias existentes entende-se pela não aplicabilidade desta alínea.

e) Dos resultados de ensaios laboratoriais ou outros

Atendendo ao tipo e natureza da obra em causa conclui-se que os elementos do projeto de execução são os necessários e os suficientes para a sua realização, não sendo por isso necessário recorrer a quaisquer outros.

f) Do plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição, nos termos da legislação aplicável.

O projeto de execução patenteado a concurso alberga esta exigência de carácter obrigatório, apresentando o plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição.

Anexo declaração conforme solicitado.

15. Composição do Júri do procedimento

Função	Identificação
Presidente	José Alberto Da Cruz Gonçalves Claudino
1.º Vogal	Joaquim M. A. Correia de Magalhães
2.º Vogal	Paulo Jorge De Matos Ferreira
1.º Vogal Suplente	Paulo Alexandre Costeira Ferreira
2.º Vogal Suplente	José Henrique Costa Da Cunha

16. Gestor do Contrato

Paulo Jorge De Matos Ferreira, Técnico Superior do quadro da CMVR.

17. Financiamento Comunitário

Não aplicável.

18. Previsão da repartição de encargos

€ 50.000,00 em 2022

€ 355.000,00 em 2023

19. N.º do Projeto do PPI

20. Proposta de deliberação

- a) Aprovação do Projeto de Execução
- b) Decisão de Contratar (36.º CCP)
- c) Escolha do Procedimento (38.º CCP)
- d) Aprovação do Programa de Procedimento e do caderno de Encargos, em anexo (40.º/2 CCP)
- e) Designação do Júri (67.º/1 CCP)”.

Em 09/11/2022 o **Chefe de Divisão de Obras Municipais** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Diretor,

Concordo, proponho a aprovação do procedimento nos termos da presente informação”.

Em 09/11/2022 o **Diretor do DEI** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador Adriano Sousa

Concordo, deve a informação ser presente à reunião do executivo Municipal para autorização”.

A despesa tem o cabimento orçamental nº. 4259 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 07.01.04.08 Projeto do PPI: 2022/I/27 Valor: 429.300,00 €

Repartição do Encargo: Ano 2022 - 53.000,00 €

Ano 2023 - 376.300,00 €

Por despacho de 11/11/2022 o **Vereador Adriano de Sousa** remeteu o assunto à reunião de Câmara Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: 1 - Aprovar o Programa de Concurso, Caderno de Encargos e autorizar a abertura de concurso público, nos termos da informação dos serviços.**

2 - Aprovar a repartição de encargos: 2022 - 53.000,00 € e Ano 2023 – 376.300,00 €.-----

- Alargamento Curvas de Agarez – Revisão de preços

----- **21.** - Presente à reunião informação da Divisão de Obras Municipais do seguinte teor:

“1 - Introdução

A informação refere-se à obra mencionada em epígrafe, adjudicada à firma Francisco Pereira Marinho & Irmãos, S.A., por deliberação de Câmara de 22 de julho de 2020, com data de consignação de 4 de janeiro de 2021 (PSS aprovado a 24/05/2021) e prazo de execução de 120 dias (Data de conclusão: 21 de setembro de 2021).

2 - Análise

Foi elaborado o cálculo da revisão de preços através da aplicação OBM – MEDIDATA, ao abrigo do Decreto-Lei 6/2014, cálculo esse que originou uma revisão de preços definitiva, validada e assinada pela firma Francisco Pereira Marinho & Irmãos, S.A., a qual se anexa.

Desta revisão de preços definitiva, e tendo em conta os indicadores económicos nacionais que estão na origem da atualização dos diversos índices, resultou um valor de € 3.074,05 (três mil, setenta e quatro euros e cinco cêntimos), acrescido de IVA legal em vigor, que terá que ser restituído à firma Francisco Pereira Marinho & Irmãos, S.A..

Após a regularização do valor referido anteriormente, deverá a mesma ser comunicada de imediato aos competentes serviços do DEI para que possa ser elaborada a conta final da empreitada.

3 - Proposta

Face ao anteriormente exposto, **propõe-se que o órgão competente, para a realização da despesa, delibere autorizar o pagamento da presente Revisão de Preços definitiva, no valor de € 3.074,05 (três mil, setenta e quatro euros e cinco cêntimos), acrescido de IVA legal em vigor, para que seja possível elaborar a conta final da empreitada”.**

Em 18/10/2022 o **Chefe de Divisão de Obras Municipais** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Diretor,

Concordo. Solicito a devida autorização”.

Em 24/10/2022 o **Diretor do DEI** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador Adriano Sousa

Está aqui em causa o cumprimento do normativo legal em vigor relativo ao regime de revisão de preços, pelo que deve a informação ser presente à Reunião do Executivo Municipal para autorização”.

A despesa tem o cabimento orçamental nº. 4199 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 07.01.04.08 Projeto do PPI: 2022/I/53 Valor: 3.258,49 €

Por despacho de 11/11/2022 o **Vereador Adriano de Sousa** remeteu o assunto à reunião de Câmara Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Autorizar a revisão de preços, nos termos da informação dos serviços.** -----

- **Empreitada de Reabilitação do Teatro Municipal de Vila Real – 1ª Fase – Pedido de prorrogação de prazo**

----- **22.** - Presente à reunião informação da Divisão de Obras Municipais do seguinte teor:

“1. Introdução

Solicita o empreiteiro uma prorrogação do prazo de execução da empreitada por um período de 40 dias, até ao dia 30 de dezembro de 2022, aduzindo os seguintes argumentos:

- Condições meteorológicas impedem a realização da impermeabilização da cobertura, não podendo ser feito o trabalho com tempo húmido pois impossibilita a soldadura das telas.

- Grande dificuldade na aquisição de materiais, dada a sua escassez, fazendo com que os prazos de entrega estejam bastante alargados.

- Os inconvenientes atrás citados, provocaram alteração na ordem de execução das diversas tarefas, algumas consideradas críticas, que, conforme indicado no plano de trabalhos que segue em anexo, empurram o final da empreitada para o dia 30/12/2022.

2. Análise

A obra foi consignada a 22 de agosto de 2022, tendo um prazo de execução de 90 dias, terminando assim a 20 de novembro de 2022.

Na realidade constata-se que em todas as obras que se encontram a decorrer tem existido grandes problemas com as matérias-primas quer a nível de existência das mesmas no mercado como com os prazos de entrega, aliado a esse fator as condições meteorológicas dos últimos dois meses não possibilitou a execução da impermeabilização da cobertura.

3. Proposta

Assim proponho aceitar o presente pedido de prorrogação graciosa, nos termos solicitados pelo empreiteiro até ao dia 30 de dezembro de 2022”.

Em 10/11/2022 o **Chefe de Divisão de Obras Municipais** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Diretor,

Concordo. Proponho que seja aprovado o pedido de Prorrogação nos termos da presente informação”.

Em 10/11/2022 o **Diretor do DEI** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador Adriano Sousa

Concordo, deve a informação ser presente à Reunião do Executivo Municipal para autorização”.

Por despacho de 11/11/2022 o **Vereador Adriano de Sousa** remeteu o assunto à reunião de Câmara Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Deferir o pedido de prorrogação graciosa até ao dia 30 de dezembro de 2022.**-----

- Empreitada “Execução do Centro de Proteção Civil de Vila Real” – Revisão de Preços nº 4

----- 23. - Presente à reunião informação da Divisão de Obras Municipais do seguinte teor:

“1 – Introdução

A empreitada, mencionada em epígrafe, foi adjudicada à firma SimplexBuild, Lda, por deliberação em reunião de Câmara de 07/05/2021, tendo sido consignada a 16/08/2021.

2 – Análise

Foi elaborado o cálculo da revisão de preços através da aplicação OBM – MEDIDATA, ao abrigo do Decreto-Lei 6/2004, cálculo esse que originou uma revisão de preços, validada e assinada pela firma SimplexBuild, Lda., a qual se anexa.

Desta revisão de preços, e tendo em conta os indicadores económicos nacionais que estão na origem da atualização dos diversos índices, resultou um valor de € 50.212,73 (cinquenta mil e duzentos e doze euros e setenta e três cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, que terá de ser restituído à firma SimplexBuild, Lda..

3-Proposta

Face ao anteriormente exposto, **propõe-se que o órgão competente para a realização da despesa, delibere autorizar o pagamento da presente Revisão de Preços, no valor de € 50.212,73 (cinquenta mil e duzentos e doze euros e setenta e três cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor”.**

Anexos:

- Mapa da revisão de preços”.

Em 07/11/2022 o **Chefe de Divisão de Obras Municipais** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador Adriano Sousa,

Estando aqui em causa o cumprimento do normativo legal em vigor relativo ao Regime de Revisão de Preços, proponho que a informação seja presente à Reunião do Executivo Municipal para autorização”.

A despesa tem o cabimento orçamental nº. 4257 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 07.01.03.07 Projeto do PPI: 2017/I/14 Valor: 53.225,49 €.

Por despacho de 11/11/2022 o **Vereador Adriano de Sousa** remeteu o assunto à reunião de Câmara Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Autorizar a revisão de preços, nos termos da informação dos serviços.** -----

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E JUVENTUDE

- Protocolo de Cooperação entre o Município de Vila Real e o Agrupamento de Escolas Morgado de Mateus

----- **24.** - Presente à reunião proposta do Vereador Alexandre Favaio do seguinte teor:

“O Agrupamento de Escolas Morgado de Mateus, no âmbito do projeto do Desporto Escolar, e tendo em conta o sucesso alcançado nos anos letivos anteriores, pretende continuar a implementar o Centro de Formação Desportiva de Natação (CFDN), em que um dos objetivos é a promoção da aprendizagem e aperfeiçoamento da Natação. Neste sentido, e considerando as competências do Município de Vila Real no âmbito do apoio às atividades educativas e/ou desportivas, submete-se à aprovação do Executivo Municipal, o Protocolo de Cooperação, nos termos do documento que se anexa”.

Protocolo de Cooperação e Parceria entre o Município de Vila Real e o Agrupamento de Escolas Morgado de Mateus

Considerando que:

- a) O Agrupamento de Escolas Morgado de Mateus, no âmbito do projeto do Desporto Escolar, pretende continuar a implementar um Centro de Formação Desportiva de Natação (CFDN), em que um dos objetivos é a promoção da aprendizagem e aperfeiçoamento da Natação;
- b) Existe interesse em potenciar e dinamizar este centro de formação estratégico, proporcionando condições vantajosas às iniciativas previstas no seu plano de atividades;

- c) Existe interesse em proporcionar à comunidade escolar, os benefícios deste projeto, garantindo assim uma mais-valia a todos os alunos participantes nestas iniciativas;
- d) Considerando as competências do Município de Vila Real no âmbito do apoio às atividades educativas e/ou desportivas;
- e) O Município de Vila Real e o Agrupamento de Escolas Morgado de Mateus reconhecem as vantagens de uma parceria estratégica e declaram acordar pelo presente protocolo as condições de materialização desta iniciativa.

Entre:

O **MUNICIPIO DE VILA REAL**, adiante designado de MVR, representada neste ato pelo seu Presidente, Rui Santos, adiante designado como primeiro outorgante.

E

O **AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MORGADO DE MATEUS**, adiante designada por AEMM, representado pelo seu Diretor, Ricardo Montes, como segundo outorgante.

É celebrado o presente Protocolo de Cooperação, ao qual obriga nos termos das cláusulas seguintes, que aceitam e se obrigam a cumprir:

Cláusula 1ª

(objeto)

1. O presente protocolo de cooperação tem por objeto uma parceria entre o Primeiro Outorgante e o Segundo Outorgante estabelecendo o estreitamento das relações institucionais e a promoção da aprendizagem e aperfeiçoamento da Natação.

Cláusula 2ª

(obrigações da AEMM)

A AEMM compromete-se a:

1. Respeitar e cumprir com o Regulamento de Funcionamento, Cedência e Utilização da Piscina Municipal em vigor;
2. Desenvolver com os alunos do Centro de Formação Desportiva atividades que favoreçam a iniciação e aperfeiçoamento da natação;
3. Apresentar os Recursos Humanos necessários à lecionação das atividades;

4. Assegurar a segurança e vigilância dos alunos em causa, em cumprimento do disposto da legislação em vigor, durante a atividade e transporte dos mesmos;
5. Referenciar, em todos os materiais gráficos editados e/ou outras formas de divulgação e promoção do projeto, o apoio do Município de Vila Real;

Cláusula 3ª
(Obrigações da CMVR)

O Município de Vila Real compromete-se a:

1. Ceder gratuitamente a utilização de duas pistas da piscina de 16m às terças e quintas – feiras das 16.30 às 17.15 horas;
2. Disponibilizar o transporte para uma turma de alunos do Centro Escolar da Araucária para a Piscina Municipal e o retorno do mesmo percurso, nos horários acima referidos;
3. Disponibilizar os recursos materiais das Piscinas para a lecionação das atividades;

Cláusula 4ª
(Incumprimento e resolução do protocolo)

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente protocolo confere à outra parte o direito de resolver o protocolo nos termos gerais de direito com base no seu incumprimento pela outra parte.

Cláusula 5ª
(Período de vigência e denúncia do protocolo)

1. O presente protocolo tem início após a assinatura do protocolo de cooperação estando em vigência até final da presente época desportiva (2022/2023);
2. Após a avaliação deste projeto, pelas duas entidades, no final de cada época desportiva, o presente protocolo poderá ser alvo de renovação por mais uma época desportiva ou ainda ser alvo de revisão ou revogação;

Cláusula 6ª
(Comunicação das partes)

1. O presente protocolo representa na íntegra o acordo entre os outorgantes no que respeita ao objeto.

2. Quaisquer alterações ao presente protocolo só são válidas desde que constem de documento escrito assinado por ambas as partes.

Celebrado, em Vila Real, no dia ____ de Novembro em 2022, dois exemplares que se destinam um a cada uma das partes, sendo cada um deles considerado como um original, apesar de constituírem os dois um único e o mesmo instrumento”.

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar o Protocolo.**-----

- Concurso Público - Aquisição, fornecimento e distribuição de Leite Escolar para as crianças e alunos a frequentar o ensino pré-escolar e o 1º Ciclo do Ensino Básico dos Agrupamentos de Escolas do concelho de Vila Real

----- **25.** - Presente à reunião informação da Divisão de Educação Desporto e Juventude do seguinte teor:

1.- Objeto do Procedimento

A abertura do presente procedimento por Concurso Público deve-se à necessidade de fornecer e distribuir “Leite Escolar “ às crianças e alunos a frequentar a Educação do Pré-escolar e o 1º Ciclo do Ensino Básico do Agrupamento de Escolas Morgado de Mateus e do Agrupamento de Escolas Diogo Cão;

2.- Fundamento do Ato da Decisão/Identificação das necessidades a satisfazer - artigo 36º CCP

No sentido de se cumprir com os preceitos legais instituídos pela Portaria 113/2018 na sua atual redação e pelo Decreto-Lei nº 21/2019, a decisão de contratar surge da necessidade de aquisição de leite escolar para a distribuição às crianças e alunos a frequentar a Educação Pré-escolar e o 1º Ciclo do Ensino Básico dos Agrupamentos de Escolas do nosso concelho, que pela sua natureza, é impossível fazer pelos meios próprios do Município de Vila Real.

3.- Fundamentação da escolha do procedimento (artigos 20º e 38º do CCP)

O procedimento enquadra-se no artigo 20º do CCP, uma vez que se trata de aquisição de bens. Considerando o preço base de abertura de procedimento é 123.366,88 € (cento e vinte e três mil, trezentos e sessenta e seis euros e oitenta e oito cêntimos), acrescido de

IVA à taxa legal em vigor, trata-se de um concurso público estabelecido pela alínea b) do nº 2 do artigo 20º do CCP.

4.- Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é a **Câmara Municipal de Vila Real** – Av. Carvalho Araújo, 5000-657 – Vila Real, telefone 259308100, www.cm-vilareal.pt.

5.- Órgãos Competentes para a decisão de contratar

Nos termos do preconizado no nº1, do artigo nº 36º, do Código dos Contratos Públicos, o órgão competente para a decisão de contratar e autorizar despesas é a Câmara Municipal de Vila Real;

6.- Fundamentação do Preço Base (sem IVA) fixado para o procedimento demonstrando de que maneira se chegou à determinação daquele preço e quais os critérios objetivos que o justificaram (artigo 47º do CCP), realizando-se sempre que se justificar a Consulta Preliminar (artigo 35º-A do CCP)

O preço base determinado no caderno de encargos cifra-se em **123.366,88€ (cento e vinte e três mil, trezentos e sessenta e seis euros e oitenta e oito cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa em vigor, e teve origem numa consulta preliminar ao mercado, onde se consideraram todas as especificidades dos bens a fornecer.

O valor supra referido corresponde ao montante máximo que o Município de Vila Real se propõe a pagar pela aquisição e distribuição do leite escolar, correspondendo ao preço unitário **de € 0,28 (vinte e oito cêntimos) por 200 ml de leite meio gordo, € 0,45 (quarenta e cinco cêntimos) por 200 ml de leite sem lactose e € 0,60 (sessenta cêntimos) para leite 200ml vegetal soja, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.**

7.- Prazo do fornecimento dos bens

O contrato a celebrar terá início a 2 de janeiro 2023 e o término a 30 de dezembro do mesmo ano;

8.- Fundamentação da necessidade de fixação do preço anormalmente baixo e o concreto critério adotado para o desvio percentual definido para esse efeito (artigo 71º do CCP)

Não aplicável

9.- Admissão de propostas variantes (artigo 59º do CCP)

Não aplicável

10.- Critério de Adjudicação e de Desempate (artigo 74º do CCP)

10.1 O Critério de adjudicação é a proposta economicamente mais vantajosa, segundo a modalidade de avaliação do preço mais baixo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, nos termos do disposto na alínea b), do nº 1, do artigo nº 74º do CCP.

10.2 Para efeitos de desempate foram considerados os critérios seguintes, apresentados por ordem de prevalência:

- a proposta que apresentar o preço mais baixo no pacote de leite branco sem lactose.
- a proposta que apresentar o preço mais baixo no pacote de leite vegetal soja;

11.- Júri do Procedimento

O presente procedimento é conduzido por um Júri, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, o qual inicia funções no dia útil seguinte ao do envio do anúncio para publicação.

Ao Júri do procedimento compete proceder à apreciação das propostas de acordo com o critério de adjudicação, à elaboração do relatório preliminar, à audiência prévia dos concorrentes e à elaboração do relatório final.

Designados	Função		
	Presidente	Vogal	
		Efetivo	Suplente
Eduardo Luís Varela Rodrigues	X		
Teresa Maria de Barros Carriço		X	
Alberto Jorge Faria Pinto de Moura		X	
Dionísia Matilde Mourão Dinis			X
David José Pereira Pires			X

12.- Gestor do Contrato e respetivo vínculo à Câmara Municipal

Alberto Jorge Faria Pinto de Moura, Coordenador Técnico da Divisão de Educação, Desporto e Juventude.

13.- Financiamento Comunitário

Regime Escolar – Leite Escolar – Regulamento EU 2016/791 – Regulamentado pela Portaria nº 113/2018, de 30/04 com as alterações previstas na Portaria nº 94/2019, de 28/03.

14.- Proposta de deliberação

De acordo com a informação apresentada, propõe-se deliberar a aprovação:

- a) Da decisão de contratar a aquisição dos bens (artigo 36º do CCP)
- b) Da escolha do procedimento (artigo 38º do CCP)
- c) Do Programa de Procedimento e Caderno de Encargos, em anexo (artigo 40º, 41º e 42º do CCP)
- d) Da designação do Júri (artigo 67º do CCP)
- e) Da designação do gestor do contrato (artigo 290º-A do CCP)

15.- Peças de apoio ao procedimento anexas

- 1. Programa de Procedimento e Caderno de Encargos;
- 2. Mapa nº alunos;
- 3. Mapa preço base;
- 4. Mapa nº pacotes;
- 5. Declaração de inexistência de conflito de interesses dos membros (efetivos e suplentes) do Júri de avaliação das propostas (nº 5 do artigo 67º do CCP)
- 6. Consulta Preliminar ao Mercado (artigo 35ºA do CCP)”.:

A despesa tem o cabimento orçamental nº. 4235 Classificação Orgânica: 03 Classificação Económica: 02.01.21 Projetos do PAM: 2022/A/26 e 2022/A/35 Valor global, a suportar no ano de 2023: 130.768,89 €.

Por Despacho de 9/11/2022 o Vereador Alexandre Favaio remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal. -----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar o Programa de Procedimento, o Caderno de Encargos e autorizar a abertura de concurso público, nos termos da informação dos serviços.**-----

- Aprovação da ata em minuta e encerramento da reunião

----- 26. – E não havendo mais nada a tratar, a Câmara deliberou, por unanimidade aprovar a presente ata, em minuta, nos termos e para efeitos consignados no artigo 57º da Lei nº 75/2013, 12 de setembro, a qual vai assinada pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara e por mim, Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, com funções de Secretário que a mandei elaborar. Seguidamente foi encerrada a reunião quando eram 11H00. -----

O DIRETOR DE DEPARTAMENTO,


(Eduardo Luis Varela Rodrigues)

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA,


(Alexandre Manuel Mouta Favaio)

ANEXO III

MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO BANCÁRIO



O depósito em dinheiro efetuar-se-á no Banco _____, à ordem da _____, mediante guia do seguinte modelo:

Guia de depósito Euros ... € ...

Vai _____ (nome do adjudicatário), com sede em _____ (morada), depositar na _____ (sede, filial, agência ou delegação) do Banco _____ a quantia de _____ (por algarismos e por extenso) em dinheiro, como caução exigida para "Concurso Público para a Aquisição de serviços na área de seguros para o Município de Vila Real" nos termos do Programa do Procedimento e do Caderno de Encargos. Este depósito, sem reservas, fica à ordem _____, a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]

MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA

"Garantia Bancária"

À _____ (entidade adjudicante).

(Morada)

O _____ (Banco), com sede em _____ (morada) vem prestar, por conta e a pedido de _____ (nome do adjudicatário), com sede em _____ (morada), como adjudicatário do "Concurso Público para a Aquisição de serviços na área de seguros para o Município de Vila Real", garantia bancária até ao valor de _____ Euros (repetir por extenso), em caução do bom e pontual cumprimento por aquele das obrigações decorrentes do Programa do Procedimento e do Caderno de Encargos.

Consequentemente, este Banco constitui-se devedor e principal pagador em dinheiro, à _____, até àquele valor sem quaisquer reservas, e para todos os efeitos legais, de todas e quaisquer importâncias que lhe venham a ser solicitadas por escrito pelo beneficiário, à primeira solicitação e até um limite máximo de 48 horas, sem questionar da sua justeza ou conformidade com o disposto no processo de concurso e documentos a ele anexos.

Esta garantia é de _____ (por algarismos e por extenso) e só será cancelada quando o beneficiário nos comunicar por escrito que cessaram todas as obrigações do caucionado, decorrentes do

acima especificado, o que deverá ser feito de acordo com o estabelecido no Programa do Procedimento e no Caderno de Encargos.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]

MODELO DE SEGURO CAUÇÃO

A _____ (companhia de seguros), com sede em _____ (morada) presta a favor da _____, e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com _____ (tomador de seguro), garantia à primeira solicitação no valor de _____, correspondente à caução de 5% do preço contratual prevista no Programa do Procedimento destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que _____ (adjudicatário), com sede _____ (morada), assumirá no contrato que com ela a _____, vai outorgar e que tem por objeto o "Concurso Público para a Aquisição de serviços na área de seguros para o Município de Vila Real", regulada nos termos da legislação portuguesa aplicável.

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos cinco dias úteis seguintes à primeira solicitação da _____, sem que esta tenha que justificar o pedido e sem que a primeira pessoa possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que _____ (adjudicatário) assume com a celebração do respetivo contrato.

A companhia de seguros não pode opor à _____ quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre estes e o tomador do seguro.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previsto no contrato e na legislação aplicável.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]

Handwritten signature in black ink and the date '19/11/22' in blue ink.

CONCURSO PÚBLICO

CADERNO DE ENCARGOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS AO MUNICÍPIO

Novembro de 2022

Prestação de Serviços na Área de Seguros
CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

Cláusulas Gerais

Artigo 1º

Disposições e Cláusulas por que se rege o serviço

- 1.1- Na execução do contrato observar-se-ão:
- a) As cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante;
 - b) O Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei nº 287/2009, de 2 de outubro, com as devidas e necessárias atualizações, doravante designado por CCP (Código dos Contratos Públicos) e restante legislação aplicável;
- 1.2- Para efeitos estabelecidos na alínea a) da cláusula anterior, consideram-se integrados no contrato este caderno de encargos, os restantes elementos patenteados a concurso, a proposta do adjudicatário, bem como todos os outros documentos que sejam referidos no título contratual ou neste caderno de encargos.
- 1.3- Os diplomas legais e regulamentares a que se refere a alínea b) da cláusula anterior, serão observados em todas as disposições imperativas e nas demais cujo regime não haja sido alterado pelo contrato, ou documentos que dele fazem parte integrante.

Cláusulas jurídicas

Artigo 2º

Objeto do concurso

- 2.1 - O objeto do concurso consiste, de acordo com as cláusulas técnicas descritas na parte II, deste caderno de encargos, na Prestação de Serviços na Área de Seguros, nos seguintes ramos:
- a) Acidentes Pessoais
 - i. Contratos de Emprego e Inserção - IEFP
 - ii. Estágios Profissionais
 - iii. Membros da Comissão Alargada de Proteção de Crianças e Jovens
 - iv. Campo de Férias – Grupo
 - v. Torneios de Futsal Inter-Freguesias e Inter-Instituições
 - vi. Participantes do Projeto + Social
 - vii. Participantes no Curso de Fotografia Juvenil
 - b) Acidentes de Trabalho - Trabalhadores do município
 - c) Multirriscos Patrimonial
 - d) Automóvel
 - e) Responsabilidade Civil Geral
 - f) Aeródromo Municipal.

- 2.2- O presente concurso abrange a transferência para a atividade da empresa de Seguros, dos riscos identificados nas cláusulas técnicas deste caderno de encargos, os quais decorrem das atividades do Município enquanto entidade gestora de meios humanos e patrimoniais.
- 2.3- A referida transferência de riscos, visa prevenir efeitos emergentes da atividade desenvolvida pelo Município, em matéria de danos corporais e/ou materiais que se venham a manifestar sobre o seu património, os seus profissionais, munícipes e população em geral.
- 2.4- Na necessidade de novos seguros deverão ser mantidas as mesmas tarifas aplicadas no presente procedimento. As apólices serão atualizadas ou alteradas sempre que por força das circunstâncias, exista variação do número de pessoal. Neste sentido será enviado à seguradora quaisquer alterações solicitadas pelo Município.
- 2.5- As contrapartidas assumidas pelo adjudicatário e aceites pelo Município, serão satisfeitas até 15 dias, após a adjudicação, salvo se, pela sua natureza ou por acordo expresso de ambos for estabelecido prazo diferente.

Artigo 3º **Contrato**

- 3.1- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 3.2- O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Prestador de Serviços.
- 3.3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem apresentada no número anterior.
- 3.4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 3.2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Prestador de Serviços nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.
- 3.5- Nos termos da alínea d) do nº 1 do artigo 79º do Código dos Contratos Públicos, a autarquia reserva-se o direito de não contratualizar, caso ocorra a indisponibilidade de fundos, nos termos constantes na Lei 8/2012, e 21 de fevereiro, complementado pelo Decreto-Lei 127/2012 de 21 de junho.

Artigo 4º

Local da Prestação dos serviços

Os serviços objeto do contrato serão prestados ao Município de Vila Real, sempre que solicitados

Artigo 5º

Prazo da prestação dos serviços

- 5.1- A prestação de serviços a realizar no âmbito do contrato, será pelo período de três anos, com **no dia 01 de janeiro de 2023.**
- 5.2- No decurso da execução do contrato, o adjudicatário por sua iniciativa, não poderá efetuar qualquer alteração às taxas, prémios, coberturas e outras condições acordadas com o Município de Vila Real, com exceção indicada nos pontos 5.4, 5.5 e 5.6.

- 5.3- São permitidas alterações às taxas das apólices, se estas resultarem de disposição legal, de norma do Instituto de Seguros de Portugal, ou de particular agravamento dos riscos cobertos e, neste caso, com o consentimento da entidade adjudicante.
- 5.4- As alterações que ocorram nas situações previstas no número anterior, com exceção dos casos de particular agravamento do risco, produzem efeitos da data de vencimento das apólices a que respeitarem e deverão ser obrigatoriamente comunicadas ao Município com antecedência mínima de 20 dias, por correio registado com aviso de receção sob pena de ineficácia.
- 5.5- Apenas se aceitará a atualização dos prémios, em caso de alteração dos capitais seguros, das massas salariais e das pessoas seguras.
- 5.6- A transferência de riscos e responsabilidades para outra empresa de seguros, que não aquelas com as quais o Município tem contrato de seguro à data da publicitação do aviso no Diário da República do presente concurso, efetuar-se-á à medida que se vencerem as apólices em vigor na Seguradora, ou após a data de anulação solicitada expressamente por parte do Município de Vila Real, para os seguros novos, a partir da data da decisão de adjudicação da carteira de Seguros pelo Município de Vila Real.

Artigo 6º

Obrigações principais do prestador de serviços

- 6.1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Prestador de Serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Manter inalteráveis as condições contratadas no decurso de vigência do contrato, devendo quaisquer alterações a introduzir nos contratos após aquele período ser objeto de acordo prévio escrito entre as partes.
 - b) Garantir o sigilo quanto às informações, elementos, documentos ou outros dados que os seus técnicos ou pessoal envolvido nos trabalhos venham a ter conhecimento em contactos com as atividades da entidade adjudicante.
 - c) Proporcionar formação profissional específica ao funcionário do Município de Vila Real, encarregue da gestão interna da carteira de seguros.
 - d) Disponibilizar acesso on-line seguro e direto, às bases de dados da Adjudicatária, no que respeita a carteira de seguros do Município de Vila Real, que permita o envio da participação do sinistro (de forma a eliminar a impressão de papel) e o acesso às diferentes informações associadas as diversas apólices e aos respetivos sinistros
 - e) No ramo de acidentes de trabalho, o adjudicatário renuncia ao direito de regresso.
- 6.2- Trimestralmente, o mais tardar até ao final do mês seguinte ao do fecho de cada trimestre, a empresa de Seguros facultará ao Município de Vila Real, a informação detalhada sobre a sinistralidade de todas as apólices tomadas pelo Município.

Artigo 7º

Forma da prestação de serviços

- 7.1- Após a decisão de adjudicação do Plano de Seguros por parte do Município de Vila Real, a entidade adjudicatária encarregar-se-á de implementar a colocação dos seguros a contratar.
- 7.2- Após a colocação dos seguros na Seguradora e em tudo do que se relacione com a gestão da sua carteira, a entidade adjudicatária continuará a apoiar o Município, desenvolvendo as diligências necessárias a gestão, conferência, atualização e reconversão das apólices, bem como ao acompanhamento e regularização dos sinistros, nos termos da legislação em vigor.

- 7.3- Dos trabalhos a desenvolver pela concorrente não poderão resultar quaisquer ónus ou encargos para o Município, em tudo o que se relacione com a sua carteira de seguros.

Artigo 8º

Sigilo

O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionado com a atividade da entidade adjudicante.

Obrigações da entidade adjudicante

Artigo 9º

Preço contratual

- 9.1- Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, O Município de Vila Real deve pagar ao Prestador de Serviços o preço constante da proposta adjudicada.
- 9.2- O preço referido no número anterior inclui, de uma forma clara e inequívoca o valor da taxa e do prémio total, bem como a discriminação de todos e quaisquer encargos e bónus ou descontos que onerem ou bonifiquem cada uma das apólices de seguro a contratar.

Artigo 10º

Preço base

Para a aquisição de serviços a que se refere o presente de encargos, fixa-se como parâmetro base do preço contratual o valor de 748 908 €, isento de IVA ao abrigo do artigo 9º do CIVA.

Artigo 11º

Condições de pagamento

- 11.1- As condições de pagamento dos prémios de seguro são estabelecidas no Capítulo II, Secção IV, do Decreto-Lei nº 72/2008, de 16 de abril, diploma que estabelece o regime jurídico do contrato de seguro, sem prejuízo de ser acordado entre as partes o pagamento fracionado em conformidade com o previsto no respetivo diploma legal.
- 11.2- Nas condições de pagamento a apresentar pelos concorrentes não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a fornecer, nem antecipação dos respetivos prémios.
- 11.3- O pagamento dos prémios das apólices de seguro será feito trimestralmente para o ramo de acidentes de trabalho e anualmente para os restantes ramos.
- 11.4- Para cumprimentos dos números anteriores não devem ser adicionados quaisquer encargos.

Artigo 12º

Força maior

- 12.1- Não podem ser impostas penalidades ao Prestador de Serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que esta não pudesse conhecer ou prever a data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 12.2- Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves,

embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

12.3- Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Prestador de Serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados as sociedades do Prestador de Serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Prestador de Serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Prestador de Serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Prestador de Serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Prestador de Serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos ou devam estar cobertos por seguros.

12.4- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar vasos de força maior deve ser imediatamente comunicada a outra parte.

12.5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 13º

Resolução por parte do contraente público

13.1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante poderá resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

13.2- O direito de resolução exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determinará a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

Artigo 14º

Resolução por parte do prestador de serviços

15.1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário poderá resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida e seja superior a 50% do preço contratual, excluindo juros.

15.2- O direito de resolução é exercido por via judicial.

15.3- Nos casos previstos no nº 15.1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Vila Real, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

15.4- A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Prestador de Serviços, cessando, porém todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Resolução de Litígios

Artigo 15º

Legislação aplicável e foro competente

- 16.1- Em tudo o que o Caderno de Encargos for omissivo observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a lei portuguesa.
- 16.2- Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia de qualquer outro.

Artigo 16º

Divergências – Prevalências

- 17.1- Em caso de dúvidas e divergências que possam existir entre os vários documentos do presente contrato prevalece em primeiro lugar o Código dos Contratos Públicos, seguidamente do Programa de Procedimento e do Caderno de Encargos, e em último lugar a Proposta do Adjudicatário.
- 17.2- Em casos de divergência entre documentos escritos e gráficos, os escritos prevalecem.

Disposições finais

Artigo 17º

Cessão da posição contratual

- 18.1 – O Adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes sem autorização da Entidade Adjudicante.
- 18.2 – Para efeitos de autorização prevista no número anterior, deverá:
- a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao Adjudicatário no presente procedimento;
 - b) A entidade Adjudicante deverá apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 18º

Comunicações e notificações

- 19.1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 19.2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada a outra parte.

Artigo 19º

Contagem dos prazos

- 20.1 – Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, salvo se for especificado o contrário.
- 20.2 – A contagem do prazo da prestação de serviços objeto do contrato, inicia-se às 00H00m do dia 1 de Janeiro de 2017.

PARTE II

Cláusulas Técnicas Especiais

As apólices e respetivas coberturas são descritas nos termos do abaixo discriminado:

A - RAMO ACIDENTES PESSOAIS

I – ACIDENTES PESSOAIS - PESSOAL DE CONTRATOS DE EMPREGO E INSERÇÃO CEI's e CEI's + DE PROTOCOLOS COM O I.E.F.P. OU OUTRAS ENTIDADES

- Âmbito da Cobertura:** Os riscos decorrentes da atividade ocupacional temporária, suportada, realizada, organizada ou patrocinadas pelo Município, e durante o percurso direto entre o domicílio e local de exercício da atividade e seu regresso. Ficam ainda garantidas as deslocações ao IEFP, por motivo de convocação, e as deslocações para efetuar diligências de procura de emprego.
- Pessoas a segurar:** Ficam abrangidos por esta apólice todas as pessoas integradas em protocolos celebrados com o IEFP, ou qualquer outra entidade, desde que sejam remunerados. Sempre que se verifique a celebração de um contrato será enviada à seguradora os dados da pessoa a incluir na apólice.
Aquando da inclusão de pessoas na apólice e caso a seguradora considere mais prático a emissão de apólices individuais poderá fazê-lo, desde que se mantenham todas as condições contratualizadas.
Nº estimado de pessoas a segurar anualmente e pelo prazo normal de 1 ano: 45 pessoas, sendo que 25 na situação de Desempregados, recebem da autarquia uma Bolsa de 90 €/mês mais subsídio de refeição e 20 beneficiários do RSI recebem da autarquia uma Bolsa de 440 €/mês mais subsídio de refeição.
- Capitais (por pessoa segura):** As coberturas de seguro de Acidentes Pessoais do pessoal referido no ponto anterior vigorarão por capitais de acordo com o mapa abaixo indicado:

Coberturas por Acidente	Valor
Morte ou Invalidez Permanente	75 000 €
Subsidio Diário por Incapacidade Temporária	15 €
Despesas de Tratamento e Repatriamento	15 000 €

O subsídio diário por incapacidade temporária absoluta só é devido em caso de suspensão total ou parcial do subsídio atribuído pela entidade promotora, pelo que a indemnização por ITA não poderá em caso algum ser superior ao valor que o trabalhador receberia se estivesse ativo na atividade ocupacional.

- Franquia:** Sem franquias.
- Forma de Pagamento:** Anual.

6. **Forma de apresentação da proposta:** A proposta a apresentar pela seguradora deverá traduzir-se em Prémio Total Anual com todas as taxas e os encargos por Contrato de Emprego e Inserção e, o respetivo valor total anual, conforme mapa abaixo indicado.

Pessoal Temporário- Contratos de Emprego Inserção	Nº	Valor Ano/Pessoa (Bolsa + Subsídio Refeição)	Prémio Total Anual / por pessoa	Prémio Total Anual / por Grupo
CEI +	80	6 480 €		
CEI	25	2 400 €		

II- Estágios Profissionais

1. **Âmbito da Cobertura:** Os riscos decorrentes da atividade ocupacional temporária, suportada, realizada, organizada ou patrocinadas pelo Município, e durante o percurso direto entre o domicílio e local de exercício da atividade e seu regresso, nos termos definidos na legislação em vigor.
2. **Pessoas a segurar:** Ficam abrangidos por esta apólice todos os estagiários ao serviço do Município. Estes estagiários, pelo período de 12 meses, auferem uma remuneração mensal de 750 € + subsídio refeição mensal de 100 €, ou seja, 10 200 €/ano/estagiário.
3. **Capitais (por estagiário):** As coberturas de seguro de Acidentes Pessoais do pessoal referido no ponto anterior vigorarão por capitais de acordo com o mapa abaixo indicado:

Coberturas por Acidente	Valor
Morte ou Invalidez Permanente	75 000 €
Subsídio Diário por Incapacidade Temporária	15 €
Despesas de Tratamento e Repatriamento	15 000 €

O subsídio diário por incapacidade temporária absoluta só é devido em caso de suspensão total ou parcial do subsídio atribuído pela entidade promotora, pelo que a indemnização por ITA não poderá em caso algum ser superior ao valor que o trabalhador receberia se estivesse ativo na atividade ocupacional.

4. **Franquia:** Sem franquias.
5. **Forma de Pagamento:** Anual.
6. **Forma de apresentação da proposta:** A proposta a apresentar pela seguradora deverá traduzir-se em Prémio Total Anual com todas as taxas e os encargos por Estagiário e, o respetivo valor total anual, conforme mapa abaixo indicado.

Estagiários - PEPAL	Nº	Valor Anual / Estagiário	Prémio Anual Total por Estagiário	Prémio Anual Total por grupo
Remunerações e subsídio de refeição	5	10 200 €		

Nota: Os estagiários são licenciados com funções de natureza administrativa.

III – Membros da Comissão Alargada de Proteção de Crianças e Jovens

1. **Âmbito da Cobertura:** Os riscos decorrentes da atividade ocupacional temporária, suportada, realizada, organizada ou patrocinada pelo Município, e durante o percurso direto entre o domicílio e local de exercício da atividade e seu regresso, nos termos definidos na legislação em vigor.
2. **Pessoas a segurar:** Ficam abrangidos por esta apólice 4 representantes na comissão (1 de Associação de Pais e 3 de Associações de Jovens, Culturais, Desportivas e Recreativas).
3. **Capitais:** As coberturas de seguro de Acidentes Pessoais do pessoal referido no ponto anterior vigorarão por capitais de acordo com o mapa abaixo indicado:

Coberturas por Acidente	Valor
Morte ou Invalidez Permanente	75 000 €
Subsídio Diário por Incapacidade Temporária	15 €
Despesas de Tratamento e Repatriamento	15 000 €

O subsídio diário por incapacidade temporária absoluta só é devido em caso de suspensão total ou parcial do subsídio atribuído pela entidade promotora, pelo que a indemnização por ITA não poderá em caso algum ser superior ao valor que o trabalhador receberia se estivesse ativo na atividade ocupacional.

4. **Franquia:** Sem franquias.
5. **Forma de Pagamento:** Anual.
6. **Forma de apresentação da proposta:** A proposta a apresentar pela seguradora deverá traduzir-se em Prémio Total Anual com todas as taxas e os encargos por membro da comissão e, o respetivo valor total anual, conforme mapa abaixo indicado.

Nº de Representantes	Prémio Anual por representante	Prémio Anual Total
4		

IV – ACIDENTES PESSOAIS – GRUPO / CAMPO DE FÉRIAS

1. **Âmbito da Cobertura:** Os riscos decorrentes da atividade ocupacional temporária organizada e realizada pelo Município, e durante o percurso direto entre o domicílio e local de exercício das atividades e seu regresso.
2. **Pessoas a segurar:** Ficam abrangidos por esta apólice todas as pessoas envolvidas nos Campos de Férias “Verão em Movimento” e “Geração IN” organizados pelo município.

Pretende-se segurar no Campo de Férias “Verão em Movimento” até 90 pessoas por cada turno de uma semana, ou seja, um total de 360 jovens e antes do seu início será enviada à seguradora lista das pessoas a incluir na apólice de cada um dos grupos.

No programa “Geração IN” são 20 jovens durante 4 semanas.

3. **Capitais (por pessoa segura):** As coberturas de seguro de Acidentes Pessoais do pessoal referido no ponto anterior vigorarão por capitais de acordo com o mapa abaixo indicado:

Coberturas e Capitais por pessoa segura, por Acidente	Valores
Morte ou Invalidez Permanente	56 400,00 €
Despesas de Tratamento	7 050,00 €
Despesa com Busca, Socorro e Salvamento	1 000,00 €
Despesas de Funeral	5 640,00 €
Despesas com Próteses/Ortóteses	528,75 €

4. **Franquia:** 62,5 € por sinistro, nas despesas de tratamento.

5. **Forma de Pagamento:** Único e anual.

6. **Forma de apresentação da proposta:** A proposta a apresentar pela seguradora deverá traduzir-se em Prémio Total com todas as taxas e os encargos, conforme mapa abaixo indicado.

Campos de Férias	Turnos/semanas	Nº total Participantes previsto	Prémio Total por Pessoa	Prémio Total por Grupo até 180 pessoas
Verão em Movimento	4 Turnos / 1 semanas cada	360		
Geração IN	1 Turno / 4 semanas	20		

V – ACIDENTES PESSOAIS – TORNEIOS DE FUTSAL INTER-FREGUESIAS E INTER-INSTITUIÇÕES

1. **Âmbito da Cobertura:** Os riscos decorrentes da atividade ocupacional temporária organizada e realizada pelo Município, e durante o percurso direto entre o domicílio e local de exercício das atividades e seu regresso.
2. **Pessoas a segurar:** Ficam abrangidos por esta apólice todas as pessoas envolvidas nos Torneios de Futsal:
 - Torneio Inter-Freguesias – 120 atletas durante 6 semanas
 - Torneio Inter-Instituições - 160 atletas durante 15 dias.

Antes do seu início será enviada à seguradora lista das pessoas a incluir na apólice de cada um dos torneios.

3. **Capitais (por pessoa segura):** As coberturas de seguro de Acidentes Pessoais do pessoal referido no ponto anterior vigorarão por capitais de acordo com o mapa abaixo indicado:

Coberturas e Capitais por pessoa segura, por Acidente	Valores
Morte ou Invalidez Permanente	28 158,56 €
Despesas de Tratamento	4 505,56 €
Despesas de Funeral	5 640,00 €

4. **Franquia:** 62,5 € por sinistro, nas despesas de tratamento.
5. **Forma de Pagamento:** Único e anual.
6. **Forma de apresentação da proposta:** A proposta a apresentar pela seguradora deverá traduzir-se em Prémio Total com todas as taxas e os encargos, conforme mapa abaixo indicado.

Torneios Futsal	Duração - Nº semanas	Nº Participantes previsto	Prémio Total por Pessoa	Prémio Total por Grupo
Inter-Freguesias	2	160		
Inter-Instituições	6	120		

VI – ACIDENTES PESSOAIS – Projeto + Social

1. **Âmbito da Cobertura:** Os riscos decorrentes da atividade ocupacional temporária organizada e realizada pelo Município, e durante o percurso direto entre o domicílio e local de exercício das atividades e seu regresso.
2. **Pessoas a segurar:** Ficam abrangidos por esta apólice todas as pessoas envolvidas no Projeto + Social em 3 Bairros Sociais com atividades Culturais, Escolares e Recreativas, acompanhadas por 15 voluntários (alunos finalistas da UTAD), repartidos em 3 espaços, 1 por Bairro com cerca de 100 m², durante 2 a 3 horas por semana, com limite de 20 crianças por sala.

Pretende-se segurar até 60 crianças e 15 voluntários, sem nomes.

3. **Capitais (por pessoa segura):** As coberturas de seguro de Acidentes Pessoais do pessoal referido no ponto anterior vigorarão por capitais de acordo com o mapa abaixo indicado:

Coberturas e Capitais por pessoa segura, por Acidente	Valores
Morte ou Invalidez Permanente	30 000,00 €
Despesas de Tratamento	4 500,00 €
Despesas de Funeral	2 500,00 €

4. **Franquia:** 62,5 € por sinistro, nas despesas de tratamento.
5. **Forma de Pagamento:** Único e anual.

Handwritten signature and initials in blue ink.

6. **Forma de apresentação da proposta:** A proposta a apresentar pela seguradora deverá traduzir-se em Prémio Total com todas as taxas e os encargos, conforme mapa abaixo indicado.

Nº de Representantes	Prémio Anual por pessoa	Prémio Anual Total
75 Pessoas		

VII – ACIDENTES PESSOAIS – Curso de Fotografia Juvenil

1. **Âmbito da Cobertura:** Os riscos decorrentes da atividade ocupacional temporária organizada e realizada pelo Município, e durante o percurso direto entre o domicílio e local de exercício das atividades e seu regresso.
2. **Pessoas a segurar:** Ficam abrangidos por esta apólice todas as pessoas envolvidas no Curso de Fotografia Juvenil, durante 5 dias que contempla saídas para o campo.

Pretende-se segurar 10 jovens, sem nomes.

3. **Capitais (por pessoa segura):** As coberturas de seguro de Acidentes Pessoais do pessoal referido no ponto anterior vigorarão por capitais de acordo com o mapa abaixo indicado:

Coberturas e Capitais por pessoa segura, por Acidente	Valores
Morte ou Invalidez Permanente	30 000,00 €
Despesas de Tratamento	4 500,00 €
Despesas de Funeral	2 500,00 €

4. **Franquia:** 62,5 € por sinistro, nas despesas de tratamento.
5. **Forma de Pagamento:** Único e anual.
6. **Forma de apresentação da proposta:** A proposta a apresentar pela seguradora deverá traduzir-se em Prémio Total com todas as taxas e os encargos, conforme mapa abaixo indicado.

Nº de Representantes	Prémio Anual por pessoa	Prémio Anual Total
10 Pessoas		

B – RAMO ACIDENTES DE TRABALHO

I – Trabalhadores do município

1. **Âmbito da Cobertura:** Compreende a transferência, para uma Companhia de Seguros, das responsabilidades legais do Município de Vila Real, resultantes da ocorrência de sinistro tipificado com acidente de serviço, relativamente a cada um dos funcionários, agentes e contratados pelo Município,

nos termos definidos no Decreto-Lei nº 503/99, de 20 de novembro, com as devidas alterações, e demais legislação em vigor.

Ficam cobertos pela apólice os acidentes de trabalho, as deslocações e permanência (temporária) de trabalhadores em território estrangeiro, incluindo ações de formação profissional, sem necessidade de comunicação prévia e sem agravamento tarifário. Em caso de acidente ocorrido em território estrangeiro, as despesas aí efetuadas relativas a assistência médica, medicamentosa ou hospitalar bem como os encargos referentes a transportes ou repatriamento ficarão a cargo da Seguradora.

2. **Pessoas a segurar:** Ficam abrangidos por esta apólice todos os trabalhadores, contratados por tempo indeterminado, a termo ou equiparado, ao serviço do Município, inscritos na Caixa Geral de Aposentações ou na Segurança Social.

Para o efeito, o Município obriga-se a remeter mensalmente à Companhia de Seguros a relação das remunerações, despesas de representação, subsídio de férias, de natal e de refeição dos trabalhadores referidos no ponto anterior, pelos valores ilíquidos.

As despesas estimadas para 2023 representam cerca de 12 200 000 € e o nº de trabalhadores de 640.

3. **Capitais (por pessoa segura):** A companhia de seguros fica obrigada a pagar em dinheiro, os danos resultantes de acidentes em serviço:

- a) **80%** da remuneração, das despesas de representação (dirigentes), dos subsídios de férias e de natal, e do subsídio de refeição, pelos valores ilíquidos, cujos nomes serão fornecidos após celebração do contrato.
- b) Ao pagamento da indemnização de pensão vitalícia correspondente à redução da capacidade de trabalho, em caso de incapacidade permanente, fixada pela Caixa Geral de Aposentações ou pela Segurança Social.
- c) Pagamento das despesas de funeral e de um subsídio por morte do trabalhador aos seus familiares, conforme artigo 18º do Decreto-Lei nº 503/99, de 20 de Novembro, e é acumulável com o previsto no Decreto-Lei n.º 223/95, de 8 de Setembro, na parte em que este exceda aquele;
- d) Pagamento de pensões aos familiares da vítima, no caso de morte.
- e) As indemnizações em dinheiro referidas nas alíneas a) e b) serão pagas ao Município de Vila Real, no prazo de 60 dias, contados a partir da data da sua comunicação, que assumirá todas as imposições legais para com os acidentados.
- f) As indemnizações referidas nas alíneas c) e d) serão pagas diretamente ao acidentado ou aos familiares.

4. **Pagamento de Despesas Médicas:**

- a) A companhia de seguros fica obrigada a suportar diretamente as despesas de natureza médica, cirúrgica, farmacêutica e hospitalar, e quaisquer outras, desde que necessárias ao restabelecimento do estado de saúde e da capacidade de trabalho ou de ganho do sinistrado;
- b) As despesas referidas no ponto anterior quando suportadas pelo sinistrado deverão ser pagas pela companhia de seguros ao próprio acidentado ou aos familiares a que se refere a legislação de acidentes de trabalho.
- c) As despesas com saúde resultantes de acidentes em serviço não são abrangidas pelo esquema de benefícios da ADSE, e quando estas despesas forem suportadas pelo município, deverão ser objeto de reembolso pela companhia de seguros, no prazo de 30 dias consecutivos, contado a partir da data da apresentação dos documentos comprovativos.

5. **Franquia:** Sem franquias.

6. **Forma de Pagamento:** O prémio total anual é pago em prestações trimestrais variáveis, sem encargos de fracionamento, em função da estimativa das remunerações anuais fornecida pelo município, e no final de cada ano civil será sempre efetuado um acerto, para mais ou para menos, em função das remunerações reais.

O município está isento do pagamento de Imposto de Selo.

7. **Forma de apresentação da proposta:** A proposta a apresentar pela seguradora deverá indicar a taxa que incidirá sobre as Despesas com Pessoal (remunerações, despesas de representação, subsídio de férias, de natal e de refeição pelos valores líquidos), as taxas e os encargos e o Prémio Total Anual conforme mapa abaixo indicado.

Trabalhadores	Nº	Valor Anual Despesas com Pessoal	Taxa Comercial Proposta	Prémio Anual Comercial	Encargos Anuais	Prémio Anual Total
Remunerações, subsídios de férias, de natal e de refeição	640	12 200 000 €				

8. **Informação Adicional:**

Os exames médicos de avaliação complementar realizados no âmbito da Medicina no Trabalho são executados através de empresa da especialidade, em que existe uma avaliação anual para os trabalhadores com mais de 50 anos e bienal para trabalhadores com idade inferior.

No âmbito da Segurança e Higiene no Trabalho, os trabalhadores/operários do município possuem equipamentos de proteção individual, e os serviços municipais disponibilizam equipamentos de proteção coletiva (andaimos, guarda-corpos, plataformas de trabalho) e promovem ações de sensibilização para prevenção de acidentes.

C - RAMO AUTOMÓVEL

1. **Âmbito da Cobertura:** Pretende-se um seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel, em conformidade com o Decreto-Lei nº 291/2007, de 21 de agosto alterado pelo Decreto-lei nº 153/2008, de 6 de agosto. Este seguro também conhecido como “seguro contra terceiros”, cobre os riscos englobados nas categorias de danos corporais e materiais infligidos a terceiros, em que a morte integra o conceito de dano corporal.

Quando o acidente for simultaneamente de viação e de trabalho, aplicar-se-á o disposto no Decreto-Lei nº 291/2007, de 21 de agosto, na sua atual redação, tendo em especial atenção as disposições constantes da legislação especial de acidentes de trabalho.

2. **Frota a segurar:** É objeto do presente seguro, todo e qualquer veículo incluído na frota automóvel do Município de Vila Real, abrangendo ainda todas as máquinas e equipamentos mencionados no **ANEXO I do Caderno de Encargos**.

3. **Coberturas e capitais seguros:** O capital mínimo legal para o Seguro Automóvel de Responsabilidade Civil é 1 300 000 € para danos materiais e 6 450 000 € para danos corporais, conforme **ANEXO I do Caderno de Encargos**.

Sempre que se verifique atualização de capital na cobertura de responsabilidade civil, deve este ser automaticamente efetuado pela seguradora.

4. **Condições especiais** - A seguradora deverá emitir uma apólice única de frota (sem agravamento nem descontos por sinistro ou antiguidade), sendo que cada veículo deverá deter uma subapólice individual.
Em caso de indemnização por perda total de veículo seguro, não há lugar a desvalorizações mensais, sendo garantido durante toda a anuidade, o valor seguro na data de início do contrato ou sua renovação.
5. **Franquia:** Sem franquias, com exceção da viatura da Presidência (Mercedes Benz 12-UD-85).
6. **Forma de Pagamento:** Anual. A seguradora deverá emitir uma listagem anual onde conste o valor do prémio correspondente a cada veículo.
7. **Forma de apresentação da proposta:** A proposta a apresentar pela seguradora deverá traduzir-se em Prémio Total Anual com todas as taxas e os encargos conforme **ANEXO I do Caderno de Encargos**.
Os concorrentes devem fornecer uma grelha com indicação dos prémios e taxas totais anuais, por tipo de viatura e coberturas a contratar.
Sempre que se verifique um reajustamento de frota automóvel (inclusão ou exclusão), a seguradora obriga-se a emitir estorno em caso de exclusão e a manter as coberturas, os capitais e as tarifas, em caso de inclusão.

D - RAMO PATRIMONIAL MULTIRRISCOS

1. **Âmbito da Cobertura:** Pretende-se seguro para os edifícios e outras construções, incluindo benfeitorias do Património Imobiliário e Mobiliário do Município de Vila Real;
O presente seguro inclui bens propriedade de terceiros, desde que exista documento comprovativo que os mesmos se encontram à guarda, cuidado ou controlo do Município.
2. **Coberturas e capitais seguros:** Conforme **ANEXO II do Caderno de Encargos**.
 - Incêndio, Queda de Raio e Explosão
 - Tempestades
 - Inundações
 - Aluimentos de Terras
 - Danos por Água
 - Danos por Furto ou Roubo
 - Demolição e Remoção de Escombros (10 000 € em 1º risco)
 - Derrame Acidental de Óleo
 - Derrame de Sistemas Hidráulicos de Proteção Contra Incêndios
 - Queda de Aeronaves
 - Choque ou Impacto Veículos Terrestre
 - Choque ou Impacto de Objetos Sólidos
 - Greves, Tumultos e Alterações da Ordem Pública
 - Atos de Vandalismo ou Maliciosos
 - Fenómenos Sísmicos
 - Quebra de Vidros (50 000 € em 1º risco)
 - Quebra ou Queda de Antenas (10 000 € em 1º risco)
 - Quebra ou Queda de Painéis Solares (10 000 € em 1º risco)

➤ Riscos Elétricos (100 000 € em 1º risco)

3. Derrogação da regra proporcional:

Em caso de ocorrência de sinistros abrangidos pela presente apólice, fica acordado que o Segurador prescinde da aplicação da regra proporcional, até à diferença máxima de 10,00% entre o capital seguro dos edifícios e o respetivo valor de reconstrução e substituição

4. Compensação de capitais:

Pela alteração que for necessária nas Condições Gerais da apólice, fica expressamente estabelecido que se no momento em que ocorre um sinistro existir excesso de capital seguro em quaisquer bens seguros, o dito excesso aplicar-se-á aos bens que estejam insuficientemente seguros. Admitida a compensação na forma indicada, proceder-se-á ao normal pagamento do sinistro de acordo com o estabelecido nas Condições Gerais da apólice.

5. Despesas suplementares com trabalhos provisórios:

Em caso de sinistro coberto pela apólice, ficam também garantidos os custos incorridos pelo segurado com reparações provisórias e/ou temporárias, quer estas venham, ou não, a ser incluídas nos trabalhos definitivos, desde que tais reparações sejam necessárias, quer seja por questões de segurança, de manutenção do serviço/uso público, ou qualquer outra necessidade superveniente. Ficam garantidos os custos extraordinários para aceleração dos trabalhos, ou substituição definitiva dos bens seguros que tenham sofrido perdas ou danos provocados por uma situação coberta por esta apólice, incluindo os custos com encargos extras por horas extraordinárias, trabalho noturno, trabalho em dias feriados e transporte em via rápida e frete aéreo. O limite máximo de responsabilidade do segurador, ao abrigo desta

6. Franquia: Sem franquias, exceto a categoria de Fenómenos Sísmicos em que a franquia é de 5% do capital seguro, por edifício/equipamento municipal.

7. Forma de Pagamento: Anual.

8. Forma de apresentação da proposta: A proposta a apresentar pela seguradora deverá traduzir-se em Prémio Total Anual com todas as taxas e os encargos por edifício/equipamento, conforme **ANEXO II do Caderno de Encargos**.

E - RAMO RESPONSABILIDADE CIVIL

1. Âmbito da Cobertura: A título enunciativo, mas não limitativo, o presente seguro garante o pagamento das indemnizações de danos causados a terceiros, de natureza patrimonial e não patrimonial, decorrentes de atos de gestão pública e privada que, nos termos do Código Civil, sejam imputáveis ao exercício das atividades do Município de Vila Real, nomeadamente:

- a) Decorrentes da posse, administração, exploração, funcionamento e atividades desenvolvidas nos diversos equipamentos municipais, nomeadamente: Teatro Municipal; Biblioteca Municipal; Arquivo Municipal; Pavilhões Desportivos; Polivalentes Desportivos; Complexo Desportivo do Monte da Forca; Piscina Municipal; Parque Radical; Outros Recintos e Equipamentos Desportivos; Escola Fixa de Trânsito; Museus Municipais; Loja de Informação Turística; Centro de Ciência Viva; Espaço da Juventude; Mercado Municipal; Feira de Levante; Feira de Antiguidades e Velharias; Escolas do 1º Ciclo do Ensino Básico e Refeitórios Escolares; Jardins de Infância; Parques Infantis;

Conservação de Parques e Jardins, Cemitérios Municipais; Oficina Municipal; Sistema de sinalização de trânsito; Atividades de promoção turística; tc.

- b) Da deficiente instalação e manutenção dos espaços de jogo e recreio, respetivo equipamento e superfícies de impacte, conforme estipula o artigo 31º do Decreto-Lei nº 379/97, de 27 de dezembro, republicado e alterado pelo Decreto-Lei nº 119/2009, de 19 de maio;
- c) De deficientes condições de instalação e manutenção dos equipamentos desportivos, conforme artigo 11º do Decreto-Lei nº 100/2003, de 23 de maio, alterado pelo Decreto-Lei nº 82/2004, de 14 de abril, e pela Portaria nº 1049/2004, de 19 de agosto.
- d) Da execução de trabalhos de manutenção ou conservação e reparação dos equipamentos referidos nas alíneas anteriores, desde que realizados por Administração Direta;
- e) De festas, campos de férias, marchas, caminhadas, conferências e reuniões, e todas as atividades sociais, culturais, musicais, recreativas ou desportivas organizadas pelo município;
- f) De palcos, bancadas e outras estruturas desde que sejam colocadas pelo Município;
- g) Do lançamento de fogo-de-artifício e foguetes;
- h) De danos corporais e materiais causados a terceiros por crianças das escolas quando em atividades organizadas e da responsabilidade da autarquia, nomeadamente os Campos de Férias;
- i) De intoxicação alimentar provocada por alimentos fornecidos pelo segurado;
- j) Da execução de trabalhos de construção, ampliação, manutenção ou reparação de bens do domínio privado e do domínio público municipal, desde que realizados por Administração Direta;
- k) De andaimes e outras estruturas móveis em local de obras, queda de objetos, etc...;
- l) Da laboração de máquinas, gruas, empilhadores e outro equipamento auxiliar que sejam utilizadas no seu interesse e/ou sob a sua direção efetiva;
- m) De danos corporais ou materiais provocados por equipamentos montados em viaturas de serviço excluídas pela apólice de responsabilidade civil obrigatória do ramo automóvel, e/ou queda de materiais nas mesmas viaturas;
- n) De operações de carga, descarga e transporte de matérias, produtos ou equipamentos inerentes actividade do segurado;
- o) Da utilização de explosivos;
- p) Da utilização de imóveis e equipamentos de terceiros, que estejam cedidos, confiados, alugados ou arrendados ao município para guarda e/ou utilização pública ou privada destinados;
- q) De acidentes causados por falta de sinalização, sinalização deficiente ou por sinalização retirada por terceiros ou por ação de elementos naturais;
- r) Danos causados por caixas de saneamento ou de águas pluviais cujas tampas estejam deslocadas, partidas, deficientemente colocadas, ou pela sua própria inexistência;
- s) Exploração direta de serviços de limpeza da via pública e jardinagem;
- t) De acidentes e danos causados por degradação do pavimento nas vias municipais e deformações em passeios e bermas, resultantes da falta de manutenção ou por motivos de força maior, nomeadamente, os associados a fenómenos naturais, com exclusão dos incêndios florestais, das cheias e inundações;
- u) Pelas lesões materiais e corporais, causados a terceiros, resultantes da queda ou derrube de árvores, mesmo que resultantes da falta de manutenção ou por motivos de força maior, nomeadamente, os associados a fenómenos naturais, com exclusão dos incêndios florestais, das cheias e inundações;
- v) De danos sofridos por terceiros na via pública, decorrentes de derrocadas de terra de taludes, encostas ou muros, mesmo como consequência de tempestades, ventos fortes, cheias e inundações ou incêndios florestais, ficando salvaguardado o direito de regresso do segurador contra particulares diretamente responsáveis pelos danos.

- w) Da electrocução e queda total ou parcial de anúncios luminosos ou outros, painéis publicitários, postes de iluminação pública e de sinalização, que sejam propriedade do município ou por ele sejam explorados, mesmo que resultantes da falta de manutenção ou por motivos de força maior, nomeadamente, os associados a fenómenos naturais;
- x) De alteração do meio ambiente e ou deterioração de instalações ou bens de terceiros, causados por poluição ou contaminação provocados enquanto no exercício da actividade do Município, incluindo o custo de remoção, neutralização, anulação ou limpeza das substancia de poluição ou contaminação, única e exclusivamente quando a causa seja accidental, súbita e imprevisível.
- y) De obras, trabalhos ou prestação de serviços, fornecidos pelo segurado se as reclamações forem motivadas por erro, omissão ou vício oculto que se revelem somente após a receção expressa ou tácita dos referidos bens ou serviços;
- z) De danos causados por empresas contratadas e subcontratadas pelo município para a execução de obras e serviços, ficando salvaguardado o direito de regresso do segurador contra as entidades diretamente responsável pelos danos.
- aa) Do exercício pelas Freguesias das competências delegadas pelo Município no âmbito das competências delegadas pelo Município, nomeadamente na Rede Viária Municipal, nos Parques Infantis e de Lazer, Polivalentes Desportivos, etc.);

2. Âmbito Territorial - Portugal Continental e Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

3. Âmbito Temporal: A garantia concedida pelo presente contrato de seguro cobre as reclamações efetuadas durante o período de vigência da apólice, em consequência de eventos ocorridos durante esse mesmo período e ainda as reclamações efetuadas durante o período máximo de 2 anos, a contar do seu termo ou cancelamento, relativamente a eventos ocorridos durante o período em que a apólice esteve em vigor.

4. Capital Seguro: Os limites de indemnização a considerar são 1 250 000 € por sinistro.

5. Franquia: Em caso de sinistro fica a cargo do segurado uma franquia de 250 € em cada sinistro de danos patrimoniais, a qual nunca será oponível a terceiros.
A Companhia satisfaz o pagamento total da indemnização aos terceiros lesados, e é reembolsada pelo município do valor da franquia.

Caso sejam efetuadas participações de danos a terceiros, que se materializem em danos inferiores à franquia, a Seguradora conduzirá o processo e, se existir lugar a pagamento de alguma indemnização a terceiros lesados, a Seguradora procederá de acordo com o parágrafo anterior.

6. Regularização de sinistros: Sempre que seja participado pelo tomador do seguro a ocorrência de um sinistro, a seguradora deve:

- a) Realizar as peritagens, quando necessário, no prazo de 10 dias, incluindo de sinistros com valor inferior ao da franquia, após a receção da participação;
- b) Decidir da assunção da responsabilidade no prazo de 60 dias a contar da peritagem ou participação (quando não é necessária peritagem), informando o tomador do seguro e o lesado, por escrito;
- c) Os prazos previstos anteriormente suspendem-se nas situações em que a seguradora se encontre a levar a cabo uma investigação por suspeita fundamentada de fraude;
- d) Serão pagos aos lesados, os prejuízos resultantes de paralisações e perdas indiretas de qualquer natureza devidamente comprovadas;
- e) Nos sinistros declinados pela seguradora, fica esta obrigada a entregar ao tomador do seguro a fundamentação técnico-jurídica de recusa.

8. Forma de Pagamento: Único e anual.

9. **Forma de apresentação da proposta:** A proposta a apresentar pela seguradora deverá traduzir-se em Prémio Total Anual com todas as taxas e os encargos.

Ramo	Prémio Total Anual
Responsabilidade Civil Geral	

10. **Informação adicional:** Ver anexos III e IV

F – AERÓDOMO MUNICIPAL

- Âmbito da Cobertura:** Responsabilidade civil legalmente imputável ao Tomador do Seguro por danos causados a terceiros em consequência das operações de aviação emergentes da sua atividade como proprietário, gestor e/ou operador do Aeródromo Municipal de Vila Real.
- Local de Risco -** Aeródromo Municipal de Vila Real
- Condições de Cobertura** Conforme disposto no clausulado das Condições Gerais do Ramo Aéreo Responsabilidades, ARIEL – Seguro de Responsabilidade de Proprietários e Operadores de Aeroportos. A cobertura concedida está limitada ao movimento de aeronaves ligeiras e ultraligeiras até um peso máximo à decolagem inferior a 7.000 Kg.
A cobertura conferida pela presente apólice é alargada nos termos da cláusula AVN52G, mediante a qual todas as alíneas da cláusula AVN48B – Exclusão de Riscos de Guerra, Pirataria e outros perigos, ficam derogadas, com exceção da alínea b) – “ qualquer detonação bélica de qualquer arma de guerra de fissão e/ou fusões atómicas ou nucleares ou outra reação similar ou força ou material radioativo” – que se mantém excluída. Derroga-se, assim, o que em contrário seja estipulado nas mencionadas Condições Gerais e Especiais do Segurador e não esteja em desacordo com a legislação portuguesa.
- Exclusões -** Para além das exclusões previstas nas previstas nas Condições Gerais e no clausulado ARIEL ficam igualmente excluídos os danos:
 - Decorrentes de operações que não sejam responsabilidade do Segurado, e.g., ground handling, catering, abastecimento de aeronaves;
 - Decorrentes de procedimento violador das disposições regulamentares ou de normas técnicas usualmente seguidas na atividade segura, nomeadamente sobre prevenção e segurança;
 - Decorrentes de outras atividades ou serviços que não correspondam ao objeto próprio da atividade;
 - Originados por motivo de força maior;
 - Decorrentes de greves das empresas prestadoras de serviços;
 - Decorrentes de perdas de imagem, de mercado, de contratos e quaisquer outros danos de natureza económica causados a outras entidades associadas;
 - Resultantes de defeitos ou ineficácia de produtos utilizados nas operações de limpeza;
 - Lucros cessantes, paralisação e perdas indiretas de qualquer natureza;
 - Causados aos sócios, gerentes e legais representantes da pessoa coletiva cuja responsabilidade se garanta;

- j. Decorrentes de reclamações baseadas numa responsabilidade do Segurado em razão de acordo ou contrato particular, na medida em que a mesma exceda a responsabilidade a que o Segurado estaria obrigado na ausência de tal acordo ou contrato;
- k. Decorrentes de lucros cessantes e/ou os danos decorrentes de paralisação, imobilização ou interrupção total ou parcial de atividades ou laboração de terceiros;
- l. Decorrentes de sinistro, quando este for imputável ao próprio lesado ou a terceiro;
- m. Decorrentes do incumprimento de obrigações de natureza contratual assumida pelo Segurado;
- n. Causados a bens, instalações e terrenos de que seja proprietário e/ou locatário o Segurado ou que se encontrem na posse deste a qualquer título;
- o. Causados pelo Segurado, seus empregados ou colaboradores sob a influência de estupefacientes fora de prescrição médica, em estado de demência ou quando for detetado um grau de alcoolémia superior a 0,5 gramas de álcool por litro de sangue.

5. Outras Condições - Fazem parte integrante desta proposta as seguintes cláusulas e condições:

- Condições Gerais - Aéreo Responsabilidades, ARIEL – Seguro de Responsabilidade de Proprietários e Operadores de Aeroportos
- ARIEL – Airport Owners and Operators Liability Insurance (48FLY00001)
- Extended Coverage Endorsement (Aviation Liabilities) AVN52G
- Nuclear Risks Exclusion Clause AVN38B
- Noise and Pollution and Other Perils Exclusion Clause AVN46B
- Contracts (rights of Third Parties) Act 1999 Exclusion Clause AVN 72
- Date Recognition Exclusion Clause AVN2000A
- Asbestos Exclusion Clause 2488AGM00003
- Fraudulent Claims Clause AVN 100
- Sanctions and Embargo Clause AVN111
- Orion / Drake Short Cancellation Scale
- Additional Insureds, contractual agreements, waivers of subrogation and hold harmless agreements are to be agreed by Insurers.

6. Limites de Indemnização - € 1.000.000,00 por acidente/ocorrência.

7. Franquias – Por danos causados a aeronaves, a franquia a aplicar é de € 25.000,00.

Em todo e qualquer outro sinistro indemnizável, a franquia é de 10% do valor dos prejuízos indemnizáveis, no mínimo de € 1.000,00 e um máximo de € 10.000,00.

8. Forma de Pagamento: Único e Anual

9. Forma de apresentação da proposta: A proposta a apresentar pela seguradora deverá traduzir-se em Prémio Total Anual com todas as taxas e os encargos.

Ramo	Prémio Total Anual
Aeródromo Municipal	

10. Informação Adicional - Ver Anexo V.



A handwritten signature in black ink, with a blue checkmark or mark to the right.

CONCURSO PÚBLICO

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS AO MUNICÍPIO

Novembro de 2022



PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

Capítulo I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º Objeto do concurso

O presente concurso público tem por objeto principal a **prestação de serviços na área de seguros para o Município de Vila Real**, em conformidade com o descrito no Caderno de Encargos e respetivos anexos, nos seguintes ramos:

- a) Acidentes Pessoais
 - i. Contratos de Emprego e Inserção - IEFP
 - ii. Estágios Profissionais
 - iii. Membros da Comissão Alargada de Proteção de Crianças e Jovens
 - iv. Campo de Férias – Grupo
 - v. Torneios de Futsal Inter-Freguesias e Inter-Instituições
 - vi. Participantes do Projeto + Social
 - vii. Participantes no Curso de Fotografia Juvenil
- b) Acidentes de Trabalho - Trabalhadores do município
- c) Multirriscos Patrimonial
- d) Automóvel
- e) Responsabilidade Civil Geral
- f) Aeródromo Municipal.

Artigo 2º Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é o Município de Vila Real, sito na Avenida Carvalho Araújo, 5000-657 Vila Real, com o número de telefone 259 308 100 e fax 259 308 161, com o endereço eletrónico geral@cm-vilareal.pt e plataforma eletrónica de contratação utilizada entidade no site www.vortalgov.pt.

Artigo 3º Órgão que tomou a decisão de contratar

O órgão que tomou a decisão de contratar é a Câmara Municipal de Vila Real, na sua reunião ordinária de 19/10/2022, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho e o n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua atual redação, adiante designado por “CCP”

Artigo 4º Prazo de vigência do contrato

- 1- O período de vigência do contrato será de 3 anos.
- 2- O início da aquisição de serviços terá lugar no dia 1 de janeiro de 2023

Artigo 5º Peças que constituem o procedimento

- 1- O processo relativo ao presente procedimento e composto pelas seguintes peças:



António
2011

- a) Programa de procedimento e seus anexos;
 - b) Caderno de Encargos e seus anexos;
- 2- Os anexos ao programa de procedimento são os seguintes:
- a) Anexo I - Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do nº 1 art.º 57 do CCP;
 - b) Anexo II - Modelo da declaração da proposta.
- 3- Anexos ao caderno de encargos são os seguintes:
- a) Anexo I – Automóvel - Mapa de Viaturas e de Máquinas
 - b) Anexo II – Multirrisco - Edifícios e Equipamentos Municipais
 - c) Anexo III – Responsabilidade Civil - Escolas, Parques Infantis, Áreas de Lazer e Polivalentes Desportivos
 - d) Anexo IV – Responsabilidade Civil - Informação sobre Caracterização o município
 - e) Anexo V - Aeródromo Municipal
 - f) Anexo VI- Mapa Resumo das ocorrências dos últimos 3 anos.
- 4- O processo a que se refere o nº 1 integra ainda, se for caso disso, os esclarecimentos prestados nos termos definidos no artigo 13º.

Artigo 6º Contagem dos prazos

Os prazos estabelecidos no presente programa de procedimentos contam-se nos termos do artigo 470º do Código dos Contratos Públicos.

CAPITULO II - JÚRI

Artigo 7º Júri

- 1- O procedimento é constituído por um júri composto por três membros efetivos e dois membros suplentes, designados pelo Executivo Municipal.
- 2- O Júri terá a seguinte composição:
 - Presidente
Eduardo Luís Varela Rodrigues (Diretor do DAF)
 - Vogais Efetivos
Filipe José Martins Machado (Chefe de Divisão de Gestão Patrimonial e Financeira)
Teresa Raquel Carvalho de Queirós (Chefe de Divisão Jurídica e de Fiscalização)
 - Vogais Suplentes
André António Dias de Carvalho - Técnico Superior (Património)
Teresa Maria Barros Carriço - Técnica Superior (Contratação Pública)

Artigo 8º Funcionamento

- 1- O júri entra em funções a partir do dia útil subsequente ao envio para publicação do anúncio do procedimento no Diário da República.
- 2- O júri só pode funcionar quando o número de membros presentes corresponda ao número de membros efetivos.
- 3- O júri pode designar um secretário a quem compete lavrar as atas das respetivas reuniões.



- 4- As deliberações do júri são sempre fundamentadas e são tomadas por maioria de votos, não se admitindo a abstenção.

Artigo 9º Competência

- 1- Compete nomeadamente ao júri do procedimento:
 - a) Prestar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento.
 - b) Proceder a apreciação das propostas;
 - c) Aprovar erros e omissões do caderno de encargos
 - d) Elaborar os relatórios de análise das propostas.
- 2- O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessárias para efeito de análise e de avaliação das mesmas.

CAPITULO III – CONCORRENTES

Artigo 10º Natureza jurídica dos concorrentes

- 1- As propostas só podem ser apresentadas por Empresas de Seguros legalmente constituídas, tal como definidas na alínea e) do artigo 4º do Anexo a que se refere o nº 2 do artigo 1º da Lei 7/2019, de 16 de janeiro, e não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55º do CCP.
- 2- As seguradoras concorrentes deverão apresentar proposta para a totalidade dos ramos objeto do concurso, a qual deverá respeitar a totalidade das características técnicas referidas no Caderno de Encargos, sobre pena de exclusão da respetiva proposta.
- 3- Ao concurso poderão apresentar-se agrupamentos de pessoas coletivas, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
- 4- Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.
- 5- Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.

Artigo 11º Modalidade jurídica do agrupamento adjudicatário

Em caso de adjudicação a um agrupamento de pessoas coletivas, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo com responsabilidade solidária das empresas agrupadas.

Artigo 12º Consulta e obtenção das peças do processo

- 1- O programa do procedimento e o caderno de encargos são disponibilizados em suporte



eletrónico pelo Município de Vila Real, no sítio da Internet www.cm-vilareal.pt e na plataforma eletrónica www.vortalgov.pt.

- 2- Sem prejuízo do disposto no número anterior, as peças do concurso encontram-se disponíveis para consulta e obtenção dos interessados na morada indicada no artigo 3º, todos os dias úteis, das 9H00 as 12H30 e das 14H00 as 17H00, desde o dia da publicação do anúncio em Diário da Republica até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.
- 3- A consulta e obtenção pelos interessados de cópia das peças do processo não dependem do prévio pagamento de qualquer quantia.
- 4- Os serviços registarão o nome e o endereço eletrónico dos interessados que consultem ou que obtenham as peças do concurso.

Artigo 13º Esclarecimentos e retificações

- 1- Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do processo devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
- 2- Os esclarecimentos previstos no número anterior serão prestados, por escrito, pelo júri do Concurso, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a entrega das propostas.
- 3- O Executivo Municipal pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, nos termos e no prazo previsto no número anterior.
- 4- Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores serão comunicados à empresa que os solicitou, bem como a todas as empresas que procederam ou venham a proceder ao levantamento das peças do processo e fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito, prevalecendo sobre estas em caso de divergência.

Artigo 14º Visitas às instalações

- 1- Os interessados podem, até ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, realizar visitas aos equipamentos e infraestruturas incluídas no processo de concurso, das 09H00 às 12H00 e das 14H30 às 17H00.
- 2- Para efeitos de visita, os interessados devem efetuar uma marcação através do endereço eletrónico geral@cm-vilareal.pt com, pelo menos, 3 dias de antecedência relativamente a datas pretendidas, indicando as instalações que pretendem visitar e os dias em que o pretendem fazer.
- 3- Os concorrentes não podem, em qualquer momento ou circunstância, invocar desconhecimento quanto ao que examinaram ou que poderiam ter examinado ou imputar ao Município de Vila Real, a esse título, qualquer responsabilidade.

CAPITULO IV - APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Artigo 15º Prazo

- 1- As propostas dos concorrentes devem ser apresentadas na plataforma eletrónica www.vortal.biz até às 17H00 do 30º dia a contar da data do envio do anúncio do concurso ao JOUE – Jornal Oficial da União Europeia.



- 2- Quando as retificações ou os esclarecimentos prestados sobre as peças do procedimento sejam comunicadas para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para apresentação das propostas será prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.
- 3- Quando as retificações referidas no número anterior, independentemente do momento da sua comunicação, ou a aceitação de erros ou de omissões do caderno de encargos implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas será prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou a publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.

Artigo 16º Modo de apresentação das propostas

- 1- Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma eletrónica utilizada pelo Município de Vila Real, www.vortalgov.pt.
- 2- A assinatura e encriptação das propostas e respetiva documentação serão realizadas através de um certificado qualificado, o qual deverá ser atempadamente adquirido junto da entidade credenciada nos termos da legislação em vigor.

Artigo 17º Documentos que constituem a proposta

- 1- Todos os documentos que constituem a proposta abaixo indicados devem ser assinados eletronicamente, através de certificado qualificado, pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.
- 2- A proposta é constituída pelos seguintes elementos:
 - a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo I** do Programa de Procedimento;
 - b) Proposta de Preço apresentada de acordo com o **Anexo II** do Programa de Procedimento;
 - c) Preços Unitários dos imóveis e viaturas a segurar de acordo com os mapas constantes nos **Anexo II e III** do Caderno de Encargos, sob pena de exclusão.
 - d) O Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), disponibilizado na plataforma eletrónica www.vortalgov.pt.

Artigo 18º Propostas Variante

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

Artigo 19º Preço base

O preço base do concurso é de 748 908 €, isento de IVA, conforme disposto no nº 28 do artigo 9º do Código do IVA.

Artigo 20º Idioma dos documentos

- 1- Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua



portuguesa.

- 2- Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos da proposta estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o candidato fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

Artigo 21º Documentos de habilitação

- 1- O adjudicatário deverá apresentar os documentos de habilitação mencionados nas alíneas a), conforme modelo anexo II, e b) do artigo 81º do Código dos Contratos Públicos, através da plataforma eletrónica www.vortalgov.pt.
- 2- A apresentação dos documentos mencionados no ponto anterior deverá ser efetuada nos termos do nº 1 do artigo 83º do CCP, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a receção da notificação de adjudicação.

Artigo 22º Prazo para a supressão de irregularidades

Nos termos do artigo 86º do CCP, as irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação são suprimidas no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de receção da notificação para a apresentação dos documentos ou elementos em falta.

Artigo 23º Publicitação da lista de concorrentes

No dia imediato ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, o Júri procederá à publicação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica www.vortalgov.pt, aplicando o disposto no artigo 138º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 24º Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes ficam obrigados a manter a validade das suas propostas durante o prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas. O prazo de manutenção das propostas considera-se prorrogado por igual período se os concorrentes nada requererem em contrário.

Artigo 25º Critérios de adjudicação

A adjudicação será feita à proposta com o preço mais baixo.

CAPITULO V - PREPARAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO

Artigo 26º Relatório preliminar

- 1- Após a análise das propostas e a aplicação dos critérios de adjudicação, o júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual propõe a ordenação das mesmas.
- 2- No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o júri deve também, fundamentadamente propor a exclusão das propostas, nos termos das alíneas



a) a o) do nº 2 do artigo 146º do CCP.

- 3- Do relatório preliminar constará referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes nos termos do disposto no artigo 72º do código dos Contratos Públicos.

Artigo 27º Audiência prévia

Elaborado o relatório preliminar, o júri procede à audiência prévia nos termos do disposto no artigo 147º do CCP.

Artigo 28º Relatório final

- 1- Cumprido o disposto no artigo anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no nº 2 do artigo 146º do CCP.
- 2- No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.
- 3- O relatório final, juntamente com demais documentos que compõem o processo de concurso é enviado ao Executivo Municipal.
- 4- Cabe ao Executivo Municipal decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

CAPITULO VI - ADJUDICAÇÃO

Artigo 29º Adjudicação

- 1- O Executivo Municipal toma a decisão de adjudicação e notifica-a aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas.
- 2- Por motivo devidamente justificado, a decisão de adjudicação pode ser tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido no número anterior, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelo concorrente cuja proposta foi a escolhida.
- 3- A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.
- 4- Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o Executivo Municipal notifica o adjudicatário para apresentar os documentos de habilitação exigidos.
- 5- As notificações referidas nos números anteriores são acompanhadas do relatório final de análise das propostas.

Artigo 30º Causas da não adjudicação



- 1- Não há lugar a adjudicação quando:
 - a) Nenhum dos concorrentes haja apresentado proposta;
 - b) Todas as propostas tenham sido excluídas;
 - c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para apresentação das propostas;
 - d) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem.

- 2- A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, será notificada a todos os concorrentes.

CAPITULO VII - CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Artigo 31º Conteúdo do contrato

Faz parte integrante do contrato um clausulado que contem os seguintes elementos:

- a) A identificação das partes e dos respetivos representantes, assim como o título a que intervêm, com indicação dos atos que os habilitem para esse efeito;
- b) A indicação do ato de adjudicação e do ato de aprovação da minuta do contrato;
- c) A descrição do objeto do contrato;
- d) O preço contratual;
- e) O prazo de execução das principais prestações objeto do contrato;
- f) Os ajustamentos aceites pelo adjudicatário;
- g) O nº de compromisso e classificação orçamental da dotação por onde será satisfeita a despesa inerente ao contrato

Artigo 32º Minuta do contrato

- 1- A minuta do contrato é aprovada pelo Executivo Municipal depois de comprovada a prestação da caução pelo adjudicatário.
- 2- Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar, o Executivo Municipal notifica o adjudicatário.
- 3- A minuta do contrato a celebrar considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 33º Outorga do contrato

A outorga do contrato terá lugar no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:

- a) Decorridos 10 (dez) dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação;
- b) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;



- c) Entrega do original da prestação da caução.

CAPITULO VIII - CAUÇÃO

Artigo 34º Valor e modo de prestação da caução

- 1- Para garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, será exigida ao adjudicatário a prestação de uma caução no valor de 5% do montante total do preço contratual.
- 2- A caução será prestada no prazo máximo de dez dias a contar da data de notificação de adjudicação, e comprovada essa prestação junto da entidade adjudicante no dia imediatamente subsequente.

CAPITULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 35º Falsidade de documentos e de declarações

Sem prejuízo da participação a entidade competente para efeito de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação.

Artigo 36º Novos serviços

Nos termos e para efeitos do disposto na alínea a) do nº I do artigo 27º do Código dos Contratos Públicos, desde já se indica a possibilidade de adoção de um procedimento de ajuste direto para a celebração de um futuro contrato de aquisição de novos serviços que consistam na repetição de serviços similares ao objeto do presente concurso publico.

Artigo 37º Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos e legislação complementar.



**DECLARAÇÃO
ANEXO I**

(a que se refere a alínea a) do nº 1 do artigo 57º)

- (nome, numero de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) (firma, numero de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do concurso Publico Internacional de "Prestação de Serviços de Seguros no Município de Vila Real", declara, sob compromisso de honra, que a sua representada se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as clausulas.

- 1 Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (2):
 - a)
 - b)

- 2 Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar a execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

- 3 Mais declara, sob compromisso de honra, que:
 - a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
 - b) Os titulares dos seus órgãos sociais (de administração, direção ou gerência) não foram condenados por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional; (3)
 - c) Os titulares dos órgãos sociais (administração, direção ou gerência) não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional; (4)
 - d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que e nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal); (5)
 - e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que e nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal); (6)
 - f) Não foi objeto de aplicação de sanção acessória prevista na alínea e) do nº 1 do artigo 215 do Decreto-Lei nº 433/82, de 27 de Outubro, no artigo 45º da Lei nº 18/2003, de 11 de Junho, e no nº 1 do artigo 460º do Código dos Contratos Públicos; (7)



- g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do nº I do artigo 627º do Código do Trabalho; (8)
 - h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal); (9)
 - i) Os titulares dos seus órgãos sociais (de administração, direção ou gerência) não foram condenados por alguns crimes:
 - i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no nº 1 do artigo 2º da Ação Comum nº 98/773/JAI, do Conselho;
 - ii) Corrupção, na aceção do artigo 3º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do nº 1 do artigo 3º da Ação Comum nº 98/742/JAI, do Conselho;
 - iii) Fraude, na aceção do artigo 1º da Convenção relativa a proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 - iv) Branqueamento dos capitais, na aceção do artigo 1º relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
 - j) Não prestou qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.
- 4 O declarante tem conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação a entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
- 5 Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do nº 4 desta declaração.
- 6 O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos



públicos, sem prejuízo da participação a entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

.... (local)..... (data)

... (assinatura do representante que tenha poderes para o obrigar)

- (1) — Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) - Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do nº 1 e no nº 2 e 3 do artigo 57^o.
- (3) - Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação
- (4) - Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação
- (5) - Declarar consoante a situação
- (6) - Declarar consoante a situação
- (7) - Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória
- (8) - Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória
- (9) - Declarar consoante a situação



ANEXO II

MODELO DA DECLARAÇÃO DA PROPOSTA

(a que se refere a alínea b) do nº2 do artigo 17º do Programa de Procedimento)

1 - (nome, numero de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (firma, numero de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tornado inteiro e perfeito conhecimento do Caderno de Encargos relativo à execução do contrato a celebrar do procedimento de (designação do procedimento em causa), a que se refere o Anúncio datado de 2022 ... / ..., publicado no Diário da Republica, II Serie, nº...., de 2022/ .../ ..., declara, sob compromisso de honra, que a sua representada se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado Caderno de Encargos, relativamente ao qual declara aceitar sem reservas, todas as cláusulas pela quantia de (em euros) (por algarismos e por extenso), conforme prémios, para cada ramo, constantes nos mapas do Caderno de Encargos, e que se resumem do seguinte mapa:

Ramos de Seguros	Prémio Total
I - Acidentes Pessoais	
A - Contratos de Emprego e Inserção do IEFP	
D - Estagiários Profissionais	
E - Membros da Comissão Alargada de Proteção de Crianças e Jovens	
B - Campos de Férias	
C - Torneios de Futsal Inter-Freguesias e Inter-Instituições	
E - Participantes no Projeto + Social	
E - Participantes no Curso de Fotografia Juvenil	
II - Acidentes de Trabalho	
A - Trabalhadores do Município	
III - Multirrisco Patrimonial	
IV - Automóvel	
V - Responsabilidade Civil Geral	
VI - Aeródromo Municipal	
TOTAL	

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita a execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

... (local) ... (data) [assinaturas]



ANEXO III

MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO BANCÁRIO

O depósito em dinheiro efetuar-se-á no Banco _____, à ordem da _____, mediante guia do seguinte modelo:

Guia de depósito Euros ... € ...

Vai _____ (nome do adjudicatário), com sede em _____ (morada), depositar na _____ (sede, filial, agência ou delegação) do Banco _____ a quantia de _____ (por algarismos e por extenso) em dinheiro, como caução exigida para “Concurso Público para a Aquisição de serviços na área de seguros para o Município de Vila Real” nos termos do Programa do Procedimento e do Caderno de Encargos. Este depósito, sem reservas, fica à ordem _____, a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]

MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA

“Garantia Bancária”

À _____ (entidade adjudicante).

(Morada)

O _____ (Banco), com sede em _____ (morada) vem prestar, por conta e a pedido de _____ (nome do adjudicatário), com sede em _____ (morada), como adjudicatário do “Concurso Público para a Aquisição de serviços na área de seguros para o Município de Vila Real”, garantia bancária até ao valor de _____ Euros (repetir por extenso), em caução do bom e pontual cumprimento por aquele das obrigações decorrentes do Programa do Procedimento e do Caderno de Encargos.

Consequentemente, este Banco constitui-se devedor e principal pagador em dinheiro, à _____, até àquele valor sem quaisquer reservas, e para todos os efeitos legais, de todas e quaisquer importâncias que lhe venham a ser solicitadas por escrito pelo beneficiário, à primeira solicitação e até um limite máximo de 48 horas, sem questionar da sua justeza ou conformidade com o disposto no processo de concurso e documentos a ele anexos.

Esta garantia é de _____ (por algarismos e por extenso) e só será cancelada quando o beneficiário nos comunicar por escrito que cessaram todas as obrigações do



caucionado, decorrentes do acima especificado, o que deverá ser feito de acordo com o estabelecido no Programa do Procedimento e no Caderno de Encargos.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]

MODELO DE SEGURO CAUÇÃO

A _____ (companhia de seguros), com sede em _____ (morada) presta a favor da _____, e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com _____ (tomador de seguro), garantia à primeira solicitação no valor de _____, correspondente à caução de 5% do preço contratual prevista no Programa do Procedimento destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que _____ (adjudicatário), com sede _____ (morada), assumirá no contrato que com ela a _____, vai outorgar e que tem por objeto o “Concurso Público para a Aquisição de serviços na área de seguros para o Município de Vila Real”, regulada nos termos da legislação portuguesa aplicável.

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos cinco dias úteis seguintes à primeira solicitação da _____, sem que esta tenha que justificar o pedido e sem que a primeira pessoa possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que _____ (adjudicatário) assume com a celebração do respetivo contrato.

A companhia de seguros não pode opor à _____ quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre estes e o tomador do seguro.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previsto no contrato e na legislação aplicável.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]

**OBRA: Pavimentações em betuminoso em Arruamentos, em 2022**

	Designação	Quantidade		Empreiteiro Orçamento	
		Totais	und.	P. unitário	Importâncias
		1	Arruamentos		
1.1	Vila Marim				
1.1.1	Rua da Escola				
1.1.1.1	Levantamento da calçada existente e transporte dos produtos sobranes a depósito a local a indicar pela Fiscalização.	812,00	m2	€ 1,10	€ 893,20
1.1.1.2	Abertura de caixa e remoção dos produtos escavados a vazadouro, incluindo regularização de plataforma.	812,00	m2	€ 1,65	€ 1 339,80
1.1.1.3	Camada base em agregado britado de granulometria extensa com 0,20m de espessura após recalque, incluindo rega e cilindramento.	812,00	m2	€ 6,71	€ 5 448,52
1.1.1.4	Aplicação de uma camada de misturas betuminosas a quente (AC20 reg 35/50 - MBD) na espessura de 0,06m após recalque, incluindo rega de impregnação à taxa de 1,0kg/m2, com emulsão tipo C60BF4.	812,00	m2	€ 6,47	€ 5 253,64
1.1.1.5	Aplicação de uma camada de misturas betuminosas a quente (AC14 surf 35/50 - BB) na espessura de 0,04m após recalque, incluindo rega de colagem à taxa de 0,5kg/m2, com emulsão tipo C60B3.	812,00	m2	€ 4,78	€ 3 881,36
1.1.1.6	Levantamento de caixas de visita para as cotas finais do pavimento.	14	un	€ 137,50	€ 1 925,00
1.1.1.7	Levantamento de válvulas para as cotas finais do pavimento.	5	un	€ 66,00	€ 330,00
1.1.1.8	Levantamento de sumidouros para as cotas finais do pavimento.	2	un	€ 82,50	€ 165,00
Total (1.1.1):					€ 19 236,52
1.1.2	Rua da Sobreira				
1.1.2.1	Levantamento da calçada existente e transporte dos produtos sobranes a depósito a local a indicar pela Fiscalização.	370,50	m2	€ 1,10	€ 407,55
1.1.2.2	Abertura de caixa e remoção dos produtos escavados a vazadouro, incluindo regularização de plataforma.	370,50	m2	€ 1,65	€ 611,33
1.1.2.3	Camada base em agregado britado de granulometria extensa com 0,20m de espessura após recalque, incluindo rega e cilindramento.	370,50	m2	€ 6,71	€ 2 486,06
1.1.2.4	Aplicação de uma camada de misturas betuminosas a quente (AC20 reg 35/50 - MBD) na espessura de 0,06m após recalque, incluindo rega de impregnação à taxa de 1,0kg/m2, com emulsão tipo C60BF4.	370,50	m2	€ 6,47	€ 2 397,14
1.1.2.5	Aplicação de uma camada de misturas betuminosas a quente (AC14 surf 35/50 - BB) na espessura de 0,04m após recalque, incluindo rega de colagem à taxa de 0,5kg/m2, com emulsão tipo C60B3.	370,50	m2	€ 4,78	€ 1 770,99



OBRA: Pavimentações em betuminoso em Arruamentos, em 2022					
				Empreiteiro	
	Designação	Quantidade		Orçamento	
		Totais	und.	P. unitário	Importâncias
1.1.2.6	Levantamento de caixas de visita para as cotas finais do pavimento.	5	un	€ 137,50	€ 687,50
Total (1.1.2):					€ 8 360,56
1.1.3 Rua da Levandeira					
1.1.3.1	Levantamento da calçada existente e transporte dos produtos sobranes a depósito a local a indicar pela Fiscalização.	665,00	m2	€ 1,10	€ 731,50
1.1.3.2	Abertura de caixa e remoção dos produtos escavados a vazadouro, incluindo regularização de plataforma.	665,00	m2	€ 1,65	€ 1 097,25
1.1.3.3	Camada base em agregado britado de granulometria extensa com 0,20m de espessura após recalque, incluindo rega e cilindramento.	665,00	m2	€ 6,71	€ 4 462,15
1.1.3.4	Aplicação de uma camada de misturas betuminosas a quente (AC20 reg 35/50 - MBD) na espessura de 0,06m após recalque, incluindo rega de impregnação à taxa de 1,0kg/m2, com emulsão tipo C60BF4.	665,00	m2	€ 6,47	€ 4 302,55
1.1.3.5	Aplicação de uma camada de misturas betuminosas a quente (AC14 surf 35/50 - BB) na espessura de 0,04m após recalque, incluindo rega de colagem à taxa de 0,5kg/m2, com emulsão tipo C60B3.	665,00	m2	€ 4,78	€ 3 178,70
1.1.3.6	Levantamento de caixas de visita para as cotas finais do pavimento.	30	un	€ 137,50	€ 4 125,00
1.1.3.7	Levantamento de válvulas para as cotas finais do pavimento.	6	un	€ 66,00	€ 396,00
Total (1.1.3):					€ 18 293,15
1.1.4 Travessa do Pombal					
1.1.4.1	Levantamento da calçada existente e transporte dos produtos sobranes a depósito a local a indicar pela Fiscalização.	651,00	m2	€ 1,10	€ 716,10
1.1.4.2	Abertura de caixa e remoção dos produtos escavados a vazadouro, incluindo regularização de plataforma.	651,00	m2	€ 1,65	€ 1 074,15
1.1.4.3	Camada base em agregado britado de granulometria extensa com 0,20m de espessura após recalque, incluindo rega e cilindramento.	651,00	m2	€ 6,71	€ 4 368,21
1.1.4.4	Aplicação de uma camada de misturas betuminosas a quente (AC20 reg 35/50 - MBD) na espessura de 0,06m após recalque, incluindo rega de impregnação à taxa de 1,0kg/m2, com emulsão tipo C60BF4.	651,00	m2	€ 6,47	€ 4 211,97
1.1.4.5	Aplicação de uma camada de misturas betuminosas a quente (AC14 surf 35/50 - BB) na espessura de 0,04m após recalque, incluindo rega de colagem à taxa de 0,5kg/m2, com emulsão tipo C60B3.	651,00	m2	€ 4,78	€ 3 111,78

**OBRA: Pavimentações em betuminoso em Arruamentos, em 2022**

	Designação	Quantidade		Empreiteiro Orçamento	
		Totais	und.	P. unitário	Importâncias
		1.1.4.6	Levantamento de caixas de visita para as cotas finais do pavimento.	7	un
1.1.4.7	Resolução de problemas com águas pluviais.	1	vg	€ 2 966,09	€ 2 966,09
Total (1.1.4):					€ 17 410,80
1.1.5 Rua do Largo do Alto					
1.1.5.1	Levantamento da calçada existente e transporte dos produtos sobranes a depósito a local a indicar pela Fiscalização.	541,00	m2	€ 1,10	€ 595,10
1.1.5.2	Camada base em agregado britado de granulometria extensa com 0,20m de espessura após recalque, incluindo rega e cilindramento.	541,00	m2	€ 6,71	€ 3 630,11
1.1.5.3	Aplicação de uma camada de misturas betuminosas a quente (AC20 reg 35/50 - MBD) na espessura de 0,06m após recalque, incluindo rega de impregnação à taxa de 1,0kg/m2, com emulsão tipo C60BF4.	541,00	m2	€ 6,47	€ 3 500,27
1.1.5.4	Aplicação de uma camada de misturas betuminosas a quente (AC14 surf 35/50 - BB) na espessura de 0,04m após recalque, incluindo rega de colagem à taxa de 0,5kg/m2, com emulsão tipo C60B3.	541,00	m2	€ 4,78	€ 2 585,98
1.1.5.5	Levantamento de caixas de visita para as cotas finais do pavimento.	8	un	€ 137,50	€ 1 100,00
1.1.5.6	Levantamento de válvulas para as cotas finais do pavimento.	8	un	€ 66,00	€ 528,00
Total (1.1.5):					€ 11 939,46
1.1.6 Rua do Alto					
1.1.6.1	Levantamento da calçada existente e transporte dos produtos sobranes a depósito a local a indicar pela Fiscalização.	448,00	m2	€ 1,10	€ 492,80
1.1.6.2	Abertura de caixa e remoção dos produtos escavados a vazadouro, incluindo regularização de plataforma.	448,00	m2	€ 1,65	€ 739,20
1.1.6.3	Camada base em agregado britado de granulometria extensa com 0,20m de espessura após recalque, incluindo rega e cilindramento.	448,00	m2	€ 6,71	€ 3 006,08
1.1.6.4	Aplicação de uma camada de misturas betuminosas a quente (AC20 reg 35/50 - MBD) na espessura de 0,06m após recalque, incluindo rega de impregnação à taxa de 1,0kg/m2, com emulsão tipo C60BF4.	448,00	m2	€ 6,47	€ 2 898,56
1.1.6.5	Aplicação de uma camada de misturas betuminosas a quente (AC14 surf 35/50 - BB) na espessura de 0,04m após recalque, incluindo rega de colagem à taxa de 0,5kg/m2, com emulsão tipo C60B3.	448,00	m2	€ 4,78	€ 2 141,44
1.1.6.6	Levantamento de caixas de visita para as cotas finais do pavimento.	16	un	€ 137,50	€ 2 200,00



OBRA: Pavimentações em betuminoso em Arruamentos, em 2022					
	Designação	Quantidade		Empreiteiro Orçamento	
		Totais	und.	P. unitário	Importâncias
		1.1.6.7	Levantamento de válvulas para as cotas finais do pavimento.	4	un
Total (1.1.6):					€ 11 742,08
1.1.7	Rua do Campo de Futebol				
1.1.7.1	Levantamento da calçada existente e transporte dos produtos sobranes a depósito a local a indicar pela Fiscalização.	765,75	m2	€ 1,10	€ 842,33
1.1.7.2	Camada base em agregado britado de granulometria extensa com 0,20m de espessura após recalque, incluindo rega e cilindramento.	765,75	m2	€ 6,71	€ 5 138,18
1.1.7.3	Aplicação de uma camada de misturas betuminosas a quente (AC20 reg 35/50 - MBD) na espessura de 0,06m após recalque, incluindo rega de impregnação à taxa de 1,0kg/m2, com emulsão tipo C60BF4.	765,75	m2	€ 6,47	€ 4 954,40
1.1.7.4	Aplicação de uma camada de misturas betuminosas a quente (AC14 surf 35/50 - BB) na espessura de 0,04m após recalque, incluindo rega de colagem à taxa de 0,5kg/m2, com emulsão tipo C60B3.	765,75	m2	€ 4,78	€ 3 660,29
1.1.7.5	Levantamento de caixas de visita para as cotas finais do pavimento.	8	un	€ 137,50	€ 1 100,00
1.1.7.6	Levantamento de válvulas para as cotas finais do pavimento.	6	un	€ 66,00	€ 396,00
Total (1.1.7):					€ 16 091,20
1.1.8	Rua da Eira da Pedra				
1.1.8.1	Levantamento da calçada existente e transporte dos produtos sobranes a depósito a local a indicar pela Fiscalização.	418,30	m2	€ 1,10	€ 460,13
1.1.8.2	Camada base em agregado britado de granulometria extensa com 0,20m de espessura após recalque, incluindo rega e cilindramento.	418,30	m2	€ 6,71	€ 2 806,79
1.1.8.3	Aplicação de uma camada de misturas betuminosas a quente (AC20 reg 35/50 - MBD) na espessura de 0,06m após recalque, incluindo rega de impregnação à taxa de 1,0kg/m2, com emulsão tipo C60BF4.	418,30	m2	€ 6,47	€ 2 706,40
1.1.8.4	Aplicação de uma camada de misturas betuminosas a quente (AC14 surf 35/50 - BB) na espessura de 0,04m após recalque, incluindo rega de colagem à taxa de 0,5kg/m2, com emulsão tipo C60B3.	418,30	m2	€ 4,78	€ 1 999,47
1.1.8.5	Levantamento de caixas de visita para as cotas finais do pavimento.	4	un	€ 137,50	€ 550,00
Total (1.1.8):					€ 8 522,80
1.1.9	Rua da Baralha - Agarez				
1.1.9.1	Levantamento da calçada existente e transporte dos produtos sobranes a depósito a local a indicar pela Fiscalização.	665,00	m2	€ 1,10	€ 731,50



Manoel
AM
ORÇAMENTO

OBRA: Pavimentações em betuminoso em Arruamentos, em 2022					
	Designação	Quantidade		Empreiteiro Orçamento	
		Totais	und.	P. unitário	Importâncias
1.1.9.2	Abertura de caixa e remoção dos produtos escavados a vazadouro, incluindo regularização de plataforma.	665,00	m2	€ 1,65	€ 1 097,25
1.1.9.3	Camada base em agregado britado de granulometria extensa com 0,20m de espessura após recalque, incluindo rega e cilindramento.	665,00	m2	€ 6,71	€ 4 462,15
1.1.9.4	Aplicação de uma camada de misturas betuminosas a quente (AC20 reg 35/50 - MBD) na espessura de 0,06m após recalque, incluindo rega de impregnação à taxa de 1,0kg/m2, com emulsão tipo C60BF4.	665,00	m2	€ 6,47	€ 4 302,55
1.1.9.5	Aplicação de uma camada de misturas betuminosas a quente (AC14 surf 35/50 - BB) na espessura de 0,04m após recalque, incluindo rega de colagem à taxa de 0,5kg/m2, com emulsão tipo C60B3.	665,00	m2	€ 4,78	€ 3 178,70
1.1.9.6	Levantamento de caixas de visita para as cotas finais do pavimento.	7	un	€ 137,50	€ 962,50
1.1.9.7	Resolução de problemas com águas pluviais.	1	vg	€ 3 029,87	€ 3 029,87
Total (1.1.9):					€ 17 764,52
1.1.10	Rua do Podrigo				
1.1.10.1	Levantamento da calçada existente e transporte dos produtos sobranes a depósito a local a indicar pela Fiscalização.	539,00	m2	€ 1,10	€ 592,90
1.1.10.2	Abertura de caixa e remoção dos produtos escavados a vazadouro, incluindo regularização de plataforma.	539,00	m2	€ 1,65	€ 889,35
1.1.10.3	Camada base em agregado britado de granulometria extensa com 0,20m de espessura após recalque, incluindo rega e cilindramento.	539,00	m2	€ 6,71	€ 3 616,69
1.1.10.4	Aplicação de uma camada de misturas betuminosas a quente (AC20 reg 35/50 - MBD) na espessura de 0,06m após recalque, incluindo rega de impregnação à taxa de 1,0kg/m2, com emulsão tipo C60BF4.	539,00	m2	€ 6,47	€ 3 487,33
1.1.10.5	Aplicação de uma camada de misturas betuminosas a quente (AC14 surf 35/50 - BB) na espessura de 0,04m após recalque, incluindo rega de colagem à taxa de 0,5kg/m2, com emulsão tipo C60B3.	539,00	m2	€ 4,78	€ 2 576,42
1.1.10.6	Levantamento de caixas de visita para as cotas finais do pavimento.	7	un	€ 137,50	€ 962,50
1.1.10.7	Resolução de problemas com águas pluviais.	1	vg	€ 2 455,79	€ 2 455,79
Total (1.1.10):					€ 14 580,98
1.1.11	Rua dos Varelas				
1.1.11.1	Levantamento da calçada existente e transporte dos produtos sobranes a depósito a local a indicar pela Fiscalização.	890,00	m2	€ 1,10	€ 979,00



OBRA: Pavimentações em betuminoso em Arruamentos, em 2022					
	Designação	Quantidade		Empreiteiro Orçamento	
		Totais	und.	P. unitário	Importâncias
1.1.11.2	Escarificação do pavimento existente, com remoção das camadas de betuminoso, incluindo carga, transporte e colocação em vazadouro dos produtos sobranes, e eventual indenização por depósito.	403,70	m2	€ 2,20	€ 888,14
1.1.11.3	Abertura de caixa e remoção dos produtos escavados a vazadouro, incluindo regularização de plataforma.	1 293,70	m2	€ 1,65	€ 2 134,61
1.1.11.4	Camada base em agregado britado de granulometria extensa com 0,20m de espessura após recalque, incluindo rega e cilindramento.	1 293,70	m2	€ 6,71	€ 8 680,73
1.1.11.5	Aplicação de uma camada de misturas betuminosas a quente (AC14 surf 35/50 - BB) na espessura de 0,06m após recalque, incluindo rega de impregnação à taxa de 1,0kg/m2, com emulsão tipo C60BF4.	1 293,70	m2	€ 7,16	€ 9 262,89
1.1.11.6	Execução de valetas em betão simples (0,10 m de espessura), com as dimensões de 0,50m de largura e 0,35m de profundidade, incluindo camada de fundação em brita com a espessura de 0,15m e movimento de terras, de acordo com desenho de pormenor.	27,00	m	€ 21,55	€ 581,85
1.1.11.7	Levantamento de caixas de visita para as cotas finais do pavimento.	12,00	un	€ 137,50	€ 1 650,00
1.1.11.8	Levantamento de válvulas para as cotas finais do pavimento.	6,00	un	€ 66,00	€ 396,00
Total (1.1.11):					€ 24 573,21
1.1.12	Rua do Role				
1.1.12.1	Levantamento da calçada existente e transporte dos produtos sobranes a depósito a local a indicar pela Fiscalização.	66,65	m2	€ 2,20	€ 146,63
1.1.12.2	Abertura de caixa e remoção dos produtos escavados a vazadouro, incluindo regularização de plataforma.	293,65	m2	€ 1,65	€ 484,52
1.1.12.3	Camada base em agregado britado de granulometria extensa com 0,20m de espessura após recalque, incluindo rega e cilindramento.	293,65	m2	€ 6,71	€ 1 970,39
1.1.12.4	Aplicação de uma camada de misturas betuminosas a quente (AC14 surf 35/50 - BB) na espessura de 0,06m após recalque, incluindo rega de impregnação à taxa de 1,0kg/m2, com emulsão tipo C60BF4.	293,65	m2	€ 7,16	€ 2 102,53
1.1.12.5	Levantamento de caixas de visita para as cotas finais do pavimento.	4	un	€ 137,50	€ 550,00
Total (1.1.12):					€ 5 254,08
1.1.13	Rua das Fontelas				
1.1.13.1	Levantamento da calçada existente e transporte dos produtos sobranes a depósito a local a indicar pela Fiscalização.	210,00	m2	€ 1,10	€ 231,00

**OBRA: Pavimentações em betuminoso em Arruamentos, em 2022**

	Designação	Quantidade		Empreiteiro Orçamento	
		Totais	und.	P. unitário	Importâncias
1.1.13.2	Abertura de caixa e remoção dos produtos escavados a vazadouro, incluindo regularização de plataforma.	210,00	m2	€ 1,65	€ 346,50
1.1.13.3	Camada base em agregado britado de granulometria extensa com 0,20m de espessura após recalque, incluindo rega e cilindramento.	210,00	m2	€ 6,71	€ 1 409,10
1.1.13.4	Aplicação de uma camada de misturas betuminosas a quente (AC14 surf 35/50 - BB) na espessura de 0,06m após recalque, incluindo rega de impregnação à taxa de 1,0kg/m2, com emulsão tipo C60BF4.	210,00	m2	€ 7,16	€ 1 503,60
1.1.13.5	Levantamento de caixas de visita para as cotas finais do pavimento.	4	un	€ 137,50	€ 550,00
Total (1.1.13):					€ 4 040,20
1.1.14 Rua do Forno					
1.1.14.1	Levantamento da calçada existente e transporte dos produtos sobrantes a depósito a local a indicar pela Fiscalização.	695,60	m2	€ 2,20	€ 1 530,32
1.1.14.2	Abertura de caixa e remoção dos produtos escavados a vazadouro, incluindo regularização de plataforma.	1 217,60	m2	€ 1,65	€ 2 009,04
1.1.14.3	Camada base em agregado britado de granulometria extensa com 0,20m de espessura após recalque, incluindo rega e cilindramento.	1 217,60	m2	€ 6,71	€ 8 170,10
1.1.14.4	Aplicação de uma camada de misturas betuminosas a quente (AC14 surf 35/50 - BB) na espessura de 0,06m após recalque, incluindo rega de impregnação à taxa de 1,0kg/m2, com emulsão tipo C60BF4.	1 217,60	m2	€ 7,16	€ 8 718,02
1.1.14.5	Levantamento de caixas de visita para as cotas finais do pavimento.	4	un	€ 137,50	€ 550,00
1.1.14.6	Levantamento de válvulas para as cotas finais do pavimento.	2	un	€ 66,00	€ 132,00
Total (1.1.14):					€ 21 109,47
1.1.15 Rua de Negrelos					
1.1.15.1	Levantamento da calçada existente e transporte dos produtos sobrantes a depósito a local a indicar pela Fiscalização.	217,00	m2	€ 2,20	€ 477,40
1.1.15.2	Abertura de caixa e remoção dos produtos escavados a vazadouro, incluindo regularização de plataforma.	662,20	m2	€ 1,65	€ 1 092,63
1.1.15.3	Camada base em agregado britado de granulometria extensa com 0,20m de espessura após recalque, incluindo rega e cilindramento.	662,20	m2	€ 6,71	€ 4 443,36
1.1.15.4	Aplicação de uma camada de misturas betuminosas a quente (AC14 surf 35/50 - BB) na espessura de 0,06m após recalque, incluindo rega de impregnação à taxa de 1,0kg/m2, com emulsão tipo C60BF4.	662,20	m2	€ 7,16	€ 4 741,35



OBRA: Pavimentações em betuminoso em Arruamentos, em 2022					
	Designação	Quantidade		Empreiteiro Orçamento	
		Totais	und.	P. unitário	Importâncias
		1.1.15.5	Levantamento de caixas de visita para as cotas finais do pavimento.	10	un
1.1.15.6	Levantamento de válvulas para as cotas finais do pavimento.	2	un	€ 66,00	€ 132,00
1.1.15.7	Muro de suporte em betão ciclópico (30% de rachão; 70% de betão), incluindo todos os movimentos de terra necessários:				
1.1.15.7.1	Em elevação.	43,20	m3	€ 105,00	€ 4 536,00
1.1.15.7.2	Em fundação.	13,44	m3	€ 80,00	€ 1 075,20
Total (1.1.15):					€ 17 872,94
1.1.16	Rua Quinta do Bacelão				
1.1.16.1	Levantamento da calçada existente e transporte dos produtos sobrantes a depósito a local a indicar pela Fiscalização.	210,25	m2	€ 2,20	€ 462,55
1.1.16.2	Abertura de caixa e remoção dos produtos escavados a vazadouro, incluindo regularização de plataforma.	457,10	m2	€ 1,65	€ 754,22
1.1.16.3	Camada base em agregado britado de granulometria extensa com 0,20m de espessura após recalque, incluindo rega e cilindramento.	457,10	m2	€ 6,71	€ 3 067,14
1.1.16.4	Aplicação de uma camada de misturas betuminosas a quente (AC14 surf 35/50 - BB) na espessura de 0,06m após recalque, incluindo rega de impregnação à taxa de 1,0kg/m2, com emulsão tipo C60BF4.	457,10	m2	€ 7,16	€ 3 272,84
Total (1.1.16):					€ 7 556,74
1.1.17	Rua da Torre				
1.1.17.1	Levantamento da calçada existente e transporte dos produtos sobrantes a depósito a local a indicar pela Fiscalização.	742,65	m2	€ 2,20	€ 1 633,83
1.1.17.2	Abertura de caixa e remoção dos produtos escavados a vazadouro, incluindo regularização de plataforma.	1 396,90	m2	€ 1,65	€ 2 304,89
1.1.17.3	Camada base em agregado britado de granulometria extensa com 0,20m de espessura após recalque, incluindo rega e cilindramento.	1 396,90	m2	€ 6,71	€ 9 373,20
1.1.17.4	Aplicação de uma camada de misturas betuminosas a quente (AC14 surf 35/50 - BB) na espessura de 0,06m após recalque, incluindo rega de impregnação à taxa de 1,0kg/m2 com emulsão tipo C60BF4.	1 396,90	m2	€ 7,16	€ 10 001,80
Total (1.1.17):					€ 23 313,72
Total (1.1):					€ 247 662,43
1.2	Torgueda				
1.2.1	Rua do Carvalhinho 1 - Meneses				

**OBRA: Pavimentações em betuminoso em Arruamentos, em 2022**

	Designação	Quantidade		Empreiteiro Orçamento	
		Totais	und.	P. unitário	Importâncias
		1.2.1.1	Escarificação do pavimento existente, com remoção das camadas de betuminoso, incluindo carga, transporte e colocação em vazadouro dos produtos sobrantes, e eventual indemnização por depósito.	2 769,25	m2
1.2.1.2	Abertura de caixa e remoção dos produtos escavados a vazadouro, incluindo regularização de plataforma.	2 769,25	m2	€ 1,65	€ 4 569,26
1.2.1.3	Camada base em agregado britado de granulometria extensa com 0,20m de espessura após recalque, incluindo rega e cilindramento.	2 769,25	m2	€ 6,71	€ 18 581,67
1.2.1.4	Aplicação de uma camada de misturas betuminosas a quente (AC14 surf 35/50 - BB) na espessura de 0,06m após recalque, incluindo rega de impregnação à taxa de 1,0kg/m2, com emulsão tipo C60BF4.	2 769,25	m2	€ 7,16	€ 19 827,83
1.2.1.5	Levantamento de caixas de visita para as cotas finais do pavimento.	12	un	€ 137,50	€ 1 650,00
1.2.1.6	Execução de valetas em betão simples (0,10 m de espessura), com as dimensões de 0,50m de largura e 0,35m de profundidade, incluindo camada de fundação em brita com a espessura de 0,15m e movimento de terras, de acordo com desenho de pormenor.	283,00	m	€ 20,23	€ 5 725,09
1.2.1.7	Fornecimento e colocação de caleira com rasgo superior contínuo e conduta incorporada (refº Sumidouro 30 x 100) tipo "FLAVIARTE" ou equivalente, dim. 30 x 100, com 5,0 cm de rasgo, incluindo o seu assentamento em fundação de betão e todos os materiais e trabalhos necessários ao seu perfeito funcionamento.	15,00	m	€ 27,50	€ 412,50
1.2.1.8	Execução de bocas em recipiente rectangular em betão simples com a dimensão em planta 0,50x0,50 m, com altura máxima de 1,5 m, incluindo movimento de terras e grelha de ferro devidamente cravada, em local a indicar pela Fiscalização.	2	un	€ 109,83	€ 219,66
1.2.1.9	Construção de muro em blocos 40x20x20 encimados por uma cinta de betão com aplicações de pilares de betão simplesmente armados de 5 em 5 metros.	127,80	m2	€ 40,00	€ 5 112,00
1.2.1.10	Fornecimento e colocação de vedação, em rede plastificada, com 80 cm de altura, incluindo todos os trabalhos e materiais necessários ao seu perfeito acabamento.	106,50	m	€ 35,00	€ 3 727,50
Total (1.2.1):					€ 65 917,86
1.2.2	Rua do Carvalhinho 2 - Meneses				



OBRA: Pavimentações em betuminoso em Arruamentos, em 2022					
	Designação	Quantidade		Empreiteiro Orçamento	
		Totais	und.	P. unitário	Importâncias
		1.2.2.1	Escarificação do pavimento existente, com remoção das camadas de betuminoso, incluindo carga, transporte e colocação em vazadouro dos produtos sobranes, e eventual indenização por depósito.	443,15	m2
1.2.2.2	Abertura de caixa e remoção dos produtos escavados a vazadouro, incluindo regularização de plataforma.	443,15	m2	€ 1,65	€ 731,20
1.2.2.3	Camada base em agregado britado de granulometria extensa com 0,20m de espessura após recalque, incluindo rega e cilindramento.	443,15	m2	€ 6,71	€ 2 973,54
1.2.2.4	Aplicação de uma camada de misturas betuminosas a quente (AC14 surf 35/50 - BB) na espessura de 0,06m após recalque, incluindo rega de impregnação à taxa de 1,0kg/m2, com emulsão tipo C60BF4.	443,15	m2	€ 7,16	€ 3 172,95
1.2.2.5	Levantamento de caixas de visita para as cotas finais do pavimento.	10	un	€ 137,50	€ 1 375,00
1.2.2.6	Levantamento de válvulas para as cotas finais do pavimento.	2	un	€ 66,00	€ 132,00
Total (1.2.2):					€ 8 872,15
1.2.3 Rua do Carvalhinho 3 - Meneses					
1.2.3.1	Camada base em agregado britado de granulometria extensa com 0,20m de espessura após recalque, incluindo rega e cilindramento.	248,40	m2	€ 6,71	€ 1 666,76
1.2.3.2	Aplicação de uma camada de misturas betuminosas a quente (AC14 surf 35/50 - BB) na espessura de 0,06m após recalque, incluindo rega de impregnação à taxa de 1,0kg/m2, com emulsão tipo C60BF4.	248,40	m2	€ 7,16	€ 1 778,54
1.2.3.3	Levantamento de caixas de visita para as cotas finais do pavimento.	6	un	€ 137,50	€ 825,00
Total (1.2.3):					€ 4 270,31
1.2.4 Rua do Ribeiro - Meneses					
1.2.4.1	Abertura de caixa e remoção dos produtos escavados a vazadouro, incluindo regularização de plataforma.	94,50	m2	€ 1,65	€ 155,93
1.2.4.1	Camada base em agregado britado de granulometria extensa (tratada com cimento) com 0,20m de espessura após recalque, incluindo rega e cilindramento.	94,50	m2	€ 10,07	€ 951,62
1.2.4.2	Aplicação de uma camada de misturas betuminosas a quente (AC20 reg 35/50 - MBD) na espessura de 0,06m após recalque, incluindo rega de impregnação à taxa de 1,0kg/m2, com emulsão tipo C60BF4.	94,50	m2	€ 6,47	€ 611,42

**OBRA: Pavimentações em betuminoso em Arruamentos, em 2022**

	Designação	Quantidade		Empreiteiro Orçamento	
		Totais	und.	P. unitário	Importâncias
1.2.4.3	Aplicação de uma camada de misturas betuminosas a quente (AC14 surf 35/50 - BB) na espessura de 0,06m após recalque, incluindo limpeza com vassoura mecânica e jato de ar comprimido e rega de colagem à taxa de 0,5kg/m2, com emulsão tipo C60B3.	1 406,85	m2	€ 8,26	€ 11 620,58
1.2.4.4	Levantamento de caixas de visita para as cotas finais do pavimento.	14	un	€ 137,50	€ 1 925,00
1.2.4.5	Levantamento de grelhas para as cotas finais do pavimento.	1	un	€ 82,50	€ 82,50
1.2.4.6	Fornecimento e assentamento, em camada de betão com 0,10m de espessura, de meias-canais de φ 400 mm em valetas, incluindo camada de fundação em brita com espessura de 0.15 m e movimento de terras.	12,00	m	€ 21,55	€ 258,60
Total (1.2.4):					€ 15 605,64
1.2.5	Rua de Santa Ana - Meneses				
1.2.5.1	Abertura de caixa e remoção dos produtos escavados a vazadouro, incluindo regularização de plataforma.	98,00	m2	€ 1,65	€ 161,70
1.2.5.2	Camada base em agregado britado de granulometria extensa com 0,20m de espessura após recalque, incluindo rega e cilindramento.	98,00	m2	€ 6,71	€ 657,58
1.2.5.3	Camada base em agregado britado de granulometria extensa (tratada com cimento) com 0,20m de espessura após recalque, incluindo rega e cilindramento.	700,40	m2	€ 10,07	€ 7 053,03
1.2.5.4	Aplicação de uma camada de misturas betuminosas a quente (AC20 reg 35/50 - MBD) na espessura de 0,06m após recalque, incluindo rega de impregnação à taxa de 1,0kg/m2, com emulsão tipo C60BF4.	700,40	m2	€ 6,47	€ 4 531,59
1.2.5.5	Aplicação de uma camada de misturas betuminosas a quente (AC14 surf 35/50 - BB) na espessura de 0,06m após recalque, incluindo rega de impregnação à taxa de 1,0kg/m2, com emulsão tipo C60BF4.	98,00	m2	€ 7,16	€ 701,68
1.2.5.6	Aplicação de uma camada de misturas betuminosas a quente (AC14 surf 35/50 - BB) na espessura de 0,06m após recalque, incluindo limpeza com vassoura mecânica e jato de ar comprimido e rega de colagem à taxa de 0,5kg/m2, com emulsão tipo C60B3.	2 727,35	m2	€ 8,26	€ 22 527,91
1.2.5.7	Levantamento de caixas de visita para as cotas finais do pavimento.	32	un	€ 137,50	€ 4 400,00
1.2.5.8	Levantamento de válvulas para as cotas finais do pavimento.	1	un	€ 66,00	€ 66,00



OBRA: Pavimentações em betuminoso em Arruamentos, em 2022					
	Designação	Quantidade		Empreiteiro	
		Totais	und.	Orçamento	
				P. unitário	Importâncias
1.2.5.9	Execução de valetas em betão simples (0,10 m de espessura), com as dimensões de 0,50m de largura e 0,35m de profundidade, incluindo camada de fundação em brita com a espessura de 0,15m e movimento de terras, de acordo com desenho de pormenor.	300,00	m	€ 20,23	€ 6 069,00
1.2.5.10	Execução de órgãos de drenagem, incluindo movimento de terras, fornecimento e assentamento de manilhas de ϕ 300, envolvidas em betão, em local a indicar pela Fiscalização.	72,00	m	€ 22,64	€ 1 630,08
Total (1.2.5):					€ 47 798,57
Total (1.2):					€ 142 464,52
Total (1):					€ 390 126,95
2	Diversos				
2.1	Montagem, manutenção e desmontagem de estaleiro, incluindo a reposição da área ocupada após a desmontagem, sinalização temporária de todos os trabalhos, de acordo com a legislação vigente, e implementação do Plano de Segurança e Saúde.	1	Vg	€ 14 873,05	€ 14 873,05
Total (2):					€ 14 873,05
TOTAL GERAL					€ 405 000,00



Município de Vila Real
Aquisição de Leite Escolar

AE Morgado de Mateus 2023
(Nº Alunos)

AGRUPAMENTO DE ESOLAS MORAGADO MATEUS - Consumo de Leite Meio-Gordo UHT, S/ Lactose por escola e Leite Soja				
ESCOLA	Pré-Escolar	1.º Ciclo	N.º Alunos- Leite S/ Lactose	N.º Alunos- Leite Veget.Soja
	N.º de Alunos - Leite M/G			
Jl/EB1 Abade de Mouços	59	151		
Jl Ponte	11	0		
Jl Torneiros	39	0	0	
Jl Vila Meã	6	0		
Jl Mateus	19	0		
Jl/EB1 do Douro	79	206	4	1
Jl/EB1 N.º 7 (Araucária)	62	178	2	2
TOTAL	275 Alunos	535 Alunos	6 Alunos	3 Alunos



Município de Vila Real
Aquisição de Leite Escolar

AE Diogo Cão 2023
(Nº Alunos)

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DIOGO CÃO - Consumo de Leite Meio-Gordo UHT, S/ Lactose por escola e Leite Soja				
ESCOLA	Pré-Escolar	1.º Ciclo	N.º Alunos- Leite S/ Lactose	Nº Alunos Leite Veget. Soja
	N.º de Alunos - Leite M/G			
Jl/EB1 Arrabães	21	31		
Jl Bairro S.V.P 1	100	0		
Jl Borbela	19	0		
Jl Gravelos	10	0		
Jl/ EB1 Lordelo	73	190		
Jl/EB1 Mondrões	16	0		
Jl/EB1 Parada de Cunhos	10	0		
Jl Pousada	17	00		
Jl/EB1 Prado	25	95		
EB1 Vendas	00	31		
Jl/EB1 Vila Marim	14	0		
Jl/EB1 Vila Seca	25	44		
Jl/ EB1 Vilarinho da Samardã	6	3		
Jl/EB1 Árvores	60	189	5	
Jl/EB1 N.º2 Vila Real- (Bº.S.V.P. 2)	95	213	3	
Jl/EB1 N.º3 Vila Real (Corgo)	50	113	4	
Jl/EB1 N.6 Vila Real (Timpeira)	20	83	14	0
TOTAL	561 Alunos	992Alunos	26 Alunos	0 Alunos



Resumo 2023: AE Diogo Cão + AE Morgado de Mateus

O quadro que infra se apresenta diz respeito ao **número total de alunos** que frequentam o ensino pré-escolar e o 1.º ciclo do ensino básico das escolas do ensino básico e jardins-de-infância do Agrupamento de Escolas Morgado Mateus e do Agrupamento de Escolas Diogo Cão,

Leite Meio-Gordo UHT		Leite S/ Lactose		Vegetal Soja	
Pré-escolar	1º Ciclo	Pré-escolar	1º Ciclo	Pré-escolar	1º Ciclo
836	1.527	13	19	1	2
2.363		32		3	



EDITAL N.º 58/2022

ALEXANDRE MANUEL MOUTA FAVAIOS, VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL --

----- Nos termos e para efeitos do disposto no artigo n.º 56º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, se publicam as deliberações tomadas por esta Câmara Municipal na sua reunião ordinária n.º 25/2022, de 14/11/2022 destinadas a ter eficácia externa, as quais constam da ata que se anexa. -----

-----Para constar se publicam este e outros de igual teor, nos locais de estilo. -----

-----Vila Real e Câmara Municipal, 14 de novembro de 2022.-----

O Vice - Presidente da Câmara Municipal,



(Alexandre Manuel Mouta Favaios)



Certidão de afixação

Maria de Fátima Aguiar Gradiz Sanches, Coordenadora Técnica do Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara Municipal de Vila Real, certifica que afixou nos lugares do costume, o Edital nº 58/2022 da Câmara Municipal de Vila Real, sobre a Ata nº 25/2022, de 14/11/2022 da reunião ordinária da Câmara Municipal.

Por ser verdade e para os devidos efeitos, passo a presente que assino e autêntico.

Vila Real, 18 de novembro de 2022

A Coordenadora Técnica,